



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Classificação: 034

PROCESSO NUP
64583.016103/2024-46

ASSUNTO: Contratação de Serviço de Dosimetria Pessoal

INTERESSADO: Setor de Radiologia

Órgão de Origem: Hospital Militar de Área de Recife

Data da Criação: 11/09/2024

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisição,
Licitações e Contratos

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 2-Rdlg/Div Med/HMAR (a)
- 2- DFD51_2024_%281%29_assinado.pdf
- 3- BI 178 - Dosimetria.pdf
- 4- BI 178 - Dosimetria.pdf
- 5- 0. Capa do Processo 64583.016103_2024-46.pdf
- 6- 1. Documento com 2+ Assinaturas-2-Rdlg_Div Med_HMAR.pdf
- 7- 02-ETP_56_-_Dosimetria_assinado_assinado_assinado_assinado.pdf
- 8- 04 Termo de Referencia.pdf
- 9- 05_-Gerenciamento_de_Risco_-dosimetria_assinado_assinado_assinado.pdf
- 10- 06.Formulario_de_Justificativa_Alteracoes_Minuta__assinado_assinado_assinado.pdf
- 11- 07._ANEXO MAPA COMPARATIVO.pdf
- 12- 07._ANEXO do Relatorio Pesquisa de Precos_-_dosimetria_assinado_assinado_assinado.pdf
- 13- 07._Relatorio Pesquisa de Precos_-_dosimetria_assinado_%282%29_assinado_assinado.pdf
- 14- 08_- ANALISE CRITICA DOS VALORES DE REFERENCIA_assinado.pdf
- 15- 10-Justificativa_Quantitativos_assinado.pdf
- 16- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2024 - Processo 64583.016103/2024-46
- 17- Declaração de Responsabilidade Fiscal.pdf
- 18- Declaração de atividade de custeio.pdf
- 19- 24 - DOU Nomeação TC ANDRÉA.pdf
- 20- 25 - BI Nomeação TC ANDRÉA.pdf
- 21- 26 - BI EQUIPE DE APOIO E PREGOEIROS HMAR 2024.pdf
- 22- Designação de Pregoeiro e equipe de apoio.pdf
- 23- Formulario de Justificativas.pdf
- 24- Parecer Referencial - Aquisições - Até 1 milhão de reais (1).pdf
- 25- Diário Oficial da União.pdf
- 26- DIEx - DIVULGAÇÃO PREGÃO.pdf
- 27- Dário Oficial da União - publicação suspensão.pdf
- 28- Diário Oficial.pdf
- 29- Nota para Boletim - PREGOEIRO.pdf
- 30- PUBLICAÇÃO PUBLICIDADE.pdf
- 31- Relacaoltens16019905900292024000 (1).pdf
- 32- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2024 - Processo 64583.016103/2024-46

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Termo de Abertura Nº 2-Rdlg/Div Med/HMAR

Recife, PE, 11 de setembro de 2024.

Assunto: Termo de Abertura de Processo Eletrônico

Anexos:

[1\) DFD51_2024_%281%29_assinado.pdf](#)

Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD) Nr 51/2024.

SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA - 2º Ten
Adjunto 2 Radiologia



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA**, em 11/09/2024, às 10:28 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: Acgb-J1FY-ufGT-2dIK

Número do Documento de Formalização da Demanda: 51/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SETOR FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PLANEJAMENTO	31/12 /2024 00:00	160199	SANDRO JOSE DE OLIVEIRA

Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dosimetria de radiação com monitorização individual e padrão por meio de dosímetros termoluminescentes.

Justificativa da prioridade

A contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação a prestação de serviços de dosimetria de radiação com monitorização individual e padrão por meio de dosímetros termoluminescentes, visando o pleno desempenho das atividades. Essa contratação se faz necessário devido a demanda de procedimento que são realizados, e a falta desse serviço acarretará a suspensão de procedimentos de Raio-X

2. Justificativa de necessidade

Esta OMS não dispõe do método em pauta para processamento de relatórios de monitorização de radiação, uma vez que, estes laboratórios necessitam de estrutura física complexa (salas de irradiação, aquisição e guarda de fontes radioativas de alta atividade, etc.), equipamentos de alta tecnologia para efetuar medidas e manutenção de aparelhos (leitor para medidas luminescência opticamente estimulada (OSL), leitor para medidas de termoluminescência (TL), equipamento para medida de correntes de polarização e despolarização termicamente estimulada, tubos de raio-X industrial, sistema para detecção e análise de imagens, phantoms, medidor de Kvp não invasivo, câmaras de ionização, espectrômetro gama, dosímetro clínico, etc.) e equipe técnica especializada. Além de possuir e manter certificação e acreditação nos órgãos supracitados. Sendo assim, indispensável a contratação de empresa especializada

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	DOSIMETRIA PESSOAL	744,00	24,30	18.079,20

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação.

SANDRO JOSE DE OLIVEIRA

Adjunto do Setor de Radiologia

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 Devido a nova demanda identificada no corrente ano	SANDRO JOSE DE OLIVEIRA	10/09/2024 15:44

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Esta UG recebeu, no dia 23 de agosto de 2024, requerimento da empresa Clínica Infantil do Recife Desenvolver LTDA, com os seguintes dados:

1) Requerimento de solicitação de pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores da empresa Clínica Infantil do Recife Desenvolver LTDA, CNPJ: 26.122.882/0001-65, sediada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, Rua Antonio Gomes de Freitas, nº 100 – Ilha do Leite - Recife-PE - CEP: 50.070-480, no qual solicita o pagamento a seguir especificado: R\$ 124.419,01 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e um centavo), relativa à prestação de serviços médicos aos usuários do Sistema SAMMED/FuSEx/PASS-EB do Hospital Militar de Área de Recife – HMAR, que compreende o período de (2021 e 2022);

2) A solicitação encontra amparo nas Normas para o pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-N-08.002, na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei de Licitação e Contratos; e

3) É a primeira vez que a empresa solicitou.

Em consequência:

- a SAJ providencie a abertura da respectiva sindicância para apurar eventual responsabilidade do pagamento efetuado em exercício financeiro posterior;
- a sindicância mencionada no item acima deverá conter, em seus autos, documento elaborado pela Auditoria de Contas Médicas do HMAR indicando se é ou não devido o pagamento requerido e o respectivo valor histórico a ser pago;
- a Seção de Contas Médicas Externas do HMAR monte o respectivo processo de despesas de exercícios anteriores e, após despacho com a Direção do HMAR, seja remetido para o Cmdo da 7ª RM; e
- os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 43-SSeç Cred Contr FuSEx/FuSEx/GestFussexAudCM, de 19 de setembro de 2024)

g. PAGAMENTO DE NOTA FISCAL

Autorização

FATURADA COM VALOR A MENOR

Este Hospital Militar de Área emitiu a Nota de Empenho 2024 NE 1895, no valor de R\$ 2.765,00 (Dois mil setecentos e sessenta e cinco reais), para a Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A - CNPJ04.846.613/0001-03, sendo o material entregue conforme Nota Fiscal nº 20980, de 27 JUN 24, no valor de R\$ 2.764,96 (dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), divergindo em R\$ 0,04 (quatro centavos) a menos, devido ao sistema de arredondamento de casas decimais da referida empresa.

Em consequência, os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 6-LAC/HMAR, de 19 de setembro de 2024)

h. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Designação

DOSÍMETROS TERMOLUMINESCENTES

1) Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dosimetria de radiação com monitorização individual e padrão por meio de dosímetros termoluminescentes, e o que determina o Art. 18, da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como o despacho exarado no Processo NUP 64583.016103/2024-46, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes militares:

- Maj **PATRÍCIA NORONHA ZANARDI** - Chefe da Equipe;
- 2º Ten **SANRO JOSÉ DE OLIVEIRA** - Integrante Área Técnica;
- 3º Sgt **GABRIEL HENRIQUE MELO DO NASCIMENTO** - Integrante Área Técnica;
- 3º Sgt **IZABELLE DE ARAÚJO VILAR** - Integrante Área Técnica; e
- 2º Ten **HERON SILVA OLIVEIRA** - Integrante Administrativo.

2) A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

3) Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:

- Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;
- Mapa de Riscos Digital, conforme Inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/21;
- Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021; e
- Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

Em consequência:

- a Equipe de Planejamento deverá concluir os trabalhos até 9 OUT 24;
- assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam à SALC para receber as orientações e os modelos de documentação; e
- o Fisc Adm, o Ch SALC, o Setor de Radiologia, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 42-SALC/Div Ap Adm/HMAR, de 18 de setembro de 2024)

FIOS CIRÚRGICOS PARA CLÍNICAS (UNIDADES) DE INTERNAÇÃO

1) Tendo em vista a necessidade de aquisição de produtos para saúde - Fios Cirúrgicos para Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico, e o que determina o Art. 18, da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como o despacho exarado no Processo NUP 64583.016391/2024-39, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes militares:

- Cap **LUCIANA FERNANDES SULIANO** - Chefe da Equipe.
- 1º Ten **ANDERSON DE LIMA SALES** - Integrante Área Técnica.
- 1º Ten **ANDRÉA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE** - Integrante Área Técnica.
- 1º Ten **RAFAELLA FARIAS DA NÓBREGA** - Integrante Área Técnica.
- 2º Ten **HENRIQUE AGUIAR DE LIMA** - Integrante Área Técnica.
- 2º Ten **CAROLINY IZABELA NERIS DA SILVA** - Integrante Área Técnica.
- Asp Of **LORENA MARIA BARBOSA DE LIMA** - Integrante Área Técnica.

Esta UG recebeu, no dia 23 de agosto de 2024, requerimento da empresa Clínica Infantil do Recife Desenvolver LTDA, com os seguintes dados:

1) Requerimento de solicitação de pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores da empresa Clínica Infantil do Recife Desenvolver LTDA, CNPJ: 26.122.882/0001-65, sediada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, Rua Antonio Gomes de Freitas, nº 100 – Ilha do Leite - Recife-PE - CEP: 50.070-480, no qual solicita o pagamento a seguir especificado: R\$ 124.419,01 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e um centavo), relativa à prestação de serviços médicos aos usuários do Sistema SAMMED/FuSEx/PASS-EB do Hospital Militar de Área de Recife – HMAR, que compreende o período de (2021 e 2022);

2) A solicitação encontra amparo nas Normas para o pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-N-08.002, na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei de Licitação e Contratos; e

3) É a primeira vez que a empresa solicitou.

Em consequência:

- a SAJ providencie a abertura da respectiva sindicância para apurar eventual responsabilidade do pagamento efetuado em exercício financeiro posterior;
- a sindicância mencionada no item acima deverá conter, em seus autos, documento elaborado pela Auditoria de Contas Médicas do HMAR indicando se é ou não devido o pagamento requerido e o respectivo valor histórico a ser pago;
- a Seção de Contas Médicas Externas do HMAR monte o respectivo processo de despesas de exercícios anteriores e, após despacho com a Direção do HMAR, seja remetido para o Cmdo da 7ª RM; e
- os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 43-SSeç Cred Contr FuSEx/FuSEx/GestFussexAudCM, de 19 de setembro de 2024)

g. PAGAMENTO DE NOTA FISCAL

Autorização

FATURADA COM VALOR A MENOR

Este Hospital Militar de Área emitiu a Nota de Empenho 2024 NE 1895, no valor de R\$ 2.765,00 (Dois mil setecentos e sessenta e cinco reais), para a Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A - CNPJ04.846.613/0001-03, sendo o material entregue conforme Nota Fiscal nº 20980, de 27 JUN 24, no valor de R\$ 2.764,96 (dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), divergindo em R\$ 0,04 (quatro centavos) a menos, devido ao sistema de arredondamento de casas decimais da referida empresa.

Em consequência, os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 6-LAC/HMAR, de 19 de setembro de 2024)

h. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Designação

DOSÍMETROS TERMOLUMINESCENTES

1) Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dosimetria de radiação com monitorização individual e padrão por meio de dosímetros termoluminescentes, e o que determina o Art. 18, da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como o despacho exarado no Processo NUP 64583.016103/2024-46, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes militares:

- Maj **PATRÍCIA NORONHA ZANARDI** - Chefe da Equipe;
- 2º Ten **SANRO JOSÉ DE OLIVEIRA** - Integrante Área Técnica;
- 3º Sgt **GABRIEL HENRIQUE MELO DO NASCIMENTO** - Integrante Área Técnica;
- 3º Sgt **IZABELLE DE ARAÚJO VILAR** - Integrante Área Técnica; e
- 2º Ten **HERON SILVA OLIVEIRA** - Integrante Administrativo.

2) A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

3) Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:

- Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;
- Mapa de Riscos Digital, conforme Inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/21;
- Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021; e
- Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

Em consequência:

- a Equipe de Planejamento deverá concluir os trabalhos até 9 OUT 24;
- assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam à SALC para receber as orientações e os modelos de documentação; e
- o Fisc Adm, o Ch SALC, o Setor de Radiologia, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 42-SALC/Div Ap Adm/HMAR, de 18 de setembro de 2024)

FIOS CIRÚRGICOS PARA CLÍNICAS (UNIDADES) DE INTERNAÇÃO

1) Tendo em vista a necessidade de aquisição de produtos para saúde - Fios Cirúrgicos para Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico, e o que determina o Art. 18, da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como o despacho exarado no Processo NUP 64583.016391/2024-39, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes militares:

- Cap **LUCIANA FERNANDES SULIANO** - Chefe da Equipe.
- 1º Ten **ANDERSON DE LIMA SALES** - Integrante Área Técnica.
- 1º Ten **ANDRÉA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE** - Integrante Área Técnica.
- 1º Ten **RAFAELLA FARIAS DA NÓBREGA** - Integrante Área Técnica.
- 2º Ten **HENRIQUE AGUIAR DE LIMA** - Integrante Área Técnica.
- 2º Ten **CAROLINY IZABELA NERIS DA SILVA** - Integrante Área Técnica.
- Asp Of **LORENA MARIA BARBOSA DE LIMA** - Integrante Área Técnica.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Classificação: 257

PROCESSO NUP
64583.016103/2024-46

ASSUNTO: Contratação de Serviço de Dosimetria Pessoal

INTERESSADO: Setor de Radiologia

Órgão de Origem: Hospital Militar de Área de Recife

Data da Criação: 11/09/2024

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisição,
Licitações e Contratos

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 2-Rdlg/Div Med/HMAR (a)
- 2- DFD51_2024_%281%29_assinado.pdf
- 3- BI 178 - Dosimetria.pdf
- 4- BI 178 - Dosimetria.pdf

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Termo de Abertura Nº 2-Rdlg/Div Med/HMAR

Recife, PE, 11 de setembro de 2024.

Assunto: Termo de Abertura de Processo Eletrônico

Anexos:

[1\) DFD51_2024_%281%29_assinado.pdf](#)

Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD) Nr 51/2024.

SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA - 2º Ten
Adjunto 2 Radiologia



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA**, em 11/09/2024, às 10:28 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: Acgb-J1FY-ufGT-2dIK

Estudo Técnico Preliminar 56/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64583.016103/2024-46

2. Descrição da necessidade

2.1. Um dos requisitos legais (Portaria 453, de 01 de junho de 1998) que aprova o regulamento técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico. A NN 3.01 estabelece a qualquer IOE que possa receber uma exposição ocupacional sujeita a controle, deva ser submetido à monitorização individual, sempre que adequada, apropriada e factível. A Portaria 453/98, no capítulo de responsabilidades básicas estabelece que: compete aos titulares e empregadores entre outras obrigações, prover monitorização individual e o controle de saúde do pessoal ocupacionalmente exposto. Nossos servidores são profissionais habilitados e capacitados para este tipo de serviço. Diante disto esse serviço se justifica pela necessidade de realização do controle e proteção radiológica através da dosimetria mensal a fim de fornecer monitores individuais (medidores de radiação) por meio de dosímetros termoluminescentes (TLD) dos trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação ionizante nas instalações do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).

2.2 A contratação está dentro do planejamento de serviços a serem contratados no corrente exercício. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum para a prestação de serviço continuado sem mão de obra de dosimetria de radiação monitorização individual e padrão por meio de dosímetros termoluminescentes em servidores/funcionários do Hospital Militar de Área de Recife e de extrema necessidade para que o hospital cumpra sua missão de assistência à saúde dos militares da ativa e inativos e seus dependentes, servidores civis, e demais beneficiários dos seus serviços.

2.3 A contratação de empresa especializada em serviços de proteção radiológica para fornecer monitores individuais (medidores de radiação) por meio de dosímetros termoluminescentes (TLD), em comodato, de utilização no tórax dos profissionais, com substituição mensal de todos os monitores, análise técnica e fornecimento de laudos individuais das doses de radiação, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global é necessária em razão do término do Termo de Contrato nº 29/2019, celebrado com a Empresa PRO-RAD, que ocorrerá em 11 de dezembro de 2023. O referido serviço é de natureza contínua sem mão de obra e é essencial ao funcionamento desta Organização Militar de Saúde.

Norma Regulamentadora 32 – NR 32 – Ministério da Saúde

32.4.3 O trabalhador que realize atividades em áreas onde existam fontes de radiações ionizantes deve:

- a) permanecer nestas áreas o menor tempo possível para a realização do procedimento;**
- b) ter conhecimento dos riscos radiológicos associados ao seu trabalho;**
- c) estar capacitado inicialmente e de forma continuada em proteção radiológica;**
- d) usar os EPI adequados para a minimização dos riscos;**
- e) estar sob monitoração individual de dose de radiação ionizante, nos**

casos em que a exposição seja ocupacional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Radiologia	PATRÍCIA NORONHA ZANARDI –Maj

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1.** Empresa qualificada para atender o monitoramento por dosímetro;
- 4.2.** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- 4.3.** Fornecimento de dosímetro pessoal e emissão de laudo mensal das doses de radiação recebidas pelos usuários, no qual deverá constar, além das doses, a data da chegada da remessa no laboratório, o código da instituição e dos usuários e o período de uso dos dosímetros;
- 4.4.** Os dosímetros deverão ser encaminhados até o último dia útil de cada mês, para uso no período subsequente, juntamente com a lista de verificação dos dosímetros recebidos e dos usuários;
- 4.5.** Deverá ser elaborado relatório para o dosímetro individual que tenha recebido dose de radiação acima do normal, com a identificação do usuário do dosímetro a fim de alertar a Contratante;
- 4.6.** A Contratante deverá ser comunicada quando o dosímetro padrão tiver recebido dose de radiação acima do normal, seja por uso indevido com o dosímetro individual ou indevida radiação;
- 4.7.** Deverão ser incluídos, substituídos, excluídos ou alterados usuários, sempre que necessário e por solicitação da Contratante, efetuado pelos mesmos meios da inclusão inicial;
- 4.8.** Deverá ser fornecido, nos prazos estabelecidos, os documentos e as informações solicitadas pelo HMAR;
- 4.9.** A listagem de dosímetros contemplados no contrato poderá ser alterada por ocasião de eventuais renovações na lista de usuários, desde que não se alterem as características do objeto e não seja acarretado desequilíbrio econômico-financeiro e, ainda, desde que haja aceitação entre as partes;
- 4.10.** A remoção dos dosímetros visando o monitoramento para fora das dependências desta Organização de Saúde ficará a cargo da Contratada, assim como todos os custos envolvidos para o transporte dos dosímetros e a responsabilidade de eventuais danos nos seus deslocamentos;
- 4.11.** A Contratada se comprometerá a prestar o serviço periódico programado e por intermédio de técnicos habilitados, credenciados e treinados;
- 4.12.** O objeto a ser licitado tem característica de serviço continuado;
- 4.13.** A execução dos serviços deverão obedecer as Diretrizes Básicas de Radioproteção – Norma CNEN NE 3.7 e a Portaria/MS /SVS no 453 de 01 de junho de 1998, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências; e
- 4.14.** O prazo de vigência do contrato é de 12 meses (um ano), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez anos), com base no artigo 107, da Lei 14.133 de 2021

5. Levantamento de Mercado

5.1 Levantamento de mercado

Pesquisa com 03 (três) fornecedores do ramo para compor o orçamento. Para este parâmetro houve retorno das empresas que apresentaram suas propostas.

5.2 Justificativa

A contratação de serviços de supramencionados foi baseada na pesquisa no Pannel de Preços e três empresas, assim sendo, os valores de referência foram obtidos através de consulta a estes fornecedores.

A tecnologia por luminescência termicamente estimulada (TLD) foi eleita no objeto pela qualidade da mensuração das doses emitidas pelos equipamentos, sendo o desempenho reconhecido em estudos científicos. O método permite que sejam adquiridos dosímetros de corpo inteiro, de pulso e de anel. A

tecnologia OSL (dosimetria opticamente estimulada) é uma evolução de dosimetria TDL, mas ainda de difícil acesso e com restrições na apresentação dos dispositivos utilizados na rotina das atividades, pois não há dosímetro no formato de anel.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados sem mão de obra, para fornecimento de dosímetros medidores de radiação individual com características termoluminescentes (TLD), em comodato para o Hospitalar Militar de Área de Recife (HMAR).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação a prestação de serviços de dosimetria de radiação com monitorização individual e padrão por meio de dosímetros termoluminescentes, que atendam a demanda de 65 unidades dosímetros de tórax, 03 dosímetros controle, totalizando 68 dosímetros mensais, visando o pleno desempenho das atividades. Baseado nas demandas anteriores e nas projeções de militares, estimamos que precisaremos de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), totalizando 68 dosímetros.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa de preços foi baseada na pesquisa com três empresas que forneceram os orçamentos e painel de preços, sendo o custo inicial por dosímetros de R\$ 24,30. A disputa ocorrerá pelo valor GLOBAL, que significa o valor por dosímetro unitário que a empresa vencedora cobrará, vezes o limite de 65 unidades dosímetros de tórax, 03 dosímetros controle, totalizando 68 dosímetros por mês, vezes os 12 meses do ano.

Total mensal (valor estimado): R\$ 1.652,40 (um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos);

Valor Global da contratação: R\$ 19.828,80 (dezenove mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não é o caso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não é o caso.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação atende o plano interno, por tratar-se de uma licitação vantajosa, além disso, fomenta a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários, bem como principal foco a proteção radiológica individual dos funcionários.

12. Resultados Pretendidos

A contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação a prestação de serviços de dosimetria de radiação com monitorização individual e padrão por meio de dosímetros termoluminescentes, que atendam a demanda de 65 unidades dosímetros de tórax, 03 dosímetros controle, totalizando 68 dosímetros mensais, visando o pleno desempenho das atividades. Essa contratação se faz necessário devido a demanda de procedimento que são realizados, e a falta desse serviço acarretará a suspensão de procedimentos de Raio-X faz-se necessário a contratação de empresa especializada.

13. Providências a serem Adotadas

Para a fiscalização do contrato, a Administração designará militares para acompanhar a execução dos serviços e o recebimento dos mesmos, como um fiscal para o contrato e os chefes das seções beneficiadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá recolher todos os resíduos gerados durante a execução do serviço e destiná-los conforme leis ambientais vigentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição da contratação de serviços continuados sem mão de obra para prestação de serviço de dosimetria de radiação com monitorização individual e padrão por meio de dosímetros, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área do Recife (HMAR), declara-se viável para atender a demanda dos devidos setores (centro cirúrgico, radiologia e odontoclínica), essa contratação se faz necessário devido a demanda de procedimento que são realizados, e a falta desse serviço acarretará a suspensão de procedimentos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRÍCIA NORONHA ZANARDI - Maj

Presidente da comissão de contratação

GABRIEL HENRIQUE MELO DO NASCIMENTO - 3º Sgt

Membro da comissão de contratação

IZABELLE DE ARAÚJO VILAR - 3º Sgt

Membro da comissão de contratação

Despacho: Conforme preceitua o inciso II, art. 14º, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, justifico a aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar para atender as demandas hospitalares do HMAR.

ANDRÉA GUIMARAES GURGEL - Cel

Ordenador de Despesas

Termo de Referência 79/2024

Informações Básicas

Número do TR UASG
79/2024

Status
CONCLUIDO

Editado por
160199-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE LUIZ GONZAGA FILHO

Atualizado em
3 0 /19/2024 10:27 (v 6.0)

Outras informações

Categoria

Número da Contratação Processo Administrativo

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

6458.30165012023-81

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em leitura de DOSIMETRIA PESSOAL, com fornecimento de dosímetros medidores de radiação com características termoluminescentes (TLD), em comodato, certificados pela Comissão de Energia Nuclear (CNEN) para uso dos profissionais que trabalham com radiações ionizantes no Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

M	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Global Máximo Aceitável
	15121	Contratação de empresa especializada em serviços de proteção radiológica para fornecer monitores individuais (medidores de radiação por meio de dosímetros termoluminescentes (TLD), com substituição mensal de todos os monitores, análise técnica e fornecimento de laudos individuais das doses de radiação. Fornecimento de 65 unidades dosímetros de tórax e 03 dosímetros controles, totalizando 68 dosímetros, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).	Sv Anual	792	R\$ 24,30	R\$ 19.828,80
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 19.828,80 (dezenove mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).		

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum para a prestação de serviço continuado sem mão de obra de dosimetria de radiação com monitorização individual e padrão por meio de dosímetros termoluminescentes em servidores/funcionários do Hospital Militar de Área de Recife.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

2.2 Esse serviço se justifica pela necessidade de realização do controle e proteção radiológica através da dosimetria mensal a fim de fornecer monitores individuais (medidores de radiação) por meio de dosímetros termoluminescentes (TLD) dos trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação ionizante nas instalações do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).

2.3A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), através da Norma NN-3.01 “DIRETRIZES BÁSICAS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA”, estabelece os requisitos básicos de proteção radiológica das pessoas em relação ao ato ou condição de estar submetido à radiação ionizante (exposição). Ela se aplica a toda atividade humana que introduz fontes (equipamento ou material que emite ou é capaz de emitir radiação ionizante ou de liberar substâncias ou materiais radioativos) de exposição ou vias de exposições adicionais ou estende a exposição a mais pessoas, ou modifica o conjunto de vias de exposição devido a fontes existentes, de forma a aumentar a probabilidade de exposição de pessoas ou o número de pessoas expostas. Os responsáveis pela aplicação da NN 3.01 são denominados de *Titulares e Empregadores*. Os titulares podem delegar a outras partes ações e tarefas relacionadas a essas responsabilidades, porém continuam responsáveis por essas ações e tarefas. As pessoas físicas ou jurídicas para os quais o titular ou empregador tenha formalmente delegado responsabilidades específicas, também são corresponsáveis.

2.4 Um dos requisitos legais (Portaria 453/98-Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico (ANVISA/MS)) da proteção radiológica é a monitoração individual dos indivíduos ocupacionalmente expostos (IOE) levando em conta a natureza e

intensidade das exposições normais e potenciais previstos no Plano de Proteção Radiológica. A NN 3.01 estabelece a qualquer IOE que possa receber uma exposição ocupacional sujeita a controle, deva ser submetido à monitoração individual, sempre que adequada, apropriada e factível. A Portaria 453/98, no capítulo de responsabilidades básicas estabelece que: compete aos titulares e empregadores entre outras obrigações, prover monitoração individual e o controle de saúde do pessoal ocupacionalmente exposto. No capítulo de controle ocupacional, os titulares devem estabelecer um programa rotineiro de monitoração individual de tal forma que todo IOE deve usar durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada, dosímetro individual de leitura indireta, trocados mensalmente.

2.5 Dessa forma, o dosímetro individual de leitura indireta é um instrumento indispensável ao programa de monitoração da exposição ocupacional do IOE e contratado junto aos laboratórios credenciados pela CNEN e integrados à Rede Brasileira de Metrologia das Radiações Ionizante, através do Laboratório Nacional de Metrologia das Radiações Ionizantes (LNMRI), referência oficial do governo brasileiro e o guardião do padrão nacional para medidas de radiações. Estes laboratórios necessitam de estrutura física complexa (salas de irradiação, aquisição e guarda de fontes radioativas de alta atividade, etc.), equipamentos de alta tecnologia para efetuar medidas e manutenções de aparelhos (leitor para medidas luminescência opticamente estimulada (OSL), leitor para medidas de termoluminescência (TL), equipamento para medida de correntes de polarização e despolarização termicamente estimulada, tubos de raios-x industrial, sistema para detecção e análise de imagens, phantoms, medidor de KVp não invasivo, câmaras de ionização, espectrômetro gama, dosímetro clínico, etc.) e equipe técnica especializada. Além de possuir e manter certificação e acreditação nos órgãos supracitados.

2.6 Devido à especificidade e complexidade deste serviço, conforme relatado acima, as instituições públicas e privadas enquadradas nas condições estabelecidas na NN 3.01 contratam laboratórios de dosimetria como prestadores de serviço para efetuar e confeccionar os dosímetros para monitoração individual de leitura indireta de seus IOE. Do ponto de vista financeiro, seria muito oneroso montar, credenciar e manter um laboratório para realizar tal serviço a um grupo relativamente reduzido de trabalhadores. Desta forma, ressaltamos que se trata da contratação de prestação de serviço de leitura e confecção de dosímetros e, não, de mão de obra.

2.7 A monitoração dos níveis de exposição ocupacional faz parte do programa de controle periódico da saúde ocupacional dos trabalhadores expostos à radiação ionizante, reavaliações de práticas, de instalação de equipamentos, de procedimentos e da qualificação profissional dos trabalhadores. Auxiliando a otimização de processos para que trabalhem dentro dos limites de segurança evitando efeitos estocásticos.

2.8 A contratação alinha-se a necessidade de manutenção do controle dosimétrico dos trabalhadores expostos à radiação ionizante durante o desenvolvimento de suas atividades dentro do Hospital Militar de Área do Recife (HMAR).

2.9 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

- 1.** ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000145/2024;
- 2.** Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- 3.** Id do item no PCA: 18;
- 4.** Classe/Grupo: 931 - Serviço de Saúde Humana;
- 5.** Identificador da Futura Contratação: 160199-11/2023.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de proteção radiológica para fornecer monitores individuais (medidores de radiação) por meio de dosímetros termoluminescentes (TLD), em comodato, com substituição mensal de todos os monitores, análise técnica e fornecimento de laudos individuais das doses de radiação.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 Para a perfeita execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar: dosímetros do tipo TLD de extremidade e/ou tórax (conforme necessidade do setor), dosímetros padrões, relatórios de dose mensal e anual, relatórios de dose de emergência, permitir inclusão e exclusão de usuários conforme necessidade e substituição de dosímetros extraviados ou quebrados quando necessário. PDM: Laboratório de dosimetria. Prestação de serviço para fornecimento de relatórios de dosimetria mensais. Prestação de serviço para fornecimento de 65 unidades dosímetros de tórax e 03 dosímetros controle, totalizando 68 dosímetros e relatórios de dosimetria mensais dos servidores expostos à radiação ionizante. Total mensal (valor estimado): R\$ 1.652,40.

4.1.2 O item acima está descrito com as especificações mínimas necessárias para atender às necessidades do órgão requisitante e participantes, permitindo assim a participação ampla das empresas que atuam nesse segmento, portanto não há direcionamento na descrição dos itens do objeto

4.1.3 Deverá haver perfeita adequação do bem entregue pelo licitante aos requisitos previstos no edital e neste termo de referência

4.1.4 Serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva

4.1.5 Não será aceito bem de qualidade diversa da especificada na proposta vencedora

4.1.6 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. A natureza do serviço é continuada por se tratar de controle ocupacional permanente dos trabalhadores expostos à radiação ionizante. Não haverá fornecimento de mão de obra no HMAR, pois os dosímetros serão devolvidos à contratada para que em seu próprio laboratório realizem as leituras e encaminhe os relatórios técnicos

4.1.7 A contratada deve observar a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa SLTI/MP n. 1, de 19/01/10, e a legislação e normas ambientais, no que incidentes. A empresa contratada deverá atentar para os seguintes critérios e diretrizes de sustentabilidade, naquilo que couber: Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; Uso de inovações que reduzam a

pressão sobre recursos naturais. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras. A responsabilidade por eventual dano ambiental decorrente da inadequada destinação ou orientação dos resíduos desta contratação é do licitante.

4.1.8 O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.9 Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características e prazo com o objeto a ser contratado, comprovando que a licitante tenha prestado ou estejam prestando serviços de acordo com as características do objeto do termo de referência.

4.1.10 Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

4.1.11 A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte: *Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços; Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE; Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE; Promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com o que dispõe: a) a Constituição Federal de 1988, no inciso IV do art. 3º, no inciso I do art. 5º, e no inciso XX do art. 7º; b) o Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013; c) os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003; d) o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do MPF.*

4.1.12 Possuir certificação concedida pelo Instituto de Radioproteção e Dosimetria da Comissão Nacional de Energia Nuclear – Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração – Comissão Nacional de Energia Nuclear – IRD/CASEC/CNEN para realização do Serviço de Monitoração Individual Externa de Corpo Inteiro em Exposição Externa em campo de radiação X e Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) para todos os setores da sociedade que trabalham com radiação ionizante nos campos acima citados e em todo o território nacional, conforme:

a) 01/10/95 IRD-RT NE 001.01/95 CRITÉRIOS GERAIS PARA CERTIFICAÇÃO DE UM SERVIÇO DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA.

- Comitê de Avaliação de Serviços de Monitoração Individual Externa – CASMIE/IRD IRD-RT N0 001.01/95 – Comitê de Avaliação de Serviços de Monitoração Individual Externa – CASMIE/LNMRI

b) 01/10/95 IRD-RT NE 002.01/95 DESEMPENHO DE SISTEMAS DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL – CRITÉRIOS E CONDIÇÕES – Comissão de Avaliação de Serviços de Monitoração Individual Externa – CASMIE/IRD IRD-RT N0 002.01/95 – Comitê de Avaliação de Serviços de Monitoração Individual Externa – CASMIE

c) 01/10/95 IRD RT 003.01/95 DESEMPENHO DE SISTEMAS DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL TESTES NO LNMRI – Comitê de Avaliação de Serviços de Monitoração Individual Externa – CASMIE/IRD-RT n0 003.01/95 – Comitê de Avaliação de Serviços de Monitoração Individual Externa – CASMIE /IRD

d) 01/10/95 IRD RT 004.01/95 O PROCESSO DE AUDITORIA PARA A CERTIFICAÇÃO DE UM SERVIÇO DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA – Comitê de Avaliação de Serviços de Monitoração Individual Externa – CASMIE/IRD-RT N0 004.01/95 – Comitê de Avaliação de Serviços de Monitoração Individual Externa – CASMIE.

4.1.13 a) *A empresa contratada deverá atentar para os seguintes critérios e diretrizes de sustentabilidade, naquilo que couber:*

- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

Art. 4o, Decreto no 7 7.746/2012, informa;

- I – Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

4.2 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade[A1]

4.4 Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação[A2]

4.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

ou

4.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.6.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...).

4.6.2. A subcontratação fica limitada a..... [parcela permitida/percentual]

4.6.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.[A3]

Garantia da contratação

4.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar:

ou

4.8 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.8.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.8.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento

das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a

execução do contrato;

4.9.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS,

não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.10 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fidejussor aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.16. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16.1. Será considerada extinta a garantia:

4.16.2. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.16.3. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

4.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.18. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no presente Edital e no Contrato.

4.19. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação. [A4]

Vistoria

4.20 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

OU

4.21 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas.

4.21.1 Sdisponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria serão prévias.
[A5]

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria[A6] .

4.22.1.[incluir outras instruções sobre vistoria]

4.22.2.[incluir outras instruções sobre vistoria]

4.23. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações e dos equipamentos, objeto do contrato, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Nota Explicativa: Embora se trate de prestação de serviço, é possível que o conjunto de obrigações da contratação envolva fornecimento de algum bem ou execução específica de serviço autorizado, situação na qual a exigência de oação de solidariedade pode se revelar possível. [A1]

Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de oação de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.

[A2]**Nota Explicativa 1:** A subcontratação deve ser avaliada à luz do artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021:

“Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em oação oosa, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a oapacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

[A3]**Nota Explicativa 1:** Em oação de necessidade de inclusão de outras especificações técnicas quanto à subcontratação, deverão ser inseridas nestes itens.

Nota Explicativa 2: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em oação oosa onoreto. Caso admitida, o Termo de Referência e o Contrato deverão estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

Nota Explicativa 1: Neste momento, a área técnica competente deverá indicar se a contratação utilizará a garantia de execução ou não. As regras específicas sobre garantia, pelo seu caráter jurídico, estarão previstas no contrato e deverão ser nele inseridas oosa haja indicação positiva no Termo de Referência. Caso não haja uso de minuta contratual, recomenda-se copiar e colar aqui as regras do contrato sobre esse assunto. [A4]

Nota Explicativa 2: O percentual da garantia será de:

a) até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, nos casos de alta complexidade técnica e riscos envolvidos, caso em que deverá haver justificativa específica nos autos, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) deverá ser acrescido de garantia adicional aos percentuais citados anteriormente, em casos de previsão de antecipação de pagamento, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

d) Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia calculado de acordo com os itens anteriores.

Nota Explicativa 3: No art. 96, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, há previsão apenas do prazo para apresentação da garantia na modalidade seguro-garantia, em contratações premedidas de licitações, caso em que o prazo deverá ser contado da homologação da licitação. Nas demais modalidades, deverá a Administração prever o prazo e o termo início de sua contagem para a apresentação da garantia. Como o seguro-garantia, nos termos da lei, teria de ser pré-contratual, esta disposição deve estar contida neste documento igualmente pré-contratual.

[A5]**Nota Explicativa:** É assegurado ao licitante o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado (art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021). Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico (art. 63, §3º).

Nesse contexto, uma vez facultada a realização da vistoria prévia no Termo de Referência, os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;

b) atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;

c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A hipótese “a” dispensa maiores comentários, a não ser o de que é o próprio licitante que atesta conhecer o local e as condições, e não a Administração que tem o ônus de emitir o atestado de vistoria, como se passa no âmbito da Lei nº 8.666, de 1993.

Já na hipótese “b”, o licitante não necessariamente realiza a vistoria facultada na licitação, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou vistoria em outra oportunidade.

Por fim, na hipótese “c”, não se declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do edital e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade.

Contudo, caso não se verifique a exigência legal de que a empresa a ser contratada possua um responsável técnico

- assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela empresa -, a declaração formal de que trata o § 3º do art. 63,

da Lei n.º 14.133, de 2021, deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

Recomenda-se que a previsão de vistoria seja adotada de forma motivada, já que aumenta os custos transacionais dos interessados, devendo, sempre que possível, ser substituída pela apresentação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e documentos relativos ao local de execução do serviço.

[A6]**Nota Explicativa:** O Decreto n.º 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, para estabelecer

o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil. Em seu art. 3º,

o Decreto estabelece que a Carteira de Identidade adota o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como registro geral nacional previsto no inciso IV do caput do art. 11.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- A proteção radiológica dos empregados deverão ser preventiva, entendendo-se por: Manutenção preventiva: destinada para fornecer monitores individuais (medidores de radiação) por meio de dosímetros termoluminescentes (TLD), em comodato, com substituição mensal de todos os monitores, análise técnica e fornecimento de laudos individuais das doses de radiação
- A radiação ionizante é utilizada em diversos procedimentos dentro de várias áreas clínicas deste Hospital e, em todas elas, a radioproteção e dosimetria do profissional exposto é parte integrante para garantir boas condições de trabalho e, principalmente, da saúde do trabalhador
- Segundo estudo preliminar, o laboratório deverá fornecer 63 unidades dosímetros de tórax e 03 dosímetros controle, totalizando 66 dosímetros
- As quantidades de dosímetros poderão aumentar ou diminuir conforme necessidade do HMAR, o que não acarretará nenhum custo adicional
- Efetuar, mensalmente, leitura de dosimetria pessoal com fornecimento de dosímetros medidores de radiação com características termoluminescentes (TLD)
- O envio dos dosímetros por parte da CONTRATADA deverá ocorrer mensalmente conforme a necessidade do HMAR, e serem recebidos nas unidades institucionais até 10 (dez) dias anteriores ao início do período da sua utilização.

5.1.1. Início da execução do objeto: A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato, que terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma que segue:

5.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 10 (dez) dias após o período de utilização a retirada /devolução dos dosímetros utilizados, os quais deverão estar disponibilizados pela CONTRATANTE.

5.1.3 Os funcionários da CONTRATADA devem estar devidamente identificados.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art.

23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, oonforme previsto no Anexo V-B,
OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU** o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. *A utilização do IMR não impede a aplioação oonoomitante de outros meoanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.3. *A aferição da exeoução oontratual para fins de pagamento oonsiderará os seguintes oritérios:*

7.3.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2. _A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do aserviço, conforme este Termo de Referência.

7.3.3._A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação d regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.3.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

7.3.3. [...].

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 o/o art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,

administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (*art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- 7.7.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO

FORNECEDOR Forma de seleção e critério de julgamento

da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO].

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada

no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário,

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital] ou [Munioipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital] ou [Munioipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 5% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.28. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.29. **Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional que estejam relacionados aos objetos deste termo de referência, em plena validade;**

8.30. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade teológico e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.30.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.30.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma economicamente.*

8.30.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.30.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 19.245,60

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$19.828,80 (dezenove mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**,
conforme custos unitários apostos na tabela acima

10. Adequação orçamentária

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: ;

II) Fonte de Recursos: ;

III) Programa de Trabalho: ;

IV) Elemento de Despesa: ;

V) Plano Interno: ;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado digitalmente
PATRICIA NORONHA ZANARDI
Data: 01/10/2024 20:52:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRÍCIA NORONHA ZANARDI - Maj
Presidente da comissão de contratação



Documento assinado digitalmente
GABRIEL HENRIQUE MELO DO NASCIMENTO
Data: 01/10/2024 16:46:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL HENRIQUE MELO DO NASCIMENTO - 3º Sgt
Membro da comissão de contratação



Documento assinado digitalmente
IZABELLE DE ARAÚJO VILAR
Data: 01/10/2024 16:50:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IZABELLE DE ARAÚJO VILAR - 3º Sgt
Membro da comissão de contratação

Despacho: Conforme preceitua o inciso II, art. 14º, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, justifico a aprovação do presente Termo de Referência para atender as demandas hospitalares do HM



Documento assinado digitalmente
ANDREA GUIMARAES GURGEL
Data: 07/10/2024 11:51:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉA GUIMARAES GURGEL - Cel
Ordenador de Despesas



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
Rua do Hospício, 563 – Boa Vista – Recife/PE
CEP: 50.050-050/ Fone: (PABX) 2

LOCAL

Gestão de contrato

GERENCIAMENTO DE RISCO

PROCESSO

Acompanhamento contrato continuado - Dosimetria

FASE

Mapeamento do Processo

Gravata de Borboleta

Nivelamento dos Riscos

Plano de Ação 5W2H



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Rua do Hospício, 563 – Boa Vista – Recife/PE
CEP: 50.050-050/ Fone: (PABX) 2

LOCAL

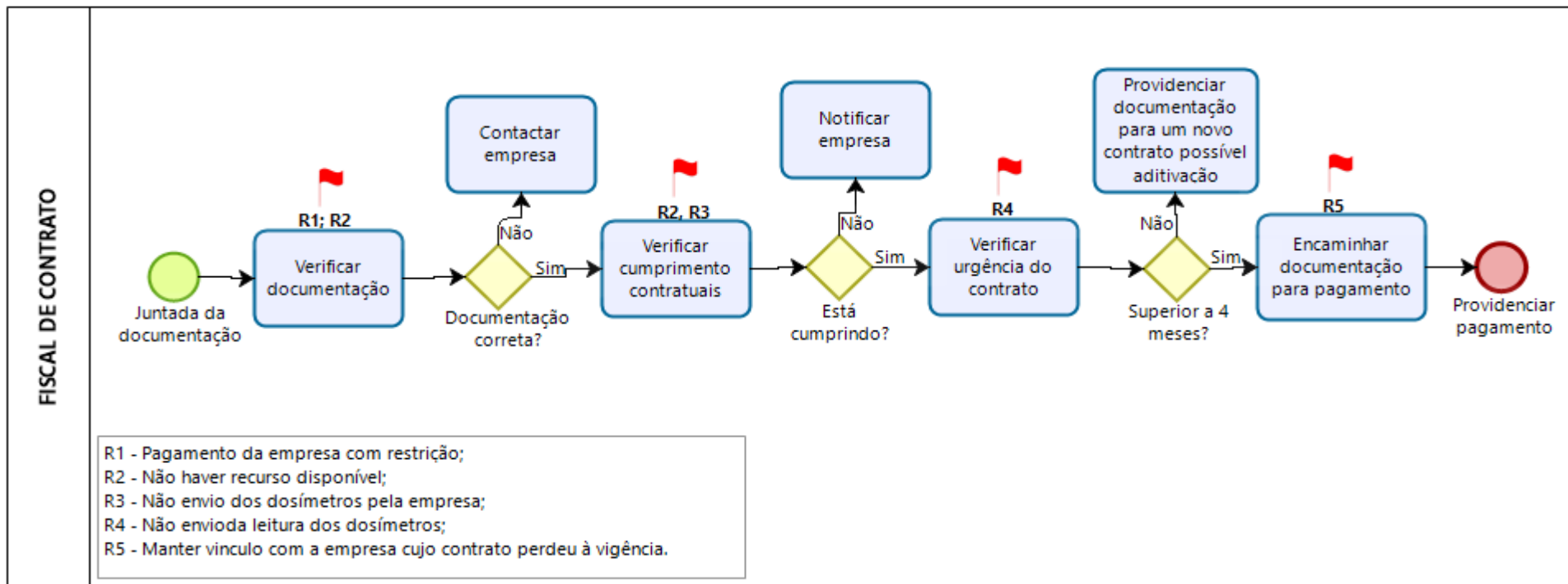
Gestão de contrato

PROCESSO

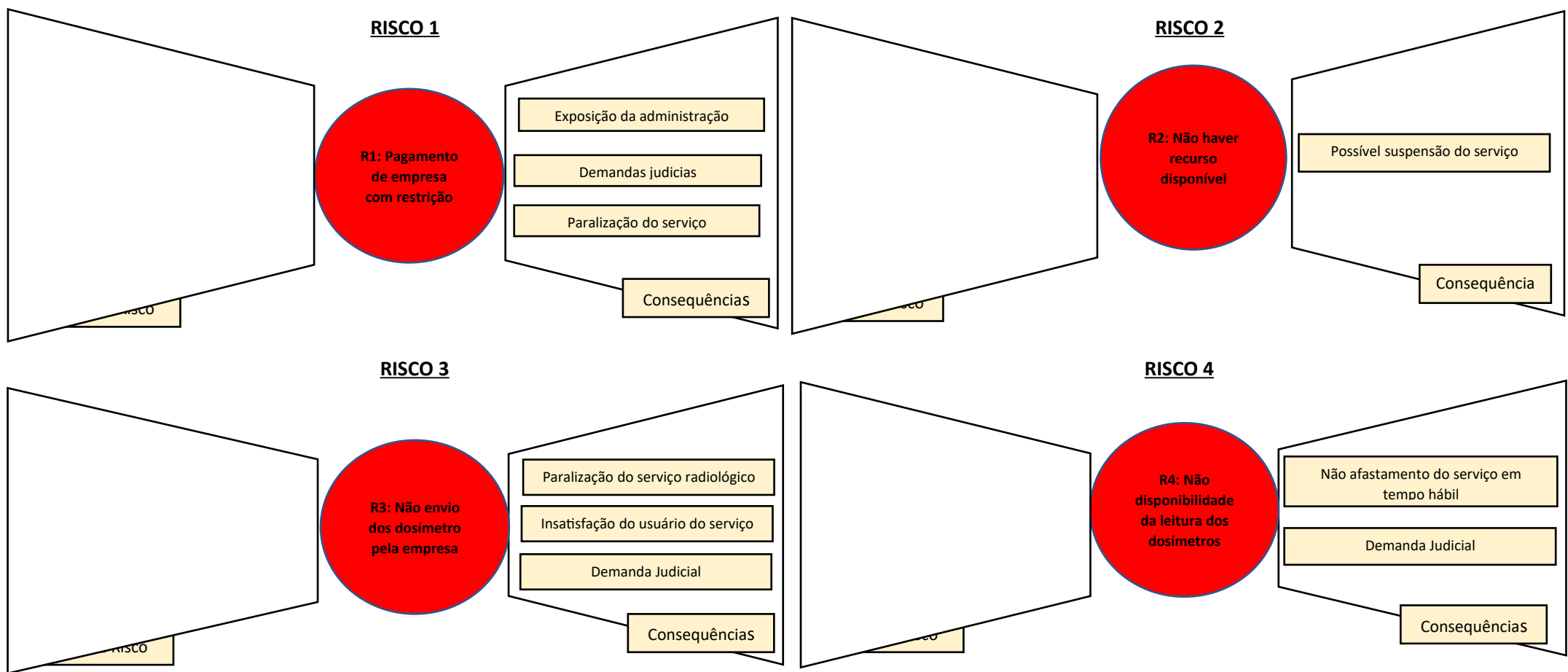
Acompanhamento contrato continuado

FASE

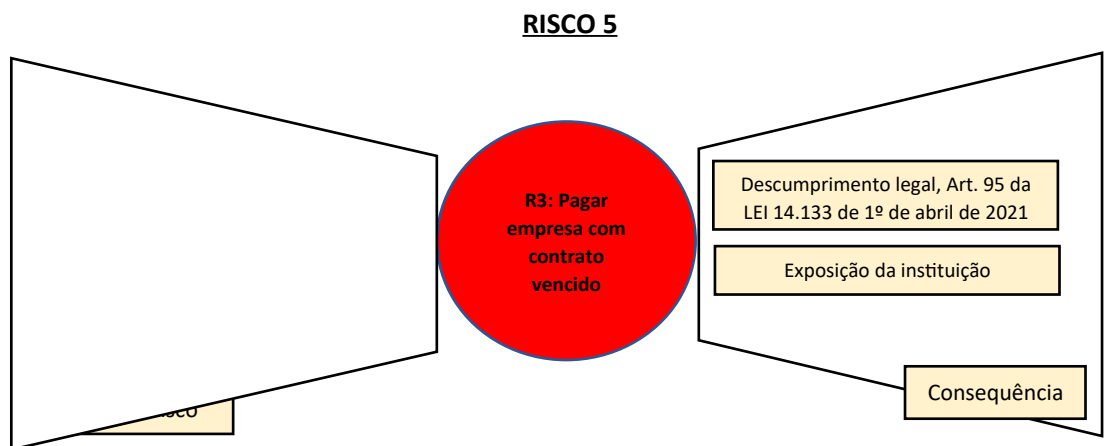
Mapeamento do Processo



	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE Rua do Hospício, 563 – Boa Vista – Recife/PE CEP: 50.050-050/ Fone: (PABX) 2
LOCAL	Gestão de contrato
PROCESSO	Acompanhamento contrato continuado
FASE	Gravata de Borboleta

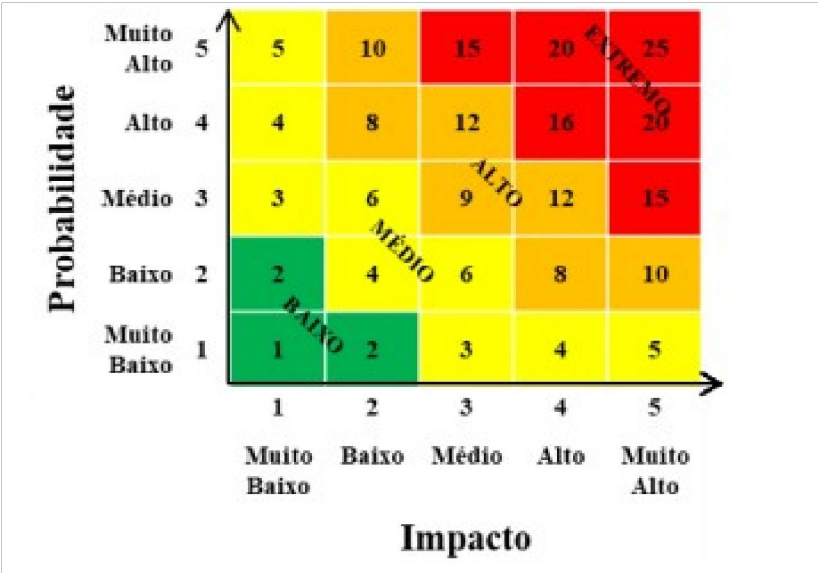


	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE Rua do Hospício, 563 – Boa Vista – Recife/PE CEP: 50.050-050/ Fone: (PABX) 2
LOCAL	Gestão de contrato
PROCESSO	Acompanhamento contrato continuado
FASE	Gravata de Borboleta



	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE Rua do Hospício,563 – Boa Vista – Recife/PE CEP: 50.050-050/ Fone: (PABX) 2
LOCAL	Gestão de contrato
PROCESSO	Acompanhamento contrato continuado
FASE	Nivelamento dos Riscos

a. Risco 01 (R1): Pagamento de empresa com restrição	Risco 02 (R2): Não haver recurso disponível	Risco 03 (R3): Não envio dos dosímetro pela empresa	Risco 04 (R4): Não disponibilidade da leitura dos dosímetro	Risco 05 (R5): Pagar empresa com contrato vencido
b. Probabilidade (P): 3	Probabilidade (P): 3	Probabilidade (P): 2	Probabilidade (P): 3	Probabilidade (P): 3
c. Impacto (I): 4	Impacto (I): 4	Impacto (I): 4	Impacto (I): 4	Impacto (I): 4
d. Matriz de Risco: P x I = 12 (Risco Alto)	Matriz de Risco: P x I = 12 (Risco Alto)	Matriz de Risco: P x I = 8 (Risco Médio)	Matriz de Risco: P x I = 12 (Risco Alto)	Matriz de Risco: P x I = 12 (Risco Alto)





HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Rua do Hospício, 563 – Boa Vista – Recife/PE

CEP: 50.050-050/ Fone: (PABX) 2

LOCAL

Gestão de contrato

PROCESSO

Acompanhamento contrato continuado

FASE

Plano de Ação 5W2H

Risco 01 (R1): Pagamento de empresa com restrição – 5W2H

O que será feito?	Por que será feito?	Onde será feito?	Quando será feito?	Por quem será feito?	Como será feito?	Quanto vai custar?
Reunião com os Fiscais de Contrato para nivelamento de conhecimento	Para evitar demandas judiciais e possível paralização da prestação do serviço	Na Seção de credenciamento e contrato	Trimestralmente	Pelo responsável pela carteira na Seção de contrato	Através de convocação por meio de DIEx do Ch da Seção de Credenciamento	Não é o caso, a despesa faz parte dos gastos regulares da OM

Risco 02 (R2): Não haver recurso disponível – 5W2H

O que será feito?	Por que será feito?	Onde será feito?	Quando será feito?	Por quem será feito?	Como será feito?	Quanto vai custar?
Reunião com os Fiscais de Contrato para alinhar procedimentos referente a solicitação de recurso	Para evitar possível paralização da prestação do serviço	Na Seção de credenciamento e contrato	Mensalmente durante a vigência	Pelo responsável da carteira de contratos na pelo responsável pela carteira de gestão de contratos na Seção de credenciamento	Através de convocação por meio de DIEx do Ch da Seção de Credenciamento	Não é o caso, a despesa faz parte dos gastos regulares da OM

Risco 03 (R3): Não envio dos dosímetro pela empresa – 5W2H

O que será feito?	Por que será feito?	Onde será feito?	Quando será feito?	Por quem será feito?	Como será feito?	Quanto vai custar?
Contato prévio com a empresa, se for o caso notificação formal	Evitar descontinuidade do serviço	No local de trabalho do fiscal de contrato	Durante a vigência do contrato em caso de atraso	Pelo Fiscal de contrato pelo responsável da carteira de contrato na Seção de credenciamento, após conferência pelo Supervisor de Proteção Radiológica (SPR)	Contato com a empresa via e-mail	Não é o caso, a despesa faz parte dos gastos regulares da OM

Risco 04 (R4): Não disponibilidade da leitura dos dosímetro – 5W2H

O que será feito?	Por que será feito?	Onde será feito?	Quando será feito?	Por quem será feito?	Como será feito?	Quanto vai custar?
Contato prévio com a empresa, se for o caso notificação formal, caso a falha ocorra por parte da empresa. Reunião com o Fiscal de Contrato para alinhar procedimento referente ao transporte	Evitar descontinuidade do serviço	No local de trabalho do fiscal de contrato no caso do contato com a empresa e na Seção de credenciamento e contrato no caso de falha da empresa de transporte	Mensalmente durante a vigência	Pelo Fiscal de contrato e pelo responsável da carteira de contrato na Seção de credenciamento após conferência no site da empresa pelo Supervisor de Proteção Radiológica (SPR)	Contato com a empresa via email	Não é o caso, a despesa faz parte dos gastos regulares da OM

Risco 05 (R5): Pagar empresa com contrato vencido – 5W2H

O que será feito?	Por que será feito?	Onde será feito?	Quando será feito?	Por quem será feito?	Como será feito?	Quanto vai custar?
Acompanhamento do contrato	Evitar exposição da instituição	Na Seção de credenciamento e contrato	Durante a vigência do contrato	Pelo Fiscal de contrato e pelo responsável da carteira de contrato na Seção de credenciamento	Por meio de verificação da planilha onde consta a vigência do contrato	Não é o caso, a despesa faz parte dos gastos regulares da OM

FASE		Matriz de Riscos																												
Processo:		Contrato continuado																												
Fixação de Objetivos		Identificação de Eventos		Avaliação de Riscos								Resposta a Risco	Atividade de Controle										Monitoramento							
Objetivos do processo	Nº Obj	Riscos inerentes aos objetivos	Nº Risco	Fonte de Risco (Causa)		Nº FR	Consequência	Avaliação de risco inerente				Estratégia de Tratamento dos Riscos	Controles preventivos	Nº Ct	Controles de detecção	Nº Ct	Planos de Contingência	Nº PC	Avaliação de risco residual estimado				Controles preventivos	Controles de detecção e planos de contingência	Avaliação de risco residual efetivo					
				Fonte	Vulnerabilidade			P	I	P x I (Magnitude)									Nível de Risco	P	I	P x I (magnitude)			Nível de Risco	Eficácia	Eficácia	P	I	P x I
Fortalecer o nome da Instituição	04	Pagamento de empresa com restrição	R1	Pessoal	Falta de atenção ou de conhecimento específico por parte do Fiscal de Contrato	FR1	Exposição da instituição por deixar de cumprir norma legal	3	4	12		Alto	Mitigar	Reunião com os Fiscais de contrato para padronizar procedimentos	C1	Checklist da documentação pelo Fiscal de contrato e o auxiliar da carteira de contratos continuados na Seção de credenciamento	C2	Em elaboração	PC1	1	4	4		Médio	-	-	-	-	-	-
		Não haver recurso disponível	R2	Pessoal Processo	Erro na solicitação do recurso ou não descentralização pelo Órgão Superior	FR2	Paralisação do serviço	3	4	12		Alto	Mitigar	Reunião com os Fiscais de contrato para alinhar procedimentos referentes a solicitação de recurso	C1	Através da verificação da documentação elaborada para fins de pagamento da empresa	C2	Em elaboração	PC1	1	4	4		Alto	-	-	-	-	-	-
		Não envio dos dosímetros pela empresa	R3	Pessoal	Problema na execução do transporte ou suspensão do serviço	FR3	Insatisfação do usuário e paralização do serviço	2	4	8		Alto	Mitigar	Contato prévio com a empresa, e, se for o caso notificação formal	C1	Através do controle periódico de entrada e saída dos dosímetros	C2	Em elaboração	PC1	1	4	4		Médio	-	-	-	-	-	-

FASE		Matriz de Riscos																					
Processo:		Contrato continuado																					

Fixação de Objetivos		Identificação de Eventos		Avaliação de Riscos								Resposta a Risco	Atividade de Controle										Monitoramento						
Objetivos do processo	Nº Obj	Riscos inerentes aos objetivos	Nº Risco	Fonte de Risco (Causa)		Nº FR	Consequência	Avaliação de risco inerente				Estratégia de Tratamento dos Riscos	Controles preventivos	Nº Ct	Controles de detecção	Nº Ct	Planos de Contingência	Nº PC	Avaliação de risco residual estimado				Controles preventivos	Controles de detecção e planos de contingência	Avaliação de risco residual efetivo				
				Fonte	Vulnerabilidade			P	I	P x I (Magnitude)	Nível de Risco								P	I	P x I (magnitude)	Nível de Risco			Eficiência	Eficiência	P	I	P x I
Fortalecer o nome da Instituição	04	Não disponibilidade da leitura dos dosímetros	R4	Pessoal	Problema na execução do transporte por parte do HMAR ou da prestadora de serviço	FR1	Exposição da instituição por deixar de cumprir norma legal	3	4	12	Alto	Mitigar	Reunião com os Fiscais de contrato para padronizar procedimentos	C1	Checklist da documentação pelo Fiscal de contrato e o auxiliar da carteira de contratos continuados na Seção de credenciamento	C2	Em elaboração	PC1	1	4	4	Médio	-	-	-	-	-	-	
		Manter vínculo com empresa cujo contrato perdeu a vigência	R5	Pessoal	Falta de acompanhamento dos contratos pelos responsáveis pela fiscalização dos mesmos	FR2	Exposição da instituição por deixar de cumprir norma legal, Art. 95 da LEI 14.133 de 1º de Abril de 2021	3	4	12	Alto	Mitigar	Acompanhamento do contrato	C1	Por meio de verificação da planilha onde consta o controle dos contratos	C2	Em elaboração	PC1	1	4	4	Médio	-	-	-	-	-	-	
Nível de Risco do Processo										11,2	Alto	Nível de Risco do Processo										4	Médio	Nível de Risco do Processo				-	-

PRIORIZAÇÃO DOS RISCOS DO PROCESSO

		Objetivos da Organização				Total da Relação
		Fortalecer o nome da instituição	Atender as demandas médico hospitalar dos usuários do HMAR	Executar os trabalhos de acordo com a legislação vigente	Atender prontamente ao órgão Consultor - CJU e Escalão Superior	
Riscos	Não disponibilidade da leitura dos dosímetro	3	5	3	5	16
	Não envio dos dosímetro pela empresa	3	5	3	5	16
	Não haver recurso disponível	3	3	5	5	16
	Pagar empresa com contrato vencido	3	-	5	5	13
	Pagar empresa com restrição	3	-	5	5	13

Legenda:

Relação Risco x Objetivo	Pontos
Forte	5
Média	3
Fraca	1
Sem relação	-

Recife, ____ de _____ de 2024.

PATRICIA NORONHA **ZANARDI** - Maj

Presidente da Comissão

GABRIEL HENRIQUE MELO DO **NASCIMENTO**- 3º Sgt

Membro da Comissão

IZABELLE ARAUJO **VILAR**- 3º Sgt

Membro da Comissão



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS
NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6458.30165012023-81

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2024

Minuta adotada: PREGÃO ELETRÔNICO - Atualizada pela CJU-PE em Maio/2023.

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata)	Tipo de modificação (alteração/ supressão)	Razões que motivaram a alteração
Item 1.1.	Termo de Referência	Alteração	Alteração do objeto, com a finalidade de adequar com a necessidade da contratação.
1.4.	Termo de Referência	Acréscimo	Incluir prazo de vigência da contratação a partir da assinatura do documento especificado.
1.5.	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica por não ser contrato, escolhendo-se a primeira opção da redação.
2.2.; 2.3; 2.4; 2.5; 2.6; 2.7; 2.8	Termo de Referência	Acréscimo	Detalhar o objeto da contratação conforme o PCA.
3.1	Termo de Referência	alteração	Alteração com o objetivo de adequar com a necessidade da contratação
4.1.1. ao 4.1.13.	Termo de Referência	Acréscimo	Definir os critérios de sustentabilidade e da proteção ambiental que devem ser obedecidos pela licitante contratada e outros requisitos da contratação
4.4 ; 4.6; 4.6.1; 4.6.2; 4.6.3; 4.7	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica.
4.8.3 ao 4.18	Termo de Referência	Acréscimo	Definir critérios da garantia da contratação

4.19	Termo de Referência	Supressão e Acréscimo	Definir critérios da garantia da contratação
4.20	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica
4.21.1	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica
4.22.1 e 4.22.2	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica
5.1 e 5.1.1	Termo de Referência	Acréscimo	Definir critérios do modelo de execução do objeto
7.3.1; 7.3.2 e 7.3.3	Termo de Referência	Acréscimo	Definir critérios de medição e pagamento
7.26 ao 7.34	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica
8.1	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica a opção de maior desconto
8.30.5	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica
9.2; 9.3 e 9.4	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica

Recife-PE, 30 de SETEMBRO de 2024.

PATRÍCIA NORONHA **ZANARDI** - Maj
Presidente da comissão de contratação

GABRIEL HENRIQUE MELO DO **NASCIMENTO** - 3º Sgt
Membro da comissão de contratação

IZABELLE DE ARAÚJO VILAR - 3º Sgt

Membro da comissão de contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª RM / 7ª DE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

Mapa Comparativo referente à Parte Requisitória nº 11/2023 – Chefe da Radiologia

1. Objeto: contratação de empresa especializada em leitura de DOSIMETRIA PESSOAL, com fornecimento de dosímetros medidores de radiação com características termoluminescentes (TLD), em comodato, com substituição mensal de todos os monitores, análise técnica e fornecimento de laudos individuais das doses de radiação, com execução indireta mediante Pregão Tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE – HMAR.

Nº do Item	Descrição/Especificação	Unidade Medida	Qnt total	01	02	03	04	Valor estimado
01	Contratação de empresa especializada em leitura de DOSIMETRIA PESSOAL, com fornecimento de dosímetros medidores de radiação com características termoluminescentes (TLD), em comodato, com substituição mensal de todos os monitores, análise técnica e fornecimento de laudos individuais das doses de radiação. Fornecimento de 63 dosímetros de tórax e 03 dosímetros controle, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).	Anual	792	R\$ 15.456,00	R\$ 18.833,76	R\$ 22.017,60	R\$ 19.008,00	R\$ 19.245,30
Valor Total (R\$).....		R\$ 19.245,30 (dezenove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)						

1 – www.paineldepregos.com.br

2 – Metrobras – Metrologia das Radiações Ionizantes Ltda - CNPJ: 07.041.060/0001-00

3 – Laboratório de Proteção Radiológica LPR – FADE/ UFPE – CNPJ: 11.735.586-0001-59

4 – Pro Rad – Consultores em Radioproteção Ltda – CNPJ: 87.389.086/0001-74

2. São anexos deste relatório de pesquisa os seguintes documentos:

- Impressos obtidos na cotação de preços realizada no Portal de Compras Governamentais (Painel de Preços);

Impressos obtidos na cotação de preços emitidos por fornecedores de Empresas locais especializadas no serviço almejado.

CONCLUSÃO: O preço de referência utilizado foi o valor médio estimado considerando o painel de preços e os fornecidos por fornecedores especializados.

Recife-PE, 30 de setembro de 2024

PATRÍCIA NORONHA ZANARDI - Maj

Presidente da comissão de contratação

GABRIEL HENRIQUE MELO DO NASCIMENTO- 3º Sgt

Membro da comissão de contratação

IZABELLE DE ARAÚJO VILAR - 3º Sgt

Membro da comissão de contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª RM / 7ª DE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

Mapa Comparativo referente à Parte Requisitória nº 11/2023 – Chefe da Radiologia

1. Objeto: contratação de empresa especializada em leitura de DOSIMETRIA PESSOAL, com fornecimento de dosímetros medidores de radiação com características termoluminescentes (TLD), em comodato, com substituição mensal de todos os monitores, análise técnica e fornecimento de laudos individuais das doses de radiação, com execução indireta mediante Pregão Tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE – HMAR.

Nº do Item	Descrição/Especificação	Unidade Medida	Qnt total	01	02	03	04	Valor estimado
01	Contratação de empresa especializada em leitura de DOSIMETRIA PESSOAL, com fornecimento de dosímetros medidores de radiação com características termoluminescentes (TLD), em comodato, com substituição mensal de todos os monitores, análise técnica e fornecimento de laudos individuais das doses de radiação. Fornecimento de 63 dosímetros de tórax e 03 dosímetros controle, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).	Anual	792	R\$ 15.456,00	R\$ 18.833,76	R\$ 22.017,60	R\$ 19.008,00	R\$ 19.245,30
Valor Total (R\$).....		R\$ 19.245,30 (dezenove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)						

1 – www.paineldeprecos.com.br

2 – Metrobras – Metrologia das Radiações Ionizantes Ltda - CNPJ: 07.041.060/0001-00

3 – Laboratório de Proteção Radiológica LPR – FADE/ UFPE – CNPJ: 11.735.586-0001-59

4 – Pro Rad – Consultores em Radioproteção Ltda – CNPJ: 87.389.086/0001-74

2. São anexos deste relatório de pesquisa os seguintes documentos:

- Impressos obtidos na cotação de preços realizada no Portal de Compras Governamentais (Painel de Preços);

Impressos obtidos na cotação de preços emitidos por fornecedores de Empresas locais especializadas no serviço almejado.

CONCLUSÃO: O preço de referência utilizado foi o valor médio estimado considerando o painel de preços e os fornecidos por fornecedores especializados.

Recife-PE, 30 de setembro de 2024

PATRÍCIA NORONHA ZANARDI - Maj

Presidente da comissão de contratação

GABRIEL HENRIQUE MELO DO NASCIMENTO- 3º Sgt

Membro da comissão de contratação

IZABELLE DE ARAÚJO VILAR - 3º Sgt

Membro da comissão de contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª RM / 7ª DE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020 - SLTI/MPOG e suas alterações.

1. FONTES DA PESQUISA:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN nº 65 de 07 de julho de 2021 – SEGES/ME

- 1.1. (X) I – Painel de Preços (<http://painel.de.preços.planejamento.gov.br>)

Os itens presentes na coluna 1 foram obtidos através desta, sendo utilizada a mediana para expor o valor da pesquisa;

- 1.2. (X) II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Os itens presentes na coluna 2 foram obtidos através da fonte (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>).

- 1.3. () III – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

(X) IV – Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS

Este relatório segue rigorosamente o que é estabelecido pela Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 e suas atualizações, levando em consideração os julgados recentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e os pareceres jurídicos da Advocacia Geral da União (AGU).

A pesquisa de preços foi realizada no período de setembro de 2024, com utilização de preços obtidos mediante pesquisa no mercado local, com solicitação através de orçamentos realizados por empresas especializadas, por se tratar de serviço de dosimetria individual, juntamente com pesquisa do Painel de Preços. Assim como Atas no Compras Net. Em ambas as pesquisas, houve cálculo para que se houvesse similaridade entre os orçamentos e de acordo com o objeto da proposta contida no termo de referência. Os valores orçados se apresentam vantajosos e atualizados com o mercado, quando comparados aos preços encontrados no Painel de Preços, sendo assim consideramos como valor do custo médio estimado fornecido pelos fornecedores locais e com pesquisa no site compras governamentais. E valores com considerável vigência em relação a maioria dos demais pesquisados em outros parâmetros, estes serão criticados, com intuito de não aumentar o valor médio de aquisição, nem reduzir, podendo frustrar a contratação do serviço.

Após análise crítica e detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado o **Inciso 1.1 e 1.4** como fonte de pesquisa chegou-se ao Preço de Referência, constante no **Mapa Comparativo**.

2. ANEXOS:

As documentações comprobatórias deste serviço a ser contratado compõem a pesquisa de preços e **Mapa Comparativo**, segue anexa a este relatório.

Recife-PE, 30 de setembro de 2024

PATRÍCIA NORONHA ZANARDI - Maj
Presidente da comissão de contratação

GABRIEL HENRIQUE MELO DO NASCIMENTO – 3º Sgt
(Equipe de planejamento da contratação)

IZABELLE DE ARAÚJO VILAR – 3º Sgt
Membro da comissão de contratação

ANDRÉA GUIMARAES GURGEL

(Ordenador de Despesas)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE / 7ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES DE REFERÊNCIA

Requisição nº 11-Rdlg/HMAR, de 30 de setembro de 2024, do Setor de Radiologia.

ANÁLISE DOS PREÇOS COLETADOS:

1. Todos os preços utilizados para obtenção dos valores de referência tratam de materiais com a mesma especificação e qualidade compatível com o que a Administração planeja licitar?

(X) SIM
() NÃO

OBS: _____

2. Para obtenção do valor de referência e cálculo da média, foram considerados preços com grande variação entre os valores coletados?

() SIM
(X) NÃO

3. Os valores de referência apresentados pelo requisitante estão condizentes com a realidade do mercado na data da requisição/termo de referência?

(X) SIM
() NÃO

OBS: _____

Recife-PE, 30 de setembro de 2024

PATRÍCIA NORONHA ZANARDI –Maj
Chefe da Radiologia

DESPACHO:

ANDRÉA GUIMARAES GURGEL - Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

JUSTIFICATIVAS DOS QUANTITATIVOS UTILIZADOS NO
PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL

Nº ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE CONSUMO ANUAL	JUSTIFICATIVA
1	15121	Contratação de empresa especializada em leitura de DOSIMETRIA PESSOAL, com fornecimento de dosímetros medidores de radiação com características termoluminescentes (TLD), em comodato, com substituição mensal de todos os monitores, análise técnica e fornecimento de laudos individuais das doses de radiação. Fornecimento de 65 dosímetros de tórax e 03 dosímetros controle, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).	unidade	68 (mensal)	792	Esse serviço se justifica pela necessidade de realização do controle e proteção radiológica através da dosimetria mensal a fim de fornecer monitores individuais (medidores de radiação) por meio de dosímetros termoluminescentes (TLD) dos trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação ionizante nas instalações do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).

Recife-PE, 30 de SETEMBRO de 2024.

PATRÍCIA NORONHA ZANARDI –Maj
Chefe da Radiologia



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2024 - Processo 64583.016103/2024-46

Em 11/10/2024 às 10:02, faço anexar ao presente processo 64583.016103/2024-46, o(s) documento(s): 0. Capa do Processo 64583.016103_2024-46.pdf, 1. Documento com 2+ Assinaturas-2-Rdlg_Div Med_HMAR.pdf, 04 Termo de Referencia.pdf, 02-ETP_56_-_Dosimetria_assinado_assinado_assinado_assinado.pdf, 05_-Gerenciamento_de_Risco_-_d o s i m e t r i a _ a s s i n a d o _ a s s i n a d o _ a s s i n a d o . p d f , 06.Formulario_de_Justificativa_Alteracoes_Minuta__assinado_assinado_assinado.pdf, 07._ANEXO MAPA COMPARATIVO.pdf, 07._ANEXO_do_Relatorio_Pesquisa_de_Precos_-_dosimetria_assinado_assinado_assinado.pdf, 07._Relatorio_Pesquisa_de_Precos_-_dosimetria_assinado_%282%29_assinado_assinado.pdf, 08_-_ANALISE_CRITICA_DOS_VALORES_DE_REFERENCIA_assinado.pdf, 10-Justificativa_Quantitativos_assinado.pdf.

MARCELO NEGRELLO - Maj
Chefe da Secao de Aquisicoes Licitacoes e Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024
(Processo Administrativo n.º 64583.016103/2024-46)**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em cumprimento ao estabelecido no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal de 04/05/2000, publicada no DOU de 05/05/2000, e em atendimento à solicitação de disponibilidade orçamentária para Aquisição de Produtos para Saúde - MMH 4 (Materiais Médico Hospitalares Genéricos) visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), de acordo com a Portaria nº 001-SEF, 27 Jan 2014.

DECLARO que há disponibilidade de crédito para empenho da referida despesa no exercício 2023 tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declarando assim que, as referidas despesas estão em conformidade ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Recife, PE, 04 de Outubro de 2024.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel

Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO E DE INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO À
CONTRATAÇÃO**

Declaro que a eventual aquisição se enquadra como atividade de custeio de acordo com a PORTARIA ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que Estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, veja-se:

“Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.”

Além disso, a presente contratação está enquadrada no limite de governança instituído conforme Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, conforme artigo 3º:

“ Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

Essa autoridade assistida certificou sobre a natureza da atividade a ser contratada que constitui atividade de custeio, adotando as providências necessárias, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

Conforme solicitado no parecer jurídico da AGU segue esta expressa declaração de que a eventual contratação se trata de atividade de custeio. E também certificado da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes.

Recife, PE, 04 de Outubro de 2024.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR

- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Cel ART (0113986749) LUÍS RICARDO AGUIAR;

- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0111609749) LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JÚNIOR;

- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0195457338) GUSTAVO MONTEIRO MUNIZ COSTA;

- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114796147) MARCELINO HADDAD AQUINO CARNEIRO;

- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRÉ DA SILVA;

- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0317957546) FABIANO SIMON;

- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199633) GUSTAVO TORRES FERNANDES;

- do AHex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA MEZAVILA;

- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES PINHEIRO DA CUNHA;

- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGÉRIO PREVATO MOREIRA ORBE;

- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115394942) JUACY ADERALDO MENEZES;

- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0114833148) MARCELO VANNI;

- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0113981641) ANTONIO DALMI BIÉ JUNIOR;

- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Met (0420069247) MARCEL PASSOS ZYLBERBERG;

- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419835848) KLEIDSON GOMES PANTALEÃO;

- da CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422347) CLÓVIS JESUS DE SOUZA;

- da CRO / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0114815046) JOSÉ LUIS OLIVEIRA DE MAGALHÃES JUNIOR;

- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Cel QEM EL (0114575442) RENATO BAGATELLI;

- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI ACÁCIO;

- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (0115411746) RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA;

- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Cart (0115392847) CARLOS ALBERTO PIRES DE CASTRO FILHO;

- da B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010353041) FRANCISCO JOSE DE MOURA;

- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel INF (1126521044) RICARDO PRADO DO MONTE;

- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0113990543) AGNELO ALBERTO PERES MOREIRA;

- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0113964043) EDUARDO MENDONÇA DUBUGRAS;

- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Cel INF (1182657237) ALTAIR DE ASSUMPÇÃO BARBOZA FILHO;

- da B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel ART (0195934732) DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA;

- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0203894647) ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO;

- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111572145) FLORY FERNANDES FRANÇA JUNIOR;

- da Graf Ex (Brasília-DF), o Cel INF (1127008546) CLAUBERT SANTOS DE REZENDE;

- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), a Cel MED (1138687049) CLAUDIA LIMA GUSMÃO CACHO;

- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), a Cel MED (0166418020) CARLA LOBO LOUREIRO;

- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED (0925856544) HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE;

- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0434041141) RUY TERRA FILHO;

- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;

- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;

- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;

- do H Gu NATAL (Natal-RN), a Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;

- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0149248528) SÉRGIO RICARDO LOBO LOUREIRO;

- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED (0131308249) ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR;

- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF (0203932041) ROBERVAL DE ALMEIDA;

- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel DENT (0317614741) SERGIO EDUARDO MESQUITA ZANINI;

- da Pclin MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUIS HAMMES;

- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;

- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113884043) ANDERSON BERENGUER;

- do CIB (Butiá-RS), o Cel INF (1275448338) ANSELMO CARDOZO NUNES;

- do CIMNC (Recife-PE), o Cel ART (1182706737) RODRIGO DE ARAÚJO LIRA NASCIMENTO; e

- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0113995849) JEFERSON COSTA GOMES JUNIOR.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0623145745) BRUNO RODRIGO DE SOUZA ROSA;

- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0130880248) CARLOS HENRIQUE LEITE DE SOUZA;

- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (1126605441) FABRICIO LINO ROSA;

- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0858821036) LUIS HENRIQUE CETRANGOLO DÓREA;

- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0130288343) HUMBERTO IVAR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR;

- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0130540446) RONAY SOUZA DINIZ;

- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0130279946) ADELINO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR;

- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0130298342) WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA;

- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (0114831340) GUSTAVO MOREIRA MATHIAS;

- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0130281942) ALEX JESUS SOARES;

- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0195450838) FABIANO DA SILVA CARVALHO;

- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195292032) IGOR DOS SANTOS LEITE;

- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0130288640) LEANDRO CASTRO DE GOES MARTINS;

- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130296940) LEONARDO KUWABARA;

- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0130288442) JOÃO BÔSCO REIS CESTARO;

- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0196409239) LUÍS FERNANDO HILGENBERG JÚNIOR;

- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (1182856730) ORLANDO MATTOS SPARTA DE SOUZA;

- do 10º BIL Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0114802945) EDUARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO;

- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (1127128542) GUSTAVO TIYODI NAKASHIMA;

- do 12º BIL Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0114833940) MURILO ALBIERO;

- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0114805443) JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO NETO;

- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0194419438) RAFAEL JOSÉ VIEIRA BARRETO;

- do 16º BI Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (0130535446) EULER DE PAULA GOMES;

- do 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF (0318015740) IVAN WERBERICH;

- do 19º BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0130286545) LEONARDO JOSÉ LINS;

- do 23º BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0114811649) ALISSON ALENCAR DAVID;

- do 23º BI (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (0925747248) ANTONIO FERNANDO ADORNO COSSA;

- do 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113416945) DOUGLAS DOS SANTOS LEITE;

- do 27º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0419836044) ODONIAS PERICLES ALVES;

- do 28º BC (Aracaju-SE), o Ten Cel INF (0130292741) RICARDO PEREIRA BARRETO;

- do 35º BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (1010727848) CRISTIANO GARCIA GUEDES;

- do 38º BI (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF (0130284946) THIAGO GARCIA PEREIRA;

- do 57º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114817448) RAFAEL LANDSKRON BATISTA;

- do 62º BI (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0114791742) ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO CABRAL;

- do 63º BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0318815743) LUIS HENRIQUE VIGHI TEIXEIRA;

- do 71º BI Mtz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0130568249) WALKER LOPES LIMA;

- do 72º BI Caat (Petrolina-PE), o Ten Cel INF (0130540347) RODRIGO EUGENIO DE PAIVA;

- do BPB (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0827506643) CARLOS AUGUSTO DA SILVA NÉTO;

- do 2º BPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130537947) MARCELO AFONSO COSTA;

- do 6º BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0196110639) RODRIGO CADILHE DE ALMEIDA CHIARATO;

- do 7º BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130538648) VINICIUS VASCONCELOS DE OLIVEIRA;

- do 8º BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0114797145) MÁRIO IVO DE LIMA FORTE;

- do 9º BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0724902747) CLEBERSON ANDRÉ D' AQUINO OLIVEIRA;

- do 11º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114829641) CASSIUS RICARDO SOUZA CAETANO;

- do CIBId (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114791049) ALEXANDRE CHECHELISKI;

- do 1º RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0130569445) LUIZ GUSTAVO DE PAIVA LOPES;

- do 3º RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0130300841) RENATO GRILLO DE CARVALHO;

- do 3º RC Mec (Bagé-RS), o Maj CAV (0318476249) CARLOS EURICO ALENCASTRO TEIXEIRA BRANDÃO;

- do 6º RCB (Alegrete-RS), o Maj CAV (0332016740) CARLOS ARTUR CESTARI CORRÊA DA CUNHA;

- do 7º RC Mec (Santana do Livramento-RS), o Maj CAV (0216474544) LUCIANO DA COSTA DUTRA;

- do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0130911647) KLEBER YAÑEZ DO NASCIMENTO;

- do 11º RC Mec (Ponta Porã-MS), o Maj CAV (0196874937) ALEXANDRE LEPRI DE MEDEIROS;

- do 12º RC Mec (Jaguarão-RS), o Maj CAV (0216485045) JOÃO MAURÍCIO PASSUELO ZANNETTE;

- do 13º RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0130283047) RODRIGO CARLOS DE MEDEIROS;

- do 15º RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0130285349) RAFAEL DE MATTOS FALCÃO;

- do 16º RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0196388136) DIEGO PEREIRA PEDRA;

- do 1º RCG (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0318535341) EDUARDO SCHLUP;

- do 1º GAC SI (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0130894041) JOEL HENRIQUE FONSECA DE ÁVILA;

- do 2º GAC L (Itu-SP), o Ten Cel ART (0521545343) MARCELUS ARMINDO RIBEIRO NOGUEIRA;

- do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0130570948) FLÁVIO HENRIQUE DO NASCIMENTO;

- do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0130299449) CARLOS ROBERTO PAULONI;



- do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0130535941) RODRIGO SOUZA LOPES DE ABREU;
- do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (0130887649) EDUARDO COELHO DE OLIVEIRA;
- do 9º GAC (Nioaque-MS), o Ten Cel ART (0130572340) ALEXANDRE BATISTA LEITE JÚNIOR;
- do 10º GAC SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0204068944) GUILHERME TASSO DANTAS SANFELICE;
- do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0130568447) CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA;
- do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0130572845) EDUARDO LUIZ BIAVASCHI;
- do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART (0130568744) DÊIVID NETO DE OLIVEIRA;
- do 19º GAC (Santiago-RS), o Maj ART (1139392847) DIOGO BROETTO ALVES;
- do 21º GAC (Niterói-RJ), o Ten Cel ART (0130887243) CESAR BONFIM MENINE CAMELO PRODOSCIMO;
- do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0130914245) MARCELO DA SILVA MÜLLER;
- do 27º GAC (Ijuí-RS), o Maj ART (0216470443) DOUGLAS LUÍS DA SILVA;
- do 28º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0130537848) LUCIANO AMÉRICO FONSECA DE SOUZA;
- do CI Art Msl Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130914948) ALEXANDRE BORGES VILLA TREINTA;
- do C Log Msl Fgt (Formosa-GO), o Cel SV INT (0113963847) DIONISIO CARVALHO MOREIRA;
- do 16º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (1010729141) FRANCISCO EDUARDO FERNANDES HENN;
- do 1º GAAAE (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0112337548) CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COSTA;
- do 3º GAAAE (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0130571045) GEORGE KOPPE EIRIZ;
- do 12º GAAAE SI (Manaus-AM), o Maj ART (0216458448) IRAMAR LUBIANA JUNIOR;
- do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0114812043) CARLOS ALBERTO GALVÃO MAGALHÃES;
- do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0130548340) JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR;
- do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (0623562949) CADSON DE SOUZA BARBOZA;
- do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (1010954145) ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO;
- do 8º BEC (Santarém-PA), o Maj ENG (0216471847) FRANCISCO MACHADO PARENTE NETO;
- do 9º BEC (Cuiabá-MT), o Maj ENG (0216458943) JOÃO PAULO CARVALHO DE ALENCAR;
- do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0111655247) GUSTAVO HUMBERTO DOS SANTOS COSTA;
- do 5º BE Cmb Bld (Porto União-SC), o Maj ENG (0216455949) DIEGO DA SILVA AGOSTINI;
- do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0130913643) HUDSON MACHADO MOREIRA;
- do 21ª Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0114815244) JOSINALDO LOPES DE MENESES;
- do 1º B Com (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel COM (0130538242) PLÁCIDO GARCIA TRAVASSOS DOS SANTOS;
- do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0858845530) RODRIGO LUÍS ROSA DA SILVA;
- do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0130539943) JAIRO DINIZ GUERRA;
- da EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114793748) FÁBIO DOS ANJOS DE SANTANA;
- do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0130915549) FABRICIO AVILA GUIMARÃES;
- do 4º CTA (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0196108435) SERGIO RICARDO MARTINS ROSA;
- do 6º CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM Compt (0111576740) MARLOS DE MENDONÇA CORRÊA;
- do 7º CTA (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114800949) ANDERSON LELLIS ALVES MOURA;
- do 11º CT (Curitiba-PR), o Cel QEM Mec Auto (0112600846) TRAJANO ALENCAR DE ARAUJO COSTA;
- do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0130541642) BRUNO FERNANDES DE MAGALHÃES;
- do 51º CT (Salvador-BA), o Cel QEM Elt (0204714448) HUMBERTO CARDOSO DA COSTA;
- do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Ten Cel QMB (0130541147) RODRIGO ALVES DE MACEDO;
- do BCMS (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0195984232) JONATHAS DA COSTA JARDIM;
- do B Mnt Sup AAAs (Osasco-SP), o Maj ART (1126992849) RODRIGO LEONARDO DE SENA;
- do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0925744542) ANDERSON BARBOSA OZUNA;
- do 4º CGCFEx (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130547342) ULISSES DA SILVA BARALDO;
- do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Cel SV INT (0111576948) MAURO PEREIRA DE MATTOS;
- do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0204729347) ANDERSON CLEYTON DA SILVA;
- do 10º CGCFEx (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0114815640) LEONARDO DE CARVALHO PIRES;
- do 18º B Trnp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114797947) ROBSON JOSÉ OLIVEIRA;
- do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0130912348) SINDERLEY JÚNIOR FERREIRA DA PAZ;
- do 12º B Sup (Manaus-AM), o Maj SV INT (0216465948) ANDRÉ LUÍS GOUVEIA NEVES;
- do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130575046) DIRCEU GOMES DE OLIVEIRA;
- do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130889546) ALEXSANDRO ARRUDA DA ROCHA;
- do DSSM (Santa Maria-RS), o Maj SV INT (0216479147) VANDERLEI JOSÉ BORTOLI;
- do 2º B Log SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Maj INF (0216455444) CLODOALDO PIRES FILHO;
- do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (0130542343) JONAS MOLZ;
- do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Maj CAV (0333345643) MIGUEL MEDEIROS VIANNA;
- do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel INF (0318549748) HUMBERTO ANDRE PRAZERES GUAITA;
- do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130296544) VANDERSON MOTA DE ALMEIDA;
- do 22º B Log L (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (1010936548) JOÃO PAULO DA SILVA NUNES;
- do 28º B Log (Dourados-MS), o Ten Cel INF (0130300247) JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES JUNIOR;

- do IDQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0115405847) RODRIGO LEONARD BARBOZA RODRIGUES;
- do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0216484840) JAIRO LUIZ FREMDLING FARIAS JÚNIOR;
- do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel CAV (0925798340) MARCELO DIAS MONTEIRO;
- do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0114804842) GUILHERME MARQUES ALMEIDA;
- da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114795248) HÉLIO FERREIRA LIMA;
- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0130538846) ALEXANDRE MARTINS BORGES CAMPOS;
- do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114578743) ANDRÉ LUIZ BIFANO DA SILVA;
- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (1127283842) ANDRE LUIS DA COSTA BRANDÃO;
- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0333198448) ISAAC PEREIRA JUNIOR;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0309873941) VLADSON BANCKE DA SILVA;
- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114831746) ÍCARO PEREIRA MACHADO;
- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130915044) CHRISTIANO MARINS ANSELMO PINHEIRO;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114834948) RODRIGO DO VALLE MACÊDO;
- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130570740) EKTOR SIMON MONTEIRO INDÁ;
- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130283849) ARTUR MAGNO DE CASTRO RANGEL;
- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0522153147) HÉLIO GONÇALVES CHAGAS DE MACEDO;
- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0130541048) PEDRO SANTORO COSTA DA SILVA;
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115393944) CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS;
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0130880040) CARLOS ADRIANO ALVES DE TOLEDO;
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0130565443) NEWMAR SCHMITT;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0130542749) PAULO HENRIQUE PUEHRINGER;
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Maj QMB (0216454348) ÁTILA ALVES DE SOUZA;
- da CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422149) EMANUEL OLIVEIRA SILVA;
- da CRO / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0115424244) MÁRCIO LEANDRO BURIGO;
- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0115406241) CHARLES WLADIMIR DE ALMEIDA OLIVEIRA;
- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel QEM Cart (0115407140) RICARDO DA SILVA VIEIRA;
- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (1275403135) CARLOS YOSHIO MORITA;
- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart (0195916739) ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO;
- da B Adm Curado (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130540149) MARIO GUSTAVO KNAUF;
- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0130912942) EDER JOSÉ CADORIN;
- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel CAV (0204739148) RENATO CUNHA MELLO;
- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0195457239) ALESSANDER ANASTACIO FLEXA;
- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Ten Cel INF (0194795035) FABRICIO PIRES CONSTANTINO DA SILVA;
- da B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel COM (0113984843) FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA NETTO;
- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0196615538) BELMIRO ANTONIO DE SOUZA NETO;
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111548442) REGINALDO ROSA DOS SANTOS;
- da Graf Ex (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113968945) PEDRO EDGAR DOS SANTOS;
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Ten Cel MED (0115340531) PAULO CESAR DOS SANTOS FARIA;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), a Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), a Ten Cel MED (1010284147) ANA ELIZABETH CAVALCANTI JORGE DE PAIVA;
- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;
- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), a Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;
- do H Gu NATAL (Natal-RN), a Cel QCO Enf (0623590544) JOSIANY BEZERRA DANTAS;
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Ten Cel FARM (0195571831) CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA;
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel FARM (0827810946) MARCELO DOS SANTOS STORCH;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel FARM (0131590648) RONALDO ROCHA DOS SANTOS;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;
- da Pclin MPV (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130958242) ANA PAULA CARVALHO REIS;
- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130456247) ANA ANGÉLICA DE FREITAS ALVES;
- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), a Cel FARM (0115371346) CRISTIANE CAMPOS DA SILVA;
- do CIB (Butiá-RS), o Ten Cel CAV (0317745446) CARLOS EDUARDO GONÇALVES RAMOS;
- do CIMNC (Recife-PE), o Ten Cel INF (0420097644) DEACIR ALVES DE ALMEIDA JUNIOR; e
- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0858982135) LEANDRO SICORRA WILEMBERG.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**

Quartel em Recife-PE, 26 de janeiro de 2024
(sexta-feira)

BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2024

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração.

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração.

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

1. ASSUNTOS GERAIS

ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

a. Nomeação - Transcrição

" PORTARIA - C Ex nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentações para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerado o disposto no Art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR:

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho de Diretora do Hospital Militar de Área de Recife, a seguinte oficial:

- Ten Cel Med (0114763048) **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

Ten Cel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

b. Passagem de Direção

Em virtude do publicado no item anterior, assume, nesta data, o cargo de Diretora e Ordenadora de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife.

Ten Cel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

Em consequência, a Secretaria faça constar no Registro Histórico da OM e os interessados tomem conhecimento e providências.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA

Apresentação

a. Em cumprimento ao previsto na Portaria - C Ex nº 1.692, de 22 de fevereiro de 2022, que aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 2ª Edição, 2022, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas por nomeação da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação da militar.

Ten Cel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

b. Em cumprimento ao previsto na Portaria - C Ex nº 1.692, de 22 de fevereiro de 2022, que aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 2ª Edição, 2022, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas por exoneração da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação do militar.

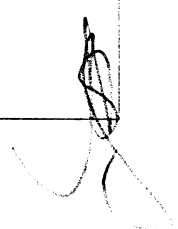
Cel **CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração.



2. DISCIPLINA

Sem Alteração.



ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Ten Cel
Diretora do HMAR

(Nota nº 108-SPP/SDiv Pes/HMAR, de 20 de dezembro de 2023)



c. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR CIVIL

Aposentadoria Voluntária - Requerimento - Averbação

A servidora civil infranominada, matrícula SIAPE nº 1110256, ocupante do cargo de Enfermeiro - NS 0904, Classe S, Padrão III, integrante desta OMS, deu entrada na Seção de Pessoal Civil, com 1 (um) requerimento, datado de 18 de dezembro de 2023, no qual requer a concessão de aposentadoria voluntária.

Svd Civ IUMI TANI

Em consequência:

- o Setor de Pessoal Civil providencie a confecção do referido processo; e
- a SDiv Enf, o SPP e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 606-SPC/SDiv Pes/HMAR, de 21 de dezembro de 2023)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. DESIGNAÇÃO

1) COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO)

O Ordenador de Despesas do HMAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º ABR 21, resolve designar os militares relacionados abaixo, para compor a Comissão de Licitação do HMAR, na função de Membro da Equipe de Apoio, no período de 1º de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO de 2024:

Ten Cel FREDERICO GUSTAVO DA LUZ RIBEIRO

Maj ALAÍDE MARTINS SOUZA DE FREITAS

Maj PATRÍCIA NORONHA ZANARDI

Maj PATRICIA PIRES MALAQUIAS

Maj RAIMUNDO CARLOS SILVA SOUSA

Maj ADYB DA COSTA SOARES

Maj ANDRÉA WANDERLEY INTERAMINENSE

Maj IGOR BATISTA CAMARGO

Maj PAULO HENRIQUE COSTA RIETRA

Maj CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA

Cap ANA PAULA DE SOUTO TOZI

Cap PAULA FABIANA SOBRAL DA SILVA

Cap PAULO RICARDO PRATES PORTO JÚNIOR

Cap ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA

Cap EMANUEL PEIXOTO VICENTE

Cap JAYSE DE CAMPOS GALVÃO

Cap RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Cap YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA

Cap EMANUELLA GALVÃO DE SALES E SILVA

1º Ten GEISYANNE KARLLA VILELA GALINDO

1º Ten Med JENNA KADJA NEVES VALENTE



1º Ten **LUCIANO CRUZ DE BARROS CALDAS**
1º Ten **VICTOR VILLAÇA CARDOSO DE MELLO**
1º Ten **ANDERSON DE LIMA SALES**
1º Ten **DANIEL PEREIRA REIS**
1º Ten **CAROLINA GUIMARÃES TEIXEIRA DE ANDRADE LIMA**
1º Ten **CELINA MARIA VEIGA DE SOUZA LEÃO**
1º Ten **MAYCON ROCHA TERZELLA**
1º Ten **RITA DE CASSIA DA SILVA COSTA**
1º Ten **MARIA RAPHAELA ARAÚJO DE CASTRO MARINHO**
1º Ten **VALERIUM THIJAN NOBRE DE ALMEIDA E CASTRO**
1º Ten **RODRIGO MARINHO FALCÃO BATISTA**
1º Ten **RAFAELLA FARIAS DA NOBREGA**
1º Ten **EMMANUEL BRITO CARVALHO DE SÁ**
1º Ten **RODOLFO JOSÉ DE ALBUQUERQUE SANTIAGO**
1º Ten **MANOELA MOURA DE BORTOLI**
1º Ten **GABRIELLE FERREIRA DE MOURA**
1º Ten **ABILIO AUGUSTO PIMENTEL CRUZ**
1º Ten **NATÁLIA MARIA DE BRITO VIEIRA GALDINO**
1º Ten **YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA**
1º Ten **MOACIR MATOS SERPA**
1º Ten **BRENA MARIANA DE MELO MUNIZ**
1º Ten **MARCELA DE ARAÚJO RÉGIS**
1º Ten **SLEYDE ELZA SILVA DE ARAÚJO TORRES**
1º Ten **RENATA DANIELE AMARAL DE MEDEIROS FEITOSA**
1º Ten **LUIS HENRIQUE SARMENTO TENÓRIO**
1º Ten R/1 **ARABUTAN APOLONIO DA SILVA**
2º Ten **LARISSA KISCENAH MAGALHÃES BEZERRA**
2º Ten **PRISCILLA PEDROSA BRIANO**
2º Ten **ALBERTO LEONEL DE FIGUEIREDO JÚNIOR**
2º Ten **MARCELINO ALBERTO DINIZ**
2º Ten **THIAGO MACHADO DE ALMEIDA**
2º Ten **ANELLYSE FERREIRA CARACIOLO**
2º Ten **HENRIQUE AGUIAR DE LIMA**
2º Ten **ANA VITÓRIA ARAÚJO LIMA**
2º Ten **ATHOS LEANDRO LOPES DA SILVA**
1º Sgt **BRUNO DE SOUSA DUARTE**
3º Sgt **JOSE DE ARIMATEIA GUEDES DE SENA FILHO**
3º Sgt **DEIVISON BERNARDO DE LIMA**
3º Sgt **GERALDO TORRES GALINDO NETO**
3º Sgt **ANA LÚCIA LUCAS DA SILVA NOVAIS**
3º Sgt **YAGO ROSENDO DA SILVA**
3º Sgt **PAULO ANDRE LOURENÇO DA HORA**
2º Sgt R/1 **VALTER MARTINS RODRIGUES**

Em consequência, a SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 609-SALC/OD/HMAR, de 27 de dezembro de 2023)

2) Pregoeiros do HMAR

O Ordenador de Despesas do HMAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º ABR 21, resolve designar os militares relacionados abaixo, para compor a Comissão de

Licitação do HMAR, na função de Pregoeiro, no período de 1º de JANEIRO a 31 DEZEMBRO de 2024:

Cel CÉSAR AUGUSTO **BARROS** DE SOUZA
Maj JULIANA FARIAS COELHO **CÂMARA** FERREIRA
1º Ten TOMAZ ANTONIO FERNANDES **RIBEIRO**
1º Ten **JOSILENE** FERREIRA COUTINHO DO NASCIMENTO
2º Ten **JOSIMAR BARROS** GUIMARÃES
2º Ten GEORGE DOS SANTOS **COSTA**
2º Ten **HERON** SILVA OLIVEIRA
1º Sgt WASHINGTON **SILVINO** ALVES DA SILVA
3º Sgt LUIZ FELIPE **CONSTANÇA** DE SOUZA
3º Sgt **MICHELLE** CORREIA DOS SANTOS
3º Sgt **VERÔNICA** DA SILVA

Em consequência, a SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 609-SALC/OD/HMAR, de 27 de novembro de 2023)

b. DESPACHO DECISÓRIO

Publicação

PROCESSO Nr 64583.020636 2023-41, de 23 de novembro de 2023.

ASSUNTO: Licenciamento a Pedido.

Requerimento datado de 23 de novembro de 2023, pertencente à 2º Ten **THATIANY OLIVEIRA DE BRITO PASSOS MAIA**, por meio do qual solicita a esta Direção seu Licenciamento – A PEDIDO, citando como amparo legal o Art. 179, e inciso I, do Art. 181, das Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 2ª Edição 2022, aprovadas pela Portaria DGP/C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022.

O licenciamento do serviço ativo das Forças Armadas, decorre do inciso I, do Art 121, da Lei nº 6.880/80, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares); Art. 179, e inciso I, do Art. 181, das Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 2ª Edição, 2022, aprovadas pela Portaria DGP/C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022.

A militar requerente foi incorporada às fileiras do Exército Brasileiro e incluída no estado efetivo do Hospital Militar de Área de Recife, a contar de 1º de março de 2023, para fins de realização do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS/2023) para o período de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, de acordo com as Normas Técnicas para Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), aprovadas pela Portaria - DGP - C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022, combinado com o ato de convocação para o serviço ativo do Exército, publicado no Aviso de Distribuição para Comissão de Seleção Complementar (CSC) nº 25 - 2022.2 - Serviço Militar Voluntário - 5ª Chamada, de 28 de fevereiro de 2023, da 7ª Região Militar.

O licenciamento de militar temporário – A PEDIDO - do Exército Brasileiro estabelecido na legislação em vigor, está condicionado ao cumprimento, após prestação de serviço ativo durante 6 (seis) meses, em que a interessada se comprometeu, de acordo com a alínea “a” do §1º do Art. 121, da Lei 6.880/80; inciso I, do Art. 181, das Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 2ª Edição 2022, aprovadas pela Portaria DGP C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022, ou



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2024
Processo Administrativo Nº 64583.016103/2024-46

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Designo para exercer as atribuições de Pregoeiro, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao **Pregão Eletrônico Nº 90029/2024 – Objeto:** Contratação de empresa especializada em leitura de Dosimetria Pessoal, com fornecimento de dosímetros medidores de radiação com características termoluminescentes(TDL), em comodato, certificados pela Comissão de Energia Nuclear(CNEN) para uso dos profissionais que trabalham com radiações ionizantes, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, a:

Maj JULIANA FARIAS COELHO CÂMERA FERREIRA

Designo, ainda, os militares abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Portaria nº 064 – SEF, de 3 NOV 05, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas, quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

2º Ten SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA
3º Sgt GABRIEL HENRIQUE MELO DO NASCIMENTO
2º Ten HERON SILVA OLIVEIRA

Os militares supramencionados serão responsáveis pelas atribuições abaixo:

- a. formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;
- b. redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;
- c. prestar assistência ao pregoeiro;
- d. dar suporte às atividades;
- e. realização de diligências, quando for o caso;
- f. posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas; e

g. análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

Recife-PE, 14 de Outubro de 2024.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - CEL
Ordenadora de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS PADRONIZADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024
Processo Administrativo nº64583.016501/2023-81

Minuta adotada: PREGÃO ELETRÔNICO - Lei nº 14.133, de 2021.

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata)	Tipo de modificação (alteração/supressão)	Razões que motivaram a alteração
Item 1.1	Edital	Acréscimo	Objeto da contratação.
Item 1.2 e 1.3	Edital	Supressão	A licitação será realizada em único item.
Item 2.5	Edital	Supressão	A licitação será realizada em único item.
Itens 4.1.1 a 4.1.3	Edital	Supressão	Não se aplica para esta licitação.
Item 4.7	Edital	Supressão	As ME e EPP poderão ser tributadas pelo Simples Nacional
Item 4.11.1	Edital	Supressão	Não se aplica para esta licitação
Item 6.11.2 a 6.11.5	Edital	Supressão	Não haverá fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva
Item 6.13 a 6.18	Edital	Supressão	Não se aplica para licitação de cessão de uso
Item 7.2 a 7.4	Edital	Supressão	Não será autorizado participação de consórcios.
Item 10.3	Edital	Acréscimo	Informações sobre impugnações e pedidos de esclarecimento
Item 11.10	Edital	Supressão	Disponibilização do edital

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata)	Tipo de modificação (alteração/ supressão)	Razões que motivaram a alteração
Item 1.1.	Termo de Referência	Alteração	Alteração do objeto, com a finalidade de adequar com a necessidade da contratação.
1.4.	Termo de Referência	Acréscimo	Incluir prazo de vigência da contratação a partir da assinatura do documento especificado.
1.5.	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica por não ser contrato, escolhendo-se a primeira opção da

			redação.
2.2.; 2.3; 2.4; 2.5; 2.6; 2.7; 2.8	Termo de Referência	Acréscimo	Detalhar o objeto da contratação conforme o PCA.
3.1	Termo de Referência	alteração	Alteração com o objetivo de adequar com a necessidade da contratação
4.1.1. ao 4.1.13.	Termo de Referência	Acréscimo	Definir os critérios de sustentabilidade e da proteção ambiental que devem ser obedecidos pela licitante contratada e outros requisitos da contratação
4.4 ; 4.6; 4.6.1; 4.6.2; 4.6.3; 4.7	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica.
4.8.3 ao 4.18	Termo de Referência	Acréscimo	Definir critérios da garantia da contratação
4.19	Termo de Referência	Supressão e Acréscimo	Definir critérios da garantia da contratação
4.20	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica
4.21.1	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica
4.22.1 e 4.22.2	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica
5.1 e 5.1.1	Termo de Referência	Acréscimo	Definir critérios do modelo de execução do objeto
7.3.1; 7.3.2 e 7.3.3	Termo de Referência	Acréscimo	Definir critérios de medição e pagamento
7.26 ao 7.34	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica
8.1	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica a opção de maior desconto
8.30.5	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica
9.2; 9.3 e 9.4	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica

Recife - PE, 24 de outubro de 2023.

PAULO RICARDO PRATES **PORTO** JUNIOR
Membro da comissão de contratação

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Aprovo as modificações acima, referentes ao edital (MODELO ATUALIZADO PELA CJU) do Pregão Eletrônico nº 44/2023 – Escolha da proposta mais vantajosa para empresa especializada na prestação de serviços continuados de Contratação de empresa especializada em leitura de Dosimetria Pessoal, com fornecimento de dosímetros medidores de radiação com características termoluminescentes(TDL), em comodato, certificados pela Comissão de Energia Nuclear(CNEN) para uso dos profissionais que trabalham com radiações ionizantes, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife. Processo Administrativo nº **64583.016501/2023-81**.

HAILTON ANTONIO **CASARA** CAVALCANTE - Cel
Ordenador de Despesas



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
COORDENAÇÃO

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 00688.000917/2020-84

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL EM AQUISIÇÕES E ASSESSORADOS

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

TEMA: AQUISIÇÕES DE BENS COMUNS COM VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$ 1.000.000,00 - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. **Manifestação jurídica referencial - MJR.** Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;

1. Procedimento licitatório para aquisição de bens comuns, na modalidade pregão eletrônico nacional, com critério de julgamento pelo menor preço, com valor estimado inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

2. Conveniência de confecção de manifestação jurídica referencial para procedimentos licitatórios que são de baixa complexidade;

3. Comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria e demonstração de que a análise individualizada impacta de forma negativa na celeridade dos trabalhos desenvolvidos pela e-CJU Aquisições;

4. Base legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022; Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021;

5. Esta MJR não se aplica aos procedimentos licitatórios:

a) destinados à aquisição de:

a.1) medicamentos de uso humano;

a.2) aeronaves e helicópteros (inclusive pilotados remotamente);

a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;

a.4) gêneros alimentícios;

a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

a.6) insumos na área de saúde;

b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;

c) internacionais.

6. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste parecer referencial e o atendimento de suas recomendações, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos;

7. Prazo inicial de validade da manifestação jurídica referencial: 6 (seis) meses, a contar da assinatura;

8. Revogação dos PARECER REFERENCIAL N. 00007/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU e do PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

9. Sugestão de encaminhamento aos órgãos assessorados, com orientação quanto à necessidade de atestar, de forma expressa e em cada processo administrativo, que o caso se amolda à presente MJR, e ao Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União, conforme exigência da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

I. INTRODUÇÃO

1. Avolumam-se nesta e-CJU Aquisições procedimentos licitatórios destinados à aquisição de bens comuns, grande parte deles sem particularidades ou complexidades que mereçam uma análise jurídica mais detida. O assunto gera um expressivo número de processos, com matéria repetitiva e de simples conferência. **Apenas no ano de 2024, desde o dia 1º de janeiro até a data da elaboração desta MJR, a e-CJU Aquisições recebeu 2.302 (dois mil, trezentos e dois) processos, dos quais 771 (setecentos e setenta) diziam respeito à aquisição de bens com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

2. Nesses processos, devido à sua baixa complexidade, os gestores públicos confeccionam os artefatos da fase interna do procedimento licitatório a partir das minutas fornecidas e chanceladas pela AGU, restando ao órgão de assessoramento jurídico o cumprimento de um rito que tem se mostrado burocrático, contrário aos princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade, reduzindo-se, por consequência, o tempo destinado à função constitucionalmente prevista de assessoramento jurídico do Poder Executivo.

3. Não se pode deixar de assinalar que, após o lançamento dos Instrumentos de Padronização pela AGU e MGI, todo o rito de instrução da fase interna da licitação passou a ser muito mais bem roteirizado e de forma prévia, o que resulta em pareceres jurídicos por vezes protocolares e burocráticos, em especial para os casos de menor complexidade técnica, (como os que se busca alcançar com a presente manifestação).

4. E, além disso, as aquisições propriamente ditas são consideradas a modelagem mais simples de se utilizar no ramo das contratações, cabendo ao gestor, em verdade, atentar-se no caso concreto se eventuais serviços de locação de material ou então de prestação com entrega de equipamentos em comodato não seriam mais vantajosos. Feita esta análise casuística e descartadas tais hipóteses, a modelagem da tradicional “compra” estará justificada.

5. Mas vale a cautela: **não** se inserem no âmbito da presente manifestação jurídica referencial as seguintes aquisições:

a) destinados à aquisição de:

a.1) medicamentos de uso humano;

a.2) aeronaves e helicópteros (inclusive pilotados remotamente);

a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;

a.4) gêneros alimentícios;

a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC ;

a.6) insumos na área de saúde;

b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;

c) mediante licitação internacional.

6. Entende-se, por outro lado e ao menos neste momento, pela fixação conservadora de um **prazo de vigência de 06 meses**, permitindo que haja, desde já, uma fiscalização (*por amostragem*) quanto ao seu adequado uso pelos gestores e, caso se mostre uma providência necessária, o projeto passe por ajustes e correções.

7. Igualmente de forma conservadora, fixa-se o teto para dispensa de análise individualizada o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seja, menos de 0,5% do valor considerado de grande vulto pelo normatizador da Lei n. 14.133, de 2021.

8. Com este parecer, objetiva-se atender ao princípio da eficiência, evitando-se que demandas repetidas sejam submetidas à apreciação jurídica, impactando na análise de outros processos de competência desta e-CJU Aquisições. Permite-se, em consequência, que os Advogados da União aqui lotados tenham tempo necessário de analisar processos que necessitem de orientações jurídicas específicas, singulares ou que tenham o potencial de gerar impacto em políticas públicas.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1 Da presença dos requisitos para a manifestação jurídica referencial

9. O elevado número de processos destinados à aquisição de bens comuns, com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), têm provocado impactos à atuação deste órgão de assessoramento jurídico, embaraçando o desempenho de sua atribuição institucional e ocasionando, por vezes, lapsos temporais mais alongados no oferecimento de subsídios jurídicos em processos de maior relevância para a Administração Pública.

10. Evidenciando-se que o acúmulo de processos é uma realidade comum em diversas de suas unidades de assessoramento jurídico, a Advocacia-Geral da União (AGU) publicou, no dia 23 de maio de 2014, a **Orientação Normativa nº 55**, possibilitando a **manifestação jurídica referencial**:

ON/AGU nº 55, de 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

11. A manifestação jurídica referencial destina-se, portanto, aos procedimentos administrativos que contenham matérias idênticas e recorrentes, dispensando-se uma análise individualizada de cada um deles, conferindo-se maior eficiência e celeridade aos processos que com ela se compatibilizem, contribuindo, inclusive, com a uniformização de entendimento sobre os assuntos nela contidos.

12. Para que seja possível a confecção de uma MJR, a ON/AGU nº 55, de 2014, exige a comprovação de dois requisitos: **(a)** o volume de processos com matéria repetida; e **(b)** a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. A análise de procedimentos licitatórios para aquisição de bens comuns com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) atende aos dois requisitos exigidos pela ON/AGU nº 55, de 2014. Somente no ano de 2024 já se analisaram **771 (setecentos e setenta e um)** processos dessa natureza.

14. Ademais, ante a baixa complexidade do objeto, as manifestações circunscrevem-se a averiguar se os artefatos da contratação elaborados pelo assessorado estão em conformidade com as minutas fornecidas pela AGU, se houve seu preenchimento adequado para o caso concreto, e se documentos eminentemente técnicos estão presentes e justificados nos autos. Na prática, constata-se não haver necessidade de apontamentos jurídicos complementares.

15. **E mais: reforça-se que com a edição dos Instrumentos de Padronização já há um prévio e robusto assessoramento jurídico quanto às cautelas que devem ser tomadas quando da formação do processo de contratação.**

16. Disciplinando a utilização de Manifestação Jurídica Referencial (MJR), prevista na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2022, prevê que as Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais – e-CJUs têm competência para emitir MJRs, cabendo ao titular da unidade consultiva aprovar e atestar o atendimento dos requisitos insculpidos nesta portaria.

17. O art. 3º, caput, da citada Portaria Normativa dispõe que a MJR *“tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos”*. Em seguida, o art. 3º, § 1º, da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022, define o conceito de análise jurídica padronizada em casos repetitivos, nos seguintes termos:

Art. 3º [...]

§ 1º Análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

18. Trilhando os caminhos da ON/AGU nº 55, de 2014, o art. 3º, § 2º, da Portaria Normativa 5/2022 exige o preenchimento de dois requisitos, a saber: comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria e demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

19. O primeiro requisito – o elevado número de processos – conforme anteriormente apontados, comprova-se através da informação prestada pelo serviço de apoio administrativo desta e-CJU, que apontou a existência de 771 (setecentos e setenta e um) processos de aquisição de bens comuns com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) apenas nos 9 (nove) primeiros meses do ano em curso. Ademais, nestes casos, a manifestação do órgão jurídico tem se limitado **à verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência de documentos, muitos deles de natureza eminentemente técnica, adequando-se à definição contida no art. 3º, § 1º, da Portaria Normativa 5/2022.**

20. Em relação ao segundo requisito - simples conferência de documentos para atestar o cumprimento de exigências legais - observa-se que, devido à baixa complexidade do objeto, as análises se restringem a verificar se os documentos da contratação elaborados pelo assessorado estão em conformidade com as minutas fornecidas pela AGU, se foram preenchidos adequadamente para o caso específico e se os documentos técnicos necessários estão presentes e devidamente justificados nos autos. Na prática, observa-se que não há necessidade de observações jurídicas adicionais.

21. Constatando-se este cenário, julga-se pertinente utilização desta MJR, possibilitando-se uma ação estatal mais célere e que impacta, de forma positiva, no cotidiano de toda sociedade.

22. **Dessa forma, deverá a área técnica atestar formalmente a adequação do caso aos termos desta manifestação, fazendo constar o número deste parecer e do processo no qual foi proferido.**

23. **Eventual dúvida jurídica que acometa o gestor antes da entabulação do ajuste que ultrapasse os limites deste parecer referencial, deverá ser objeto de encaminhamento a esta e-CJU Aquisições com sua devida delimitação.**

II.2 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

24. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021. A análise jurídica, portanto, não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, segundo preconiza o Enunciado de Boas Práticas Consultivas nº 7.

25. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. É **recomendável** que os atos de designação das autoridades que promoveram os atos do procedimento licitatório constem dos autos. No entanto, a ausência na instrução procedimental não é fator impeditivo da continuidade do processo.

26. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade do gestor.

II. 3 Regime Jurídico de Licitações e Contratos

27. O regime jurídico das licitações públicas e contratos administrativos é o conjunto de princípios, leis e normas que disciplinam e regulamentam o tema. Dentre as leis e normas, destaca-se:

- o **Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, a nova Lei de Licitações e Contratos;
- o **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e outras providências;
- o **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o **Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- o **Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019**, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal;
- o **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- o **Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022**, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal;
- o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- o **Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022**, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28. Vale ressaltar que, nesse regime jurídico, também deverão ser observados os princípios assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conforme determina o art. 5º da Lei 14.133, de 2021.

29. De outra banda, importante alertar que não se admite a recepção das leis e normas do regime jurídico antigo (Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e seus regulamentos) bem como é vedada a combinação entre estes e o novo regime jurídico licitatório. Nesse sentido, já se manifestou a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio do PARECER n.00002/2021/CNMLC/CGU/AG (NUP 00688.000716/2019-43). Com efeito, o novo regime jurídico de licitações e contratos é obrigatoriamente aplicável ao objeto da presente contratação.

II.4 Regularidade da formação do processo e a avaliação de conformidade legal

30. Os documentos juntados aos autos **devem** integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, **confeccionados preferencialmente de forma digital**, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

31. Nesse contexto, **recomenda-se** ao assessorado que se atente:

- o para o dever de formação de um único processo em ordem cronológica;
- o que os atos sejam preferencialmente digitais;
- o que os autos, quando físicos, sejam justificados e formalizados em volumes contendo até 200 folhas, devidamente numeradas e rubricadas;
- o que, caso haja necessidade de se juntar documentos provenientes de outro processo, acoste-se a devida justificativa nos autos;
- o que os documentos sejam devidamente datados e assinados pelo agente responsável.

32. Ademais, importante observar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Para tanto, **recomenda-se** a utilização das minutas-modelo elaboradas pela Advocacia-Geral da União, que podem ser encontradas no endereço

33. Lado outro, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é **preciso** que a Administração aponte claramente:

- o se houve a utilização de modelos padronizados;
- o qual modelo foi o adotado; e
- o quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, com suas respectivas justificativas.

34. Ao final da confecção de todos os artefatos da contratação, **recomenda-se** acostar aos autos a **lista de verificação** elaborada pela Advocacia-Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>) e as declarações contidas no **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação** (<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf>).

II.5 Limites e instâncias de governança

35. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo federal, impondo regras sobre a competência para a celebração de novos contratos de aquisição, relativos a **atividades de custeio**, nos termos de seu art. 3º, sendo a definição de atividade de custeio fornecida pela Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

36. A celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio deve ser autorizada em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. Entretanto, para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), como os são os englobados por esta MJR, pode aquela autoridade delegar ou subdelegar sua competência aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, conforme estabelece o art. 3º, *caput* e § 2º, da Portaria ME nº 7.828, de 2022.

37. Tratando-se de atividade de custeio, **recomenda-se** juntar a autorização da autoridade competente.

38. Ressalta-se que, se o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será **necessária** nova autorização, por parte da autoridade superior competente, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

II.6 Planejamento da contratação

II.6.1 Aspectos gerais

39. O planejamento da contratação é o conjunto de medidas e decisões administrativas tomadas previamente à fase externa do processo licitatório, visando definição de todos os requisitos necessários à realização do devido procedimento licitatório e, ao fim e ao cabo, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

40. Estabelece o art. 12, inciso VII, da Nova Lei de Licitações que, a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

41. Ademais, o art. 18 da NLLCA estabeleceu que o planejamento deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, elencando, ainda, providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento.

42. Dada a importância do planejamento para as contratações públicas realizadas em conformidades com a Lei nº 14.133, de 2021, passa-se, a seguir, a analisar seus principais elementos.

II.6.2. Documento de Formalização da Demanda

43. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.

44. Trata-se de instrumento **obrigatório** para o início de todo processo de contratação, **devendo ser confeccionado** no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br). Para o correto preenchimento do DFD, **recomenda-se** adotar as orientações contidas no já citado **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação** confeccionado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

II.6.3. Designação de agentes públicos em processos licitatórios

45. De acordo com o art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao procedimento de contratação pública.

46. Ressalta-se que, com fulcro no **princípio da segregação de funções**, com previsão na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 2022, o legislador vedou a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções que sejam mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

47. No que diz respeito à fase interna de planejamento, mister destacar a importância da designação de agentes públicos para a elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Planilha e análise técnica dos preços pesquisados, Termo de Referência, minuta de Edital e anexos. Tais agentes devem reunir as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

48. Nesse contexto, além das regras da Lei nº 14.133, de 2021, a autoridade competente **deverá** observar, no momento da designação desses agentes, as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

49. **Ressalta-se** que em razão do princípio da segregação de funções, os Pregoeiros (Agentes de Contratação) não podem ser os mesmos agentes públicos que participaram da fase interna da licitação, ou seja, não podem ser os mesmos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

50. Assim, quanto à designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **recomenda-se** que a autoridade competente, ao editar a Portaria de designação dos agentes da contratação, observe as regras e os limites de competência estabelecidos no Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as recomendações acima apresentadas.

51. **Recomenda-se**, ainda, providenciar a designação de gestores, fiscais de contratos e respectivos substitutos, em conformidade com as disposições contidas nos arts. 8º, 10 e 21 a 24 do Decreto nº 11.246, de 2022.

II.6.4. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

52. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o princípio constitucional e legal do desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, inc. XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

53. Os preceitos do desenvolvimento sustentável devem ser observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades, conforme prevê o parágrafo único do artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

54. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305, de 2010, **deve-se** priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

55. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, **recomenda-se** a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia - CATMAT Sustentável, o qual permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

56. Ressalta-se que deve Gestor Público **consultar e inserir** nas minutas correspondentes as previsões legais aplicáveis e que constam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>).

57. **Recomenda-se** incluir, de acordo com o objeto da licitação, as **orientações específicas** do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na minuta de edital, não apontando de forma genérica qualquer exigência e nem fazendo referência meramente abstrata ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

58. Registre-se, ainda, que há possibilidade, mediante motivação administrativa, de serem inseridos eventuais outros requisitos de sustentabilidade, desde que observados os demais princípios licitatórios.

59. Se a Administração entender que a contratação, por outro lado, não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, **deverá** apresentar a devida e fundamentada justificativa. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU).

60. Ressalta-se que, seja qual for a escolha administrativa, esta deve estar devidamente fundamentada, considerando as orientações feitas sobre o assunto ao longo do presente parecer.

61. Em síntese, **recomenda-se** ao órgão assessorado: **a)** avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; **b)** indicar as dimensões dessa incidência; e **c)** definir condições para sua aplicação, com critérios e certificados objetivamente adequados ao objeto da contratação e que não violem o caráter competitivo do certame; e **d)** atestar que os critérios se alinham com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS.

II.6.5 Estudo Técnico Preliminar - ETP

62. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Fornecerá a base para elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inc. XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

63. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP, destacando-se:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

64. **Atenção.** O Estudo Técnico Preliminar **deverá** conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos acima citados, **apresentar as devidas justificativas**.

65. No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, em conformidade com o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, traça regras para elaboração do ETP.

66. De acordo com o art. 6º da IN 58/2022, o ETP **deve** ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela Equipe de Planejamento da Contratação. Caso não tenha sido confeccionado pela Equipe de Planejamento da Contratação, recomenda-se que, após publicação da portaria de sua constituição, seus membros ratifiquem o artefato confeccionado ou, se entenderem necessário, que promovam os ajustes necessários.

67. É **recomendável** que o ETP seja elaborado no Sistema ETP Digital, competindo à Equipe de Planejamento da Contratação adotar as orientações contidas no já citado Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, confeccionado pela AGU em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>.

68. O ETP tem como principal objetivo encontrar uma solução capaz de atender adequada e satisfatoriamente à necessidade administrativa. Para isso, os estudos e pesquisas realizados para a elaboração do ETP passam por dois momentos distintos, conforme pode-se depreender do referido art. 18.

69. O **primeiro momento** é aquele em que, de início, os integrantes da Equipe de Planejamento avaliam a necessidade administrativa apresentada no Documento de Formalização da Demanda, verificando o problema a ser resolvido à luz do interesse público, e estabelecem todos os requisitos essenciais para se buscar possíveis soluções. Em seguida, a partir desses requisitos, fazem um levantamento de mercado para encontrar as soluções que potencialmente podem atender à demanda (o que não se confunde com pesquisa de preços). Com esse levantamento, ato contínuo, realizam uma análise comparativa, técnica e de custo entre as soluções encontradas, visando escolher a solução que seja faticamente viável e que seja a mais adequada para suprir a necessidade administrativa.

70. A solução escolhida pela Equipe de Planejamento da Contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, não envolve apenas a forma pela qual se dará a contratação (se por licitação, se por adesão à ata de registro de preço, se locação, etc). Ela envolve a própria escolha do objeto da contratação com todas as suas peculiaridades e especificidades técnicas dentre as opções de mercado.

71. Assim, a escolha do objeto da contratação deve ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência,

padronização, competição, entre outros.

72. O **segundo momento** se dá, portanto, após a escolha da solução, no qual a Equipe de Planejamento deve crescer em degrau de descrição da solução como um todo, de forma que se possa trazer aos autos do processo: a) detalhamento técnico da solução encontrada; b) aprofundamento na justificativa técnica e econômica da escolha; c) demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; d) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

73. É nesse momento que serão definidos os requisitos da contratação, que não se confundem com requisitos da necessidade e nem com as especificações do objeto. Os requisitos da contratação são as condições que a solução apresentada pelo licitante deverá observar para atender à pretensão contratual.

74. Ao estabelecer os critérios técnicos, o órgão demandante **deve** ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, ou seja, **sem a abalizada justificativa**, consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012-Plenário). Por outro lado, **deve** prever de forma clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão as exigências feitas no certame. Os requisitos da contratação não podem ter um caráter meramente genérico ou recomendatório, sem que haja respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a demanda e as exigências.

75. Entende-se que é nesse segundo momento que também se exige maior precisão na estimativa do custo total da contratação, devendo aplicar as regras legais e normativas para demonstrar a seriedade na estimativa encontrada. Veja-se que é com fundamento na justificativa técnica e econômica da escolha que a Equipe de Planejamento poderá atestar ou não a viabilidade da contratação e assim passar para a segunda etapa do planejamento: o Termo de Referência.

76. Se após a avaliação e detalhamento mais profundo da solução escolhida, a Equipe de Planejamento da Contratação perceber que a solução não é tão vantajosa quanto se avaliou no primeiro momento, inclusive do ponto de vista econômico-financeiro, deve-se voltar ao primeiro momento de avaliação e investigação do Estudo Técnico Preliminar.

77. Somente após a conclusão pela viabilidade da solução a ser contratada, registrada no ETP por parte da equipe, é que se pode falar de forma apropriada no objeto da contratação que será tratado no Termo de Referência.

78. Dessarte, passa-se a análise dos principais elementos do ETP.

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

79. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um Estudo Técnico Preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

80. Essa investigação inicial é expressamente demandada no inc. I e §1º, inc I, do art. 18 da NLLC.

81. Para tanto, **deve** a Equipe de Planejamento da Contratação responder as seguintes perguntas: **a)** qual o problema que se pretende resolver? **b)** quais são os atores interessados na solução do problema e quais as perspectivas desses autores sobre o problema? **c)** há interesse público a ser atendido? **d)** qual? **e)** quais serão os benefícios e os resultados que serão atingidos com o atendimento ao interesse público?

82. Além disso, a descrição da necessidade de contratação **deve** conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540, de 2015, a ser interpretado em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021, devendo, portanto, ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (art. 11, inc. I, Lei nº 14.133, de 2021).

b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

83. A nova Lei de Licitações, em seu art. 12, **caput**, inciso VII, exige a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anuais - PCA. Tal exigência é regulamentada pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o qual dispõe sobre o plano de contratações anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

84. Note-se que o papel da Equipe de Planejamento da Contratação é aferir junto ao setor de contratações do órgão se a demanda **está prevista** no PCA. Sua não inclusão **impede**, a princípio, a continuidade do processo de contratação, devendo a situação ser saneada preliminarmente.

85. De acordo com art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, a comprovação de inclusão da contratação no PCA é **dispensável** aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

86. Além disso, é dever do Gestor observar a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, que dispõe sobre a governança das

contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal e estabeleceu, além do PCA, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS, o qual se caracteriza como instrumento de governança vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias.

87. Note-se que, conforme estabelece o art. 7º da Portaria nº 8.678, de 2021, a elaboração e implementação do PLS são **obrigatórias, cabendo** à Equipe de Planejamento da Contratação informá-lo no ETP junto à demonstração da previsão da contratação no PCA.

c) requisitos da contratação (técnicos e de sustentabilidade)

88. Os requisitos da contratação devem contemplar as exigências necessárias e suficientes que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade e desempenho, bem como critérios e práticas de sustentabilidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição.

89. Em outras palavras, pode-se dizer que a Administração **deve** evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

90. Os requisitos ou critérios **devem** ser elaborados de forma específica, objetiva e compatível com o objeto da contratação. Para isso, **faz-se necessário** que a Equipe de Planejamento realize previamente o devido estudo e aprofundamento das questões pertinentes à contratação, que considere o caso concreto (inclusive as diferenças entre os diversos itens que compõem o objeto da contratação) e que estabeleça nos artefatos os critérios suficientes à satisfação da necessidade apontada.

91. Consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012-Plenário), ao estabelecer os critérios técnicos e de sustentabilidade, o órgão técnico **deve** ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, isto é, sem a abalizada justificativa.

92. Além disso, **deve** verificar se previu de forma clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão as exigências feitas no certame, não devendo apontar requisitos de forma genérica e abstrata.

d) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

93. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração **deve** estimar, de forma clara e com máxima precisão que for possível, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida.

94. **Vale o alerta. Nessa etapa, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração e documentação dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.**

95. Assim, **deve-se** evitar estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. **Atente-se** que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, consequentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (Acórdão TCU nº 2459/2021 – Plenário).

96. Nesse sentido, **recomenda-se** que a área técnica discorra expressamente sobre como se chegou à estimativa apresentada nos autos, justificando-a, conforme as orientações acima aventadas.

97. **Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, mister recomendar que a Equipe de Planejamento informe qual a previsão ou estimativa dos quantitativos máximos que poderão ser contratados durante a validade da ata de registro de preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa. Tais informações consistem na forma de auxiliar os interessados no certame a elaborar sua proposta.**

98. Importante deixar claro que a escolha da Administração por não permitir que os licitantes ofereçam proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **deve** ser acompanhada da informação técnica que justifique a decisão.

99. Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços, embora possível nas situações em que há dificuldade para a definição prévia do quantitativo previsto, não legitima a indicação de quantidades irreais e sem qualquer respaldo com a realidade do órgão.

100. Como dito, é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido tão somente nas seguintes situações do art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023:

- o quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- o no caso de alimento perecível; ou
- o no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

101. **Oportuno registrar que, nos casos acima elencados, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e que é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços.**

102. Além disso, faz-se **necessário** atentar para o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, o qual dispõe que o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitindo-se o fornecimento contínuo.

e) levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

103. Uma vez identificada a real necessidade administrativa, o próximo passo é fazer o levantamento de mercado, ou seja, buscar soluções que tenham o potencial de atender tal necessidade, nos termos do art. 9º, inc. III, da IN SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

104. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de **verificar** se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

105. O art. 9º, inc. III, alíneas “a” a “d”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, indica algumas opções para realizar esse levantamento de mercado, tais como: contratações similares feitas por outros órgãos, entidades públicas e por organizações privadas, realização de audiências e/ou consultas públicas, possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens mediante comodato, avaliados os custos e os benefícios, além de outras opções logísticas menos onerosas (como por exemplo chamamentos públicos de doação e permutas).

106. Por sua vez, o art. 12 da mesma Instrução Normativa estabelece que: “ *os órgãos e entidades **deverão** pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração*”.

107. Além disso, conforme o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, os órgãos e as entidades, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação **deverá** constar nos autos do processo de contratação do respectivo órgão.

108. No mais, deve-se fazer uma prospecção e avaliação, ainda que se chegue à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha **deve** ser expressamente motivada nos autos.

109. De outro vértice, importante também enfatizar que a solução escolhida pela Equipe de Planejamento da contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, não envolve apenas a forma pela qual se dará a contratação (se por licitação, se por adesão à ata de registro de preço, se locação etc), ela envolve a própria escolha do objeto da contratação com todas as suas peculiaridades dentre as opções de mercado.

110. Frisa-se que, neste ponto, não se requer manifestação a respeito da pesquisa de preço propriamente dita, mas análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, nos termos dos normativos legais acima apontados.

111. Vale lembrar que considerações técnicas, mercadológicas e de gestão podem interferir na contratação e, portanto, **devem** ser levadas em consideração quando da análise da melhor solução a ser contratada. Ainda que no intuito de não limitar os caminhos a se adotar no processo licitatório, é possível que o gestor incorra no erro de não levar em conta as considerações acima e, ainda que involuntariamente, abra a possibilidade de se contratar um vencedor que, na prática, não logre êxito em atender a necessidade.

112. Assim, **recomenda-se** que a Equipe de Planejamento atente para as orientações feitas neste Parecer quanto às informações apresentadas no ETP e junte aos autos os documentos correspondentes.

113. **Consoante art. 44 da Lei n. 14.133, de 2024, quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o Estudo Técnico Preliminar **deverá** considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.**

f) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

114. Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, conforme será tratado em tópico específico deste Parecer.

115. A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, conseqüentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, podendo nortear o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

116. Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequabilidade econômica da solução escolhida. Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da devida pesquisa de preço (aquela que se pauta pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a

necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

117. Desta feita, **prudente** constar no ETP, ainda que de forma não conclusiva, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, **que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte motivadamente por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

g.1) aspectos gerais

118. A legislação exige que o órgão técnico, no momento da elaboração do ETP, descreva a solução como um todo. Nesse ponto, **deve-se** abordar o **objeto da contratação**, considerando o ciclo de vida do objeto e as especificações do produto, inclusive as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

119. A solução escolhida pela Equipe de Planejamento da contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, **deve** ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros. Note-se que os requisitos da necessidade não se confundem com os requisitos da contratação estabelecidos após a escolha da solução a ser contratada.

120. Uma vez escolhida a melhor solução, esta **deve** ser descrita de forma completa, inclusive com as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, bem com todos os elementos que demonstrem que essa solução pode alcançar todos os resultados pretendidos com a contratação no caso concreto.

121. Ademais, é com base nessa descrição detalhada da solução que o Termo de Referência será confeccionado, agregando a essas informações elementos jurídicos e normativos.

g.2) o objeto da contratação

122. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque **deverá** então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório.

123. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

124. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto **deve** considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

125. **O gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.**

126. Por fim, **deve** a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

g.3) Catálogo Eletrônico de Padronização

127. O Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

128. A ferramenta é, em regra, de **uso obrigatório** pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Portanto, **quando se trata de item padronizado, integrante do Catálogo Eletrônico de Padronização**, deve-se utilizar as minutas padronizadas que compõem esse Catálogo.

129. No caso de existir itens padronizados, a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é **situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação**, nos termos dos arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022 (*inclusive no caso de um dos vários itens a se adquirir esteja no catálogo eletrônico de padronização*).

h) justificativas para o parcelamento ou não da contratação

130. Em regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento (divisão do objeto em diversos itens, que representam certames autônomos, mesmo que em um só edital), **desde que** seja tecnicamente viável e

economicamente vantajoso, conforme reza o art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021. Busca-se, com tal medida, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, a ampliação da competição e a proteção contra a concentração de mercado.

131. A Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 40, § 3º, menciona, de forma não taxativa, casos em que o parcelamento não será adotado, como quando objeto configura sistema único e integrado e há possível risco ao conjunto da pretensão.

132. Em relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentado algumas orientações restritivas:

- o A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação nos autos de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, pode caracterizar restrição à competitividade do certame.
- o Em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item.
- o A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por grupo em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores.

133. A preocupação externada pelo TCU decorre da constatação de que a adjudicação por grupo, seguida de ulteriores adjudicações ou contratações de itens isolados, por vezes gera a situação em que o item posteriormente contratado, junto ao licitante vencedor, apresenta valores superiores aos ofertados pelos demais licitantes.

134. Em sua jurisprudência, o TCU acabou firmando o entendimento de que, notadamente nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, embora medida excepcional, pode ser utilizada quando a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, admitindo-se a aquisição futura de itens isoladamente, “quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item” (TCU. Acórdão 1347/2018 Plenário, Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas).

135. De qualquer forma, a decisão sobre a aglutinação ou não de itens envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, **de forma justificada** (no Termo de Referência ou mesmo em outro documento processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

i) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade

136. **Exige-se** também que o ETP apresente o demonstrativo de resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

j) providências a serem adotadas pela Administração

137. O órgão demandante **deve** verificar quais as providências serão necessárias a se tomar, previamente à celebração do contrato, para a devida execução da contratação, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, se for o caso.

l) contratações correlatas e/ou interdependentes

138. O órgão assessorado **deverá** informar a existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a atual pretensão contratual.

139. Com tais informações, apresentadas de forma clara, os gestores terão melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações.

m) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

140. A Lei também **exige** que no ETP conste a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

141. Sobre esse ponto, vale dizer que **compete** ao órgão técnico a prévia verificação dos impactos ambientais da contratação e das medidas de tratamento para prevenir estes impactos, caso existentes e negativos. Estes são fatores que apresentam significativa importância no planejamento de uma contratação.

142. Assim, ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar, no planejamento da contratação, torna-se possível verificar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade. Por outro lado, também é possível verificar os possíveis impactos negativos diretos e indiretos e, providenciar, de antemão, as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos negativos no ambiente.

143. Muito embora seja matéria de competência técnica, à guisa de colaboração, **sugere-se** que se verifique, por

exemplo, o provável impacto ambiental negativo nos que diz respeito aos descartes e destinação final das embalagens e rótulos dos produtos que serão adquiridos.

144. Nesse sentido, **recomenda-se** verificar se existe algum regulamento editado pelo Poder Público, seja na esfera federal, estadual ou municipal, acordo setorial ou termo de compromisso que implementou sistema de logística reversa para o produto ou embalagem em questão.

145. Caso não haja tal sistema implementado, **sugere-se** adotar as medidas previstas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (especialmente quanto as normas dos artigos 30 a 36, no que couber), e as medidas previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, apontando expressamente aquelas que se aplicam ao caso concreto.

n) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

146. A Equipe de Planejamento **deve** explicitamente declarar que a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar. O preenchimento do campo é **obrigatório** (art. 18, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021) e não basta que o órgão apenas afirme a viabilidade.

o) da necessidade de garantia do acesso à informação

147. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

II.6.6. Termo de Referência

148. O Termo de Referência é o documento elaborado pelo órgão requisitante, com fundamento nos Estudos Técnicos Preliminares, através do qual define, detalha e fundamenta o objeto da contratação e seus requisitos de forma precisa, suficiente e clara a fim de garantir a vantajosidade da contratação.

149. Atualmente, as normas e regras que regem a confecção do Termo de Referência se encontram na Lei nº 14.133, de 2022, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022. A equipe responsável por sua confecção deve, igualmente, ater-se às exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

150. Em síntese, são estes os elementos que devem constar no TR:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

151. Nesse contexto, passa-se a detalhar os principais elementos do TR, **lembrando não haver óbices que se faça, a depender do tema, remissão ao já tratado e concluído no ETP, desde que, claro, as informações sejam compatíveis entre si e ambos figurem como anexos ao futuro Edital.**

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

152. É de **suma importância** que o objeto a ser licitado seja bem definido na fase de estudo ou planejamento e descrito no Termo de Referência a fim de obstar qualquer percalço interpretativo no desenvolvimento do procedimento licitatório, evitando-se, ainda, discriminações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou que onerem os cofres públicos. Nesse sentido, é o Enunciado de Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União.

153. A definição dos quantitativos a serem adquiridos **deve** se pautar em conhecimento técnico especializado, o qual deve ser descrito nos documentos técnicos, justificando a estimativa prevista para a contratação.

154. Ressalta-se que, havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, os quantitativos por eles solicitados **devem** constar no Termo de Referência.

a.1) natureza do objeto

155. Faz-se necessário que o órgão técnico demandante avalie e **declare** qual a natureza jurídica do objeto da contratação, especialmente quanto à **natureza comum** dos bens e serviços para fins da definição da modalidade licitatória.

156. Isso porque é obrigatória a escolha do pregão como modalidade licitatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos do inc. XLI do art. 6º c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

157. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133, de 2021, sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

158. Note-se que **competete** ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, conforme preconiza a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União.

159. De outro vértice, caso os órgãos demandantes verifiquem que se trata de bens “**não**” comuns, não se poderá adotar a modalidade do Pregão, **e, por consequência, não se poderá adotar este referencial**. Será necessário observar outra modalidade licitatória, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2021, notadamente a concorrência no que diz respeito à aquisição de bens especiais (art. 6º, inc. XXXVIII, NLCC)

a.2) aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

160. A Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do seu art. 20, **vedou a aquisição de artigos de luxo**. No âmbito da administração pública federal, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 10.818, de 27 de dezembro de 2021, tendo seu art. 5º reforçado a vedação de aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, sendo admitidas, de forma bastante excepcional, as exceções contidas em seu art. 4º.

161. No caso concreto, a Administração **deve** indicar se pretende promover a aquisição de bem de consumo de luxo, devendo apresentar para tal robusta e suficiente justificativa que demonstre a incidência do permissivo do art. 4º do Decreto nº 10.818, de 2021. Do contrário, cabe simples registro no TR que não se trata de bem de luxo.

a.3) indicação de marca ou modelo

162. Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 41, admite tal possibilidade somente de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

163. As principais hipóteses seriam em decorrência da necessidade de padronização do objeto ou em decorrência da necessidade de manter compatibilidade com plataforma e padrão já adotados pela Administração.

164. Ressalta-se que a indicação de marca não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

165. Ainda sobre indicação de marca, também **deve** ser considerada a vedação do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

166. Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca, quando esta for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto ou para facilitação de sua identificação, sendo **conveniente**, nesse caso, vir acompanhada das expressões “*equivalente, similar ou de melhor qualidade*”.

a.4) vedação de marca ou produto

167. O art. 41, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

168. Dessa forma, o órgão que inserir no Termo de Referência a vedação à contratação de marca ou produto, **deverá** justificar suficientemente tal restrição no processo, com expressa indicação do processo administrativo anterior em que restou

demonstrada a comprovação acima.

a.5) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança

169. A especificação do produto **deve** ser descrita de forma clara e precisa, observando os **requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança nas aquisições**, e que, preferencialmente, a especificação do produto deve ser feita conforme o catálogo eletrônico de padronização disciplinado no art. 6º, inc. LI, e no art. 19, inc. II, da nova Lei de Licitações e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

170. Nesse sentido, o órgão técnico **deve** se certificar que a descrição e as especificações do objeto correspondam às necessidades reais da Administração e que não tenham o condão de restringir a competitividade do certame. Assim, de forma a comprovar que as escolhas e especificações técnica atendem às orientações acima apresentadas, é **recomendável** que o órgão demandante junte aos autos a devida e correspondente justificativa.

171. Por outro lado, vale lembrar que na relação de itens que compõem o objeto da contratação pode constar a **água mineral, o café e o açúcar**, que são itens padronizados contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização. Todavia, é **indispensável** manifestação técnica quanto ao Catálogo Eletrônico de Padronização ou às regras da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, s aplicáveis à contratação desses itens, ou que se junte aos autos a devida justificativa pela excepcional não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização, nos termos dos arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022

a.6) amostras

172. No que diz respeito à exigência de amostras, vale dizer que esta é excepcional e deve ser ponderada à luz do caso concreto, **mediante justificativa nos autos**, observando o disposto no art. 17, § 3º, inc. II, e art. 42, § 2º, todos da NLLC, e no artigo 29, §1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022.

173. **Deve** ficar demonstrada a importância de se exigir a "pré-avaliação" em razão, por exemplo, de determinado segmento do mercado ter muitos produtos de qualidade duvidosa, ainda que isto sabidamente gere um custo transacional que será posteriormente embutido no preço a ser pago pela Administração Pública. Trata-se de juízo de ponderação a ser feito pelo gestor de forma motivada.

174. Vale assinalar que as amostras poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, mas desde que haja prévia indicação no edital.

a.7) o regime de fornecimento dos bens ou produtos

175. Os documentos de planejamento da contratação **devem** tratar do regime de fornecimento dos bens, ou seja, deverão avaliar se, de acordo com o caso concreto, trata-se de fornecimento que se dará de forma imediata e integral (*dentro do prazo de 30 dias*) ou de forma contínua e com cronograma de entregas previamente definido.

176. A escolha do regime de fornecimento de bens e produtos é de grande importância, visto que impactam no resultado e dimensão da demanda, como na economia de escala, e nas decisões subsequentes decorrentes, como por exemplo, o parcelamento ou não do objeto e no prazo de vigência contratual.

177. Chama-se atenção para a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

178. Com efeito, destaca-se o prazo de 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, nos termos do art. 7º, inciso I, dessa Instrução Normativa.

179. A AGU aborda na minuta modelo do Termo de Referência que esse mesmo prazo deverá ser observado para as providências de recebimentos provisório e definitivo dos bens ou produtos bem como de liquidação.

180. Nessa diretriz, a Administração **deve** definir o prazo de recebimento considerando como regra o máximo de 10 dias úteis, a sua realidade administrativa, a complexidade do objeto e o tempo que será consumido para os procedimentos contábeis de liquidação.

181. No entanto, em sendo detectado que haverá dificuldades para cumprimento do prazo estabelecido, **deverão** ser previstas medidas para superar tais contingências, sendo possível ainda prorrogação do prazo quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

a.8) o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

182. Tratando de aquisição de bens de **fornecimento não-contínuo**, o prazo terá como fundamento o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no termo de contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

183. Quando se tratar de **fornecimento contínuo**, o prazo de vigência deverá observar os arts. 106 e 107. Vale lembrar que a definição de fornecimento contínuo consta no inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as *"compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou*

prolongadas”.

184. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é **condicionada** ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme inciso I do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

185. De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

b) condições de entrega do bem

186. As condições de entrega de bens **devem** ser estabelecidas no TR de forma sistematizada, abrangendo todos os itens do certame, considerando suas particularidades, inclusive as obrigações acessórias.

187. Desta feita, vale ressaltar que nos casos em que a **compra realizada for para entrega parcelada**, a Administração **deverá** estabelecer um cronograma de entregas, discriminando as respectivas parcelas, prazos e condições no termo de contrato.

188. Lado outro, optando-se por **compras com entregas integrais e imediatas (prazo de até 30 dias)**, não há necessidade de se estabelecer aludido cronograma, sendo mais comum esteja diante de uma ata com preços registrados e com contratações formalizadas por notas de empenho.

c) garantia, manutenção e assistência técnica

189. Como se sabe, a garantia é um serviço que pode ser acionado toda vez que o produto apresenta um defeito. Vale dizer que a garantia pode ser legal (prevista no Código de Defesa do Consumidor) ou contratual (com prazos fixados no próprio ajuste), sendo esta complementar à legal e facultativa.

190. Quando prevista garantia em prazo superior à garantia legal, cabe ao órgão demandante **justificar** sua escolha.

191. Ressalta-se que a garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, de modo que não há óbice de que seja definida por período diferente da vigência contratual, conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014.

192. Em relação ao suporte técnico ou assistência técnica, que não se confunde com garantia, deve o assessorado estabelecer diretrizes que permitam que o serviço seja realizado a contento e sem demoras. Para tanto, é **recomendável** a previsão de assistência técnica no local de fornecimento dos bens ou, na sua impossibilidade, em localidades cuja distância não impossibilite a celeridade na prestação do serviço.

193. Veja-se que as obrigações ou serviços a serem assumidos pela contratada são questões importantes que **devem** ser claramente definidas pelo órgão, visto que estas gerarão impactos na definição do objeto contratual e/ou nas obrigações decorrentes, inclusive sob o ponto de vista do custo financeiro.

d) forma de seleção e critério de julgamento da proposta

194. Os artigos 33 a 39 da Lei 14.133, de 2021, estabeleceram expressamente as regras a respeito dos critérios de julgamento das propostas dos licitantes, dentre os quais se destaca para as contratações que envolvem aquisições de bens e produtos o critério de menor preço. Nesse passo, cumpre ao órgão demandante justificar o critério de julgamento que será adotado no caso concreto, valendo **lembrar** que qualquer outro critério que não o menor preço resultará na análise individualizada da demanda pela AGU.

e) exigências de qualificação técnica

195. O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que *“o processo de licitação pública. somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.

196. A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será **necessário** especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame.

197. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório.

198. No caso de tais exigências (qualificações técnico-profissional e técnico-operacional), os requisitos a observar são: **a)** a parcela da qual se exige comprovação de prévia experiência deve representar ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021; **b)** os quantitativos mínimos a serem comprovados **se limitam até 50%** do previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

199. Por outro lado, quanto à qualificação econômico-financeira exigida no Termo de Referência, vale ressaltar **o dever**

de observar que não podem ser cumulativas as exigências de capital mínimo e de patrimônio líquido mínimo, razão pela qual a Administração deverá **escolher motivadamente** entre uma das duas opções.

200. Ainda sobre o tema, a fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e **deve** ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

201. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais.

202. O art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, *“total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).”* (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

203. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, **deve** ser excepcional e justificada.

204. Por fim, dentre as exigências de **habilitação jurídica**, **recomenda-se a manutenção de todos os elementos já trazidos pelos modelos de Termo de Referência editados pela AGU e pelo MGI**, destacando-se a eventual necessidade de acréscimo de **ato de autorização** para a produção e/ou comercialização de determinado produto, como por exemplo o registro de produtos de uso veterinário junto ao MAPA (Decreto n. 5.053, de 2004).

f) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

205. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial da licitação, como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

206. Nessa linha, **recomenda-se** que o órgão técnico deixe claro e expresso, no TR e no Edital, se o valor previsto nos autos foi definido como “valor de referência” ou como o “preço máximo” a ser praticado na licitação.

207. Vale lembrar que a correta estimativa também é **essencial** para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

208. Por fim, vale dizer que, **havendo publicação de IRP e acudindo interessados, deverá ser avaliada a necessidade de realização de nova pesquisa de preços**, levando-se em consideração o aumento de quantitativos solicitados pelos órgãos participantes, uma vez que, ao menos em tese, uma maior quantidade de itens pode gerar ofertas com preços mais baixos.

g) condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

209. De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração **deve** cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

h) condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

210. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, **sendo certo que sua definição envolve juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador, especialmente quando optar por não usar na integralidade o conteúdo trazido pelas minutas da AGU.**

i) adequação orçamentária

211. A existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa que será gerada, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal e **deverá** constar do Termo de Referência (art. 9º, X, IN SEGES nº 81, de 2022).

212. No entanto, em se tratando de licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato, conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 20/2009 e o Decreto n. 11.462/2023.

j) a avaliação sobre a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei de Acesso à Informação

213. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, ao final da elaboração do TR, **deve-se** avaliar a necessidade ou não de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o que deve ser observado no caso concreto.

II.6.7. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

214. A elaboração do orçamento estimado é obrigatória e **deve** ser resultado de uma pesquisa de mercado ampla e idônea, lastreada na legislação pertinente.

215. Vale destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples juntada de orçamentos, **cabendo** ao responsável a análise detida de cada proposta/preço, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), mas também quanto ao seu teor.

216. Nesse contexto, **impõe-se** que o órgão observe o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, no qual se estabelece a necessidade de que o valor estimado ou orçamento estimado seja compatível com valores praticados no mercado, devendo ser considerados os parâmetros previstos em seu §1º.

217. Nesse mesmo sentido é o art. 5ª da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, o qual define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, acrescentando, no entanto, que **devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II desse artigo (sistemas oficiais de governo e contratações similares feitas pela administração pública)**, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.

218. Além disso, destaca-se o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, que estabelece o **dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as seguintes exigências**: descrição do objeto a ser contratado; identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da Equipe de Planejamento; caracterização das fontes consultadas; série de preços coletados; método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º."

219. **Deve-se** priorizar os parâmetros estabelecidos nos incs. I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, devendo haver **justificativa** nos autos quando tais parâmetros não forem utilizados. Ressalta-se que, quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

220. Quando realizada pesquisa direta com fornecedores, **deve-se** providenciar solicitação formal de cotação, constando nos autos manifestação técnica com a justificativa da escolha desses fornecedores e com a descrição de todos os requisitos exigidos no § 2º do art. 5ª da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, 2021.

221. **Indispensável** observar os limites temporais estabelecidos para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, visto que estes são voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

222. Ressalta-se o **dever** de registrar e descrever os critérios adotados para a desconsideração de valores encontrados nas pesquisas de preços por serem considerados inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

223. Cumpre enfatizar que todas as informações relativas à pesquisa de preço **devem** ser consolidadas em um só documento, apontando expressamente cada uma das exigências descritas nos incisos do art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, com planilhas, mapa de cotação dos preços pesquisados e análise crítica dos preços coletados, conforme os arts 4º e 6º, § 4º, da mesma Instrução Normativa, demonstrando, ao fim e ao cabo, qual o valor estimado da contratação e que este é compatível com os valores praticados pelo mercado.

224. **É de suma importância a análise crítica** consistente e detalhada da pesquisa de preço e metodologia utilizada, bem como as conclusões que demonstrem justificadamente que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os preços praticados no mercado.

225. Após a devida pesquisa de preço, o órgão demandante **deverá** registrar no ETP e no TR a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

226. Acresça-se, por pertinente, que, caso haja publicação de Intenção de Registro de Preços com consequente manifestação de interesse por órgãos, é **recomendável** que o setor demandante avalie se é o caso de realizar nova pesquisa de preços, levando em conta os quantitativos solicitados pelos órgãos participantes.

227. Importa consignar ser de **responsabilidade** da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados, razão pela qual cuida-se de específica rotina administrativa a ser exercida com a devida cautela.

II.6.8. Participação de ME, EPP e Cooperativas, se o caso

a) licitação exclusiva

228. Nos termos do art. 47, inc. I, e do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, foi previsto tratamento favorecido,

diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

229. O art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, também estabeleceu que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

230. A Orientação Normativa AGU nº 10, de 2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação:

“Para fins de escolha das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), bem como de enquadramento das contratações previstas no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações. **Nas licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao período de um ano, observada a respectiva proporcionalidade em casos de períodos distintos.**”

231. **A não previsão de licitação exclusiva deve ser devidamente justificada nos autos, nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015.**

232. **Devem** ser observadas, ainda, as restrições de previsão de tratamento favorecido ou beneficiado a microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

b) cota reservada

233. Conforme previsão do art. 48, inc. III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **deverá** ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

234. De acordo com o § 2º do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, o edital **deverá** prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

235. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União uniformizou a aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, fixando o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas **pode ultrapassar** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inc. III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I). Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

236. **A não previsão de cotas reservadas deve ser devidamente justificada nos autos, nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015.**

237. **Devem** ser observadas, ainda, as restrições de previsão de tratamento favorecido ou beneficiado a microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6.9. Análise de riscos e matriz de risco

238. O art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos. Além disso, a Administração pode se valer das informações geradas no gerenciamento de riscos para, se for o caso, construir a Matriz de Alocação de Riscos, prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

239. O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Matriz de Gerenciamento de Riscos” e deverá ser confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, no Portal de Compras do Governo Federal.

240. **Deve-se** evitar o preenchimento da Matriz de Gerenciamento de Riscos (“mapa de riscos”) com termos e expressões genéricas e meramente protocolares, sem cuidar das particularidades do caso concreto bem como diagnosticar as unidades que, de fato, possam contribuir para evitar a ocorrência do evento ou então minimizar os efeitos decorrentes de sua concretização.

241. O “Mapa de Riscos”, o qual deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação, **deverá** ser atualizado e juntado: ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar; ao final da elaboração do Termo de Referência; após a fase de Seleção do Fornecedor; e após eventos relevantes.

II.6.10. Minuta de Edital

a) aspectos gerais

242. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, reza, de forma clara e objetiva, que Edital **deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento**. Destaca-se que o §1º do desse artigo estabeleceu a utilização de minutas padronizadas sempre que o objeto permitir.

243. Tratando a presente MJR de aquisições de bens comuns sem maior complexidade, **recomenda-se** utilizar a minuta padronizada fornecida pela AGU. A não utilização do artefato produzido pela AGU é medida excepcional, que **deve** ser justificada pelo assessorado.

b) restrição à participação no certame

244. Destaca-se que o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

245. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

246. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

247. Especificamente em relação a consórcios, o art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações. O mesmo ocorre em relação à participação de cooperativas, cujas exigências estão dispostas no art. 16 da legislação de referência.

248. Diante do exposto, qualquer vedação no Edital de participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, **deverá** ser justificada no processo.

c) modo de disputa

249. Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderá ser aberto ou fechado, podendo-se adotar de forma isolada ou conjunta.

250. **Ressalta-se que a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço.**

251. A escolha do modo de disputa é decisão discricionária do Gestor, e **deve** constar expressamente do texto do Edital.

252. Caso decida o órgão assessorado pelo modo de disputa "aberto e fechado", insta ressaltar que houve atualização quanto ao percentual da margem de preferência, de 10% (dez) para 20% (vinte), conforme recente atualização IN SEGES nº 73/2022 pela IN SEGES/MGI nº 79/2024. Portanto, **recomenda-se** a alteração do percentual disposto no item 6.12.2 na minuta de edital elaborada pela AGU.

d) margens de preferência

253. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração **poderá** estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26 (*bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, assim como bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis*) e no Decreto nº 11.890, de 22 de Janeiro de 2024.

254. Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

e) cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

255. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será **obrigatória** a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

f) critérios de desempate de propostas ou lances

256. Preconiza o art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, que havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, nesta ordem, serão: a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

257. Adotando-se os critérios acima dispostos e não sendo possível averiguar o desempate, estabelece o § 1º do art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, que será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; b) empresas brasileiras; c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

258. Ressalta-se que a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de dezembro de 2022, recentemente alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024, estabeleceu que, permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. Recomenda-se incluir tal disposição após o subitem 6.21.2 da minuta de edital fornecida pela AGU.

II.6.11. Minuta de Contrato

a) obrigatoriedade e facultatividade do instrumento contratual

259. A Lei nº 14.133, de 2021, previu que, em regra, é obrigatório o uso do instrumento contratual para formalizar o ajuste entre Administração e contratado, facultando-se, contudo, a sua não utilização nos casos de: a) dispensa em razão do valor; b) nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras (art. 95).

260. A facultatividade da não utilização do instrumento contratual somente é possível nos casos taxativos previstos no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e depende de prévia **justificativa** nos autos. A flexibilização legal do uso do instrumento contratual deve levar em consideração os casos de contratações mais simples, seja sob o aspecto econômico (inc. I do art. 95) seja sob o aspecto da durabilidade das relações jurídicas (inc. II do art. 95).

261. ale esclarecer, no que diz respeito à hipótese do inc. II do citado art. 95, “entrega imediata” deve ser entendida como aquela que ocorre em até 30 (trinta) dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, hipótese em que o contrato pode ser substituído pela emissão da nota de empenho (ou outro instrumento hábil), desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 9.277/21 - Segunda Câmara do TCU; Acórdão 1234/2018 -Plenário do TCU).

262. Para o prazo máximo de 30 dias, **deve-se** considerar, inclusive, as eventuais prorrogações na entrega do objeto contratual.

263. Importante destacar que, se da contratação com entrega imediata e integrar resultar obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, **não poderá** haver a substituição do termo de contrato.

264. Ressalta-se, outrossim, que a opção pela substituição do termo contratual por outro instrumento, nos casos previstos em Lei, **deve** ser feita na fase dos estudos e planejamento da contratação, analisando caso a caso. Assim, não é possível fazer essa opção após ultrapassada a fase de planejamento interno.

265. Nos casos em que a Lei faculta o uso do instrumento contratual, a Administração **poderá** utilizar outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

266. **Note-se que mesmo nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, deve-se aplicar, no que couber, as cláusulas contratuais necessárias, previstas no art. 92 da nova Lei, conforme estabeleceu o § 1º do art. 95 supratranscrito.**

267. Sobre a possibilidade de substituição do contrato do por outro instrumento equivalente, nos moldes do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, **ressalta-se** o contido no DESPACHO n. 00315/2024/DIAQ/SCGP/CGU/AGU, subscrito pelo douto Diretor de Aquisições da SCGP:

"2. Após debates com a equipe DIAQ, entendeu-se por retirar flexibilização outrora construída para firmar entendimento que:

- Se a compra realizada for para entrega parcelada, a Administração haverá necessariamente que estabelecer um "cronograma de entregas" e firmar termo de contrato, uma vez afastado o requisito de entrega "integral" do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021 que autoriza o uso da nota de empenho como substitutivo daquele."

268. Decidindo a Administração pela substituição do contrato, **deve**, ainda, adotar as seguintes cautelas apontadas no PARECER n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, elaborado pela CÂMARA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNLCA/DECOR/CGU:

"Considerando a relevância da informação para a regência da relação contratual, seria recomendável que o termo simplificado a que se refere o art. 95, caput e § 1º, da NLL, contasse com: a) o objeto do contrato (art. 92, I); b) o regime de execução e/ou a forma de fornecimento (art. 92, IV); c) o preço e as condições de pagamento, assim como as regras necessárias para a aplicação do reajuste[2] (art. 92, V); d) o cronograma de execução físico-financeiro do objeto (art. 92, incisos VI e VII); e e) os direitos e responsabilidades do contratado e da contratante, assim como as regras para a aplicação da pena de multa[3] (art. 92, XIV). Vale dizer que tais itens são aqui apontados apenas de forma exemplificativa, devendo sempre haver a ponderação da autoridade competente para cada caso concreto.

Essa formalidade mitigada do art. 95 da NLL é a consagração do princípio da proporcionalidade (art. 5º da NLL), pois o Legislador, considerando os bens jurídicos envolvidos em questão, flexibiliza a forma em termos de elementos contedutísticos do instrumento, mas mantém a necessidade de cristalização dos termos da relação por meio de um documento escrito, física ou eletronicamente (§ 3º do art. 91). Ou seja, a Lei nº 14.133, de 2021,

aplica o princípio da proporcionalidade para estabelecer medidas de formalização da relação contratual.

Assim, é lícito dizer que para as situações do caput do art. 95 é exigida a forma escrita, mas com flexibilização dos requisitos do art. 92 (conteúdo do instrumento). É necessário, então, que haja um documento (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) no qual constem as cláusulas indispensáveis para o caso concreto. É possível, também, que tais cláusulas estejam escritas no termo de referência ou no projeto básico da contratação, devendo a Administração, em tal caso, colher a assinatura do contratado em um documento no qual ele dê ciência do quanto consta no termo de referência ou no projeto básico e manifeste sua aquiescência com as obrigações ali contidas."

b) reajuste

269. O órgão licitante **deverá** observar o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no Edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Sobre o assunto, ressalta-se posicionamento firmado pelo TCU no sentido de ser ilegal a previsão de reajuste contratual com prazo contado da data da apresentação da proposta (Acórdão 1795/2024 - Plenário).

c) multa

270. No que diz respeito às multas, faz-se necessário que o órgão demandante verifique os percentuais estabelecidos para aplicação da penalidade de multa, considerando o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. A fixação do percentual de multa **deve** ser estabelecida de forma proporcional à infração, isto é, que haja uma multa maior para infrações mais graves e menor para infrações menos graves, considerando os limites de percentuais mínimos e máximos (0,5% a 30%) dispostos no § 3º do referido art. 156.

271. Quando do preenchimento das lacunas nos modelos da AGU, importante se valer da expressão "até", pois permite mensuração da penalidade conforme reprovabilidade da conduta.

d) vigência contratual

272. No que se relaciona ao prazo de vigência, o do instrumento contratual ou substitutivo e o da Ata de Registro de Preços, estes não se confundem e nem se equivalem, visto que são instrumentos independentes e com propósitos diferentes. Assim, quanto ao prazo de vigência da contratação, o órgão técnico **deverá** considerar como termo inicial, via de regra, a data da assinatura do termo contratual ou a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

273. Destaca-se que o prazo de uma contratação nunca será contado a partir da assinatura de uma ata de registro de preço e nunca terá seu prazo de vigência atrelado ao prazo de vigência da ata de registro de preços. Caso a Administração opte por adquirir ou contratar o objeto licitado e registrado em Ata, **deverá** fazê-lo dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, mas a vigência dessa contratação não fica limitada ou atrelada à vigência da Ata utilizada.

II.7. Sistema de Registro de Preço, quando o caso

a) aspectos gerais

274. Tratando-se de aquisição de bens e, portanto, de compras, a Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a Administração deverá observar o Sistema de Registro de Preços - SRP, **quando pertinente** (art. 40, inc. II, NLCC).

275. O SRP é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados no instrumento auxiliar denominado Ata de Registro de Preços para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços e condições definidas.

276. Destaca-se que, nos termos do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, o SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial nos casos que a norma elenca.

277. Veja-se que as hipóteses aventadas nos incisos do art. 3º não são taxativas (o caput do art. 3º usa a expressão "em especial"), ou seja, poderá a Administração adotar o Sistema de Registro de Preços em outras situações, desde que devidamente demonstrada a pertinência da situação com o SRP. É **indispensável** constar nos autos a fundamentação para adoção do SRP.

278. A despeito da não taxatividade, fato é que o sistema de registro de preços para aquisições costuma ser adotado:

- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

279. Por outro lado, **não se mostra viável** a utilização do SRP quando a unidade demandante almeja a realização de uma contratação única e integral do objeto licitatório. Assim, inclusive, já decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão 546/2024 - Plenário.

280. Na licitação para registro de preços será adotado o critério de julgamento de *menor preço* ou de *maior desconto* sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado, sendo que para os casos que se subsumirem a este

referencial o critério de julgamento terá que ser **menor preço**.

b) Intenção de registro de preços - IRP

281. Decidindo a unidade gestora pela adoção do Sistema de Registro de Preços, caberá a ela realizar o procedimento de intenção de registro de preços, conforme preconiza o art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo este procedimento dispensado apenas na hipótese de ser o órgão ou entidade gerenciadora o único contratante, devendo, nesse caso, constar nos autos a devida **justificativa** para não permitir a participação de órgãos ou entidades no registro de preços.

282. Ressalta-se que, quando houver participação de órgãos participantes, **deve o setor demandante avaliar se não é o caso de refazer a pesquisa de preços, uma vez que, em razão do aumento do número dos bens a serem licitados, as propostas dos interessados podem ter sofrido variação de preços**.

283. Note-se, portanto, que para uma licitação exitosa faz-se **necessário** uma adequada e prévia comunicação entre os órgãos envolvidos, e quanto antes se estabelecer a troca de informações entre gerenciador e participantes, melhores as condições de elaborar um Edital e um Termo de Referência adequado às demandas individuais e conjuntas.

284. Assim, tanto o órgão gerenciador como os participantes **deverão** adotar as providências que lhe competirem para a elaboração de um edital e um TR coerentes e precisos, que possam resultar em uma licitação proveitosa.

285. Vale destacar, outrossim, que somente é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, nas situações previstas no art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023. Nestes casos, **é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, sendo vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços**.

c) Das competências do gerenciador e participantes

286. De acordo com o art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP. **Ressalta-se que os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do art. 7º serão efetivados anteriormente à elaboração do edital.**

287. Ademais, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput do art. 7º.

288. Na construção do processo para uma licitação que adote o Sistema de Registro de Preços, essas competências devem ser devidamente preservadas, para uma instrução esmerada da licitação.

289. Oportuno registrar que, em regra, **o órgão participante deverá** instruir procedimento administrativo próprio, com formalização da demanda e posterior Estudo Técnico Preliminar no qual, após avaliar as possíveis decisões a se tomar para garantir a aquisição de bens que supram suas necessidades, opte, de forma motivada nos autos, pela participação em registro de preço gerenciado por outro órgão.

290. Embora não seja corriqueiro, não há óbices jurídicos, por si só, que o participante adira já ao ETP formulado pelo gerenciador, **desde que esteja na mesma estrutura administrativa e comprovadamente tenha participado dos debates e decisões que resultaram no artefato preliminar, que deverá ser por ambos assinado. Atenção: não é suficiente a simples apresentação do DFD (documento de formalização da demanda).**

291. Salutar ainda assinalar que se **informe** qual a previsão ou estimativa dos quantitativos mínimos e máximos que poderão ser contratados durante a validade da ata de registro de preços, pois tais informações consistem na forma de auxiliar os interessados no certame a elaborar sua proposta, excetuando-se apenas as hipóteses trazidas pelo artigo 4º do Decreto n. 11.462, de 2023.

292. Por fim, reitera-se que, tratando-se de licitação por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023).

d) Minuta de Ata de Registro de Preços

293. O certame para o registro de preços produz um documento vinculativo, de natureza obrigacional, denominado ata de registro de preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação, conforme inciso XLVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e inciso II do art. 2º do Decreto nº 11.462/2023. Este último instrumento define regras de formalização da ata, que **devem** estar em conformidade com a minuta do edital e do termo de referência. **Recomenda-se** utilizar a minuta padronizada fornecida pela AGU

294. Destaca-se que o prazo de vigência da ata, nos termos do art. 22 do Decreto, é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

e) utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

295. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de “órgão ou entidade não

participante”, **desde que observados** os requisitos previstos no art. 31 do Decreto nº 11.462, de 2023.

296. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Assim, após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até *noventa dias*, observado o prazo de vigência da ata.

297. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

298. Ademais disso, as adesões deverão respeitar os limites explícitos e implícitos definidos no Decreto nº 11.462, de 2023, o que deve ser acompanhado pelo órgão gerenciador.

299. Destaca-se a necessidade de **justificativa** fundamentada para permissão de carona, conforme usualmente tem apontando o Tribunal de Contas da União (Acórdão 2037/2019 - Plenário).

II.8. Documentos que instruem o processo licitatório

300. Destaca-se, por oportuno, que os documentos que integram o arcabouço do certame – *Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Contrato e Ata de Registro de Preços* – **devem estar alinhados entre si, não podendo apresentar discrepâncias, inexistências materiais ou inconsistências redacionais que possam ensejar arguição ou em alguma medida comprometer a segurança e efetividade da realização da licitação/contratação.**

II.9. Publicidade do Edital e do Termo de Contrato

301. É **obrigatória** a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

302. Destaca-se, também, que, após a homologação do processo licitatório, é **obrigatória** a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.10. Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

303. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

304. As contratações públicas não devem ficar à margem da temática da proteção de dados, alçada à categoria de direito fundamental pela EC nº 115, de 2022. Frente a tal constatação, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos - CNMLC/DECOR/CGU, emitiu o PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00397/2022/GAB/CGU/AGU.

305. Nessa esteira, **recomenda-se** ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado.

III. CONCLUSÃO

306. Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Aquisições, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e desde que o Órgão assessorado **atesta, de forma expressa e em cada processo**, que o assunto nele debatido é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, **é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à e-CJU/Aquisições, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.**

307. A utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer, **deverão** ser objeto de consulta específica.

308. Em atenção ao art. 9º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, **confere-se o prazo de 06 (seis) meses a presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de sua assinatura.**

309. **Ficam revogados o PARECER REFERENCIAL N. 00007/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU e o PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.**

310. Uma vez aprovada a presente manifestação, recomenda-se, nos termos do art. 9º, inciso III, alíneas "b" e "c", da aludida Portaria Normativa, o seu encaminhamento à **Consultoria- Geral da União**, bem como ao **Departamento de Gestão Administrativa** da Consultoria-Geral da União para avaliação e comunicações pertinentes, notadamente conferindo-se ciência às Consultorias Jurídicas da União nos Estados.

Brasília, 25 de setembro de 2024

VALMIRIO ALEXANDRE GADELHA JUNIOR

Advogado da União
Coordenador-Geral eCJU Aquisições

RAFAEL SCHAEFER COMPARIN

Advogado da União
Coordenador-Geral eCJU Aquisições Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000917202084 e da chave de acesso d24417a5



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL SCHAEFER COMPARIN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623103306 e chave de acesso d24417a5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL SCHAEFER COMPARIN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2024 15:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por VALMIRIO ALEXANDRE GADELHA JÚNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623103306 e chave de acesso d24417a5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VALMIRIO ALEXANDRE GADELHA JÚNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2024 19:18. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2024 - UASG 160203

Nº Processo: 64040005952202410. Objeto: Gêneros alimentícios e gás liquefeito de petróleo, visando atender às necessidades do 2º Batalhão de Engenharia de Construção (2º BEC) e 25º Batalhão de Caçadores no âmbito das UGs participantes do Grupo de Coordenação e Acompanhamento das Licitações e Contratos (GCALC) da guarnição de Teresina . Total de Itens Licitados: 440. Edital: 11/10/2024 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Avenida Frei Serafim, Nº 2833, Centro - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/160203-5-90029-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 11/10/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/10/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CARLOS ALBERTO GALVAO MAGALHAES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 10/10/2024) 160203-00001-2024NE000001

4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024 - UASG 160027

Nº Processo: 64042009384202406. Objeto: Aquisição de materiais de acondicionamento. embalagens, expediente, limpeza, proteção, segurança, químico e descartáveis visando atender às necessidades do 4º batalhão de Engenharia de Construção e a 1a Cia E Cnst/4oBEC,. Total de Itens Licitados: 159. Edital: 11/10/2024 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Rod Br 020 Km 03 Bairro Morada Nobre, - Barreiras/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160027-5-90021-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 11/10/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/10/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EREVELTON MARCOS KOSCIURESKI
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 10/10/2024) 160027-00001-2024NE000001

6ª REGIÃO MILITAR
1ª COMPANHIA DE INFANTARIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - UASG 160030

Nº Processo: 64429003931202405. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, material de acondicionamento e embalagens e material de copa e cozinha, para atender as necessidades da Primeira Companhia de Infantaria, Paulo Afonso - BA.. Total de Itens Licitados: 86. Edital: 11/10/2024 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua da Harmonia, S/nr., Paulo Afonso-ba, Alves de Souza - Paulo Afonso/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160030-5-90008-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 11/10/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/10/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

VALDENOR MATIAS RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 10/10/2024) 160030-00001-2024NE000001

19º BATALHÃO DE CAÇADORES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO CONTRATO Nº 13/2018 - UASG - 160033
Nº Processo: 64021.008014/2017-62, CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 - UG 160033. Outorgante: DÉCIMO NONO BATALHÃO DE CAÇADORES - CNPJ Arrendatário: 12.780.538/0001-45. Interviente: PONTO KA LTDA. Objeto: Reajuste da taxa mensal de utilização de área arrecadada pelo contrato de arrendamento nº 13/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor mensal reajustado: R\$ 19.266,48. Data de Assinatura: 09/10/2024. Ten Cel LEONARDO JOSÉ LINS - Ordenador de Despesas

28º BATALHÃO DE CAÇADORES
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 - UASG 160454

Nº Processo: 64025006629202443. Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para a banda de música do 28º Batalhão de Caçadores.. Total de Itens Licitados: 20. Edital: 11/10/2024 das 09h00 às 12h00. Endereço: Rua Ten.jansen Melo S/n - Bairro 18 do Forte, - Aracaju/SE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160454-5-90010-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 11/10/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/10/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras.

RICARDO PEREIRA BARRETO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 10/10/2024) 160454-00001-2024NE800001

7ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583016103202446. Objeto: Contratação de empresa especializada em leitura de DOSIMETRIA PESSOAL, com fornecimento de dosímetros medidores de radiação com características termoluminescentes (TLD. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 11/10/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua do Hospício, 563 - Boa Vista, - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160199-5-90029-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 11/10/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/10/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANDREA GUIMARAES GURGEL
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 10/10/2024) 160199-00001-2024NE000001

ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 - EROCP/7ª RM

NUP Nº 64318.025437/2024-41

Espécie: Credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para o período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027, por intermédio do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro - Operação Carro-Pipa, fundamentado no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme o Edital de Credenciamento nº 01/2024 - EROCP/7ª RM e anexos, disponibilizado no endereço eletrônico da 7ª Região Militar (7rm.eb.mil.br) na área destinada à Operação Carro-Pipa. O referido endereço destina-se também ao credenciamento online e ao upload dos documentos necessários para o credenciamento, devendo o interessado preencher as informações requeridas, conforme prevê o item 5 do Edital de Credenciamento mencionado.

ALEXANDRE PORTO FURTADO - Cel
Ordenador de Despesas EROCP/7ª RM

10ª REGIÃO MILITAR
23º BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2024 - UASG 160044

Número do Contrato: 7/2020.
Nº Processo: 64022.031639/2020-13. Dispensa. Nº 36/2020. Contratante: 23º BATALHAO DE CACADORES. Contratado: 50.429.810/0001-36 - SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA.. Objeto: Renovação contratual de prestação de serviços de leitura e registros das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão de relatórios anuais e mensais de acordo com as normas da comissão nacional de energia nuclear, visando atendert as necessidades do 23º batalhão de res.. Vigência: 30/09/2024 a 30/09/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 656,66. Data de Assinatura: 30/09/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 30/09/2024).

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024 - UASG 160023

Nº Processo: 64408003533202429. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a 10ª Companhia de Engenharia de Combate. . Total de Itens Licitados: 170. Edital: 11/10/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rod. Pe 180, Km 5 - São Bento do Una - Pe, - São Bento do Una/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160023-5-90006-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 11/10/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/10/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RONALD FELIPE DE PAULA SANTANA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 10/10/2024) 160023-00001-2024NE000001

COMANDO MILITAR DO NORTE
23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
23º ESQUADRÃO DE CAVALARIA DE SELVA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160081

Número do Contrato: 1/2023.
Nº Processo: 64626.008187/2023-10. Inexigibilidade. Nº 1/2023. Contratante: 23 ESQUADRAO DE CAVALARIA DE SELVA. Contratado: 13.697.992/0001-08 - CENTRO DE DIAGNOSTICOS AVANCADOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial. Vigência: 10/10/2024 a 10/10/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 360.000,00. Data de Assinatura: 10/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/10/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160081

Número do Contrato: 2/2023.
Nº Processo: 64626.008195/2023-66. Inexigibilidade. Nº 2/2023. Contratante: 23 ESQUADRAO DE CAVALARIA DE SELVA. Contratado: 00.611.689/0001-90 - INSTITUTO DE MEDICINA INTERNA E MATERNO INFANTIL S/C LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial. Vigência: 10/10/2024 a 09/10/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 600.000,00. Data de Assinatura: 09/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 09/10/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160081

Número do Contrato: 3/2023.
Nº Processo: 64626.008196/2023-19. Inexigibilidade. Nº 3/2023. Contratante: 23 ESQUADRAO DE CAVALARIA DE SELVA. Contratado: 04.717.047/0001-21 - RANGEL, GONCALVES & CIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial. Vigência: 10/10/2024 a 09/10/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 360.000,00. Data de Assinatura: 09/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 09/10/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 160081

Número do Contrato: 4/2023.
Nº Processo: 64626.008198/2023-08. Inexigibilidade. Nº 4/2023. Contratante: 23 ESQUADRAO DE CAVALARIA DE SELVA. Contratado: 36.418.698/0001-07 - BIOTECH SAUDE INTEGRADA ANALISES CLINICAS LTDA. Objeto: Prestação de serviço complementar de análises clínicas e patologia clínica. Vigência: 10/10/2024 a 09/10/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 360.000,00. Data de Assinatura: 09/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 09/10/2024).





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

DIEEx nº 252-SALC/Div Ap Adm/HMAR
EB: 64583.018203/2024-15

Recife, PE, 11 de outubro de 2024.

Do Chefe da Secao de Aquisicoes Licitacoes e Contratos

Ao Sr Chefe da Radiologia do HMAR

Assunto: Divulgação do Pregão Eletrônico nº 90029/2024 Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de leitura (DOSIMETRIA)

Anexos:

1) EDITAL PR 90029 - DOSIMETRIA.pdf

1. Solicito verificar a possibilidade de envidar esforços, no sentido de dar conhecimento aos interessados do ramo de atividade acerca da licitação pública a ser promovida pelo HMAR. É recomendado que o setor informe aos fornecedores a respeito do objeto a ser licitado, com o número do pregão eletrônico, data de publicação, data de abertura da sessão pública e código da UASG (HMAR 160199).

2. Informo que esta medida permitirá que as empresas que foram contactadas para a pesquisa de preços, pertencentes ao ramo de atividade do objeto a ser licitado, tenham conhecimento da data de abertura do certame. Tal providência diminuirá a quantidade de itens desertos ou sem proposta, pois os fornecedores terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, da publicação até a data de abertura da sessão pública da licitação, para registrar as propostas iniciais no ComprasNet e garantir a participação na licitação.

3. Foi realizada a publicação da licitação abaixo, com a seguinte data de abertura:

3.1. Pregão Eletrônico nº 90029/2024 - Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de leitura (DOSIMETRIA)

- Abertura do Pregão: **25/10/2024.**

4. Diante do exposto, solicito envidar esforços para divulgação do procedimento licitatório aos interessados.

MARCELO NEGRELLO - Maj

Chefe da Secao de Aquisicoes Licitacoes e Contratos

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"

Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **Maj MARCELO NEGRELLO**, em 11/10/2024, às 06:41 conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

bdx9-gcb0-GYVn-c3RQ

2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2024 - UASG 160203

Nº Processo: 64040003882202457. Objeto: Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI e EPC) para o 2º Batalhão de Engenharia de Construção. Total de Itens Licitados: 114. Edital: 16/10/2024 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Avenida Frei Serafim, Nº 2833, Centro - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/160203-5-90026-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/10/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CARLOS ALBERTO GALVAO MAGALHAES

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 15/10/2024) 160203-00001-2024NE000001

6ª REGIÃO MILITAR

19º BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160033

Número do Contrato: 20/2020.
Nº Processo: 64021.004125/2020-03.
Pregão. Nº 4/2020. Contratante: 19º BATALHAO DE CACADORES. Contratado: 35.310.484/0001-50 - BARBEARIA NOVO VISUAL LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor do contrato 20/2020. Vigência: 13/10/2024 a 13/10/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 7.341,84. Data de Assinatura: 10/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/10/2024).

28º BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1526/2024 - UASG 160454

Processo: 64025.006410/2024-44
Pregao Nr 90011/2024. Contratante: 28. BATALHAO DE CACADORES. Contratado: 03.506.307/0001-57 TICKET LOG - TICKET SOLUCOES HDFGT S/A. Objeto: CONTRATACAO DE SERVICO DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (OLEO DIESEL S-10 E GASOLINA), A FIM DE REALIZAR O ABASTECIMENTO DOS VEICULOS UTILIZADOS NA OPERACAO CARRO PIPA E NA FISCALIZACAO DE PRODUTOS CONTROLADOS (EXPLOSIVOS E ARMAMENTOS), ADMINISTRADOS PELO 28. BATALHAO DE CACADORES, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDICOES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. Fundamento Legal: LEI 14.133 /21 - Artigo: 28, Inciso I. Vigencia: 22/10/2024 a 21/10/2025. Valor Total: R\$ 508.786,56. Data de Assinatura: 02/10/2024.

7ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 160139

Número do Contrato: 20/2020.
Nº Processo: 64590.016875/2020-65.
Inexigibilidade. Nº 10/2020. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA. Contratado: 34.028.316/0019-32 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos correios mediante adesão ao termo de condições comerciais e anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados. ao contratar o pacote de serviços, a contratante será categorizada pelos correios, conforme critérios definidos no termo de condições comerciais disponível no portal dos correios.. Vigência: 19/11/2024 a 19/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.620,00. Data de Assinatura: 09/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 09/10/2024).

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº 90029/2024

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 11/10/2024 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em leitura de DOSIMETRIA PESSOAL, com fornecimento de dosímetros medidores de radiação com características termoluminescentes (TLD

ANDREA GUIMARAES GURGEL

Ordenador de Despesas

(SIDE - 15/10/2024) 160199-00001-2024NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.013951/2024. Objeto: Registro de preços para Aquisição de gêneros alimentícios (dietas especiais), para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).. Total de Itens Licitados: 45. Edital: 16/10/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua do Hospício, 563 - Boa Vista, - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160199-5-90023-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/10/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANDREA GUIMARAES GURGEL

Ordenadora de Despesa

(SIASGnet - 14/10/2024) 160199-00001-2024NE000001

10ª REGIÃO MILITAR

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 - UASG 160045

Nº Processo: 64242001911202470. Objeto: Aquisição de mobiliário e material permanente para atender a Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza e das Organizações Militares Vinculadas - OMV. . Total de Itens Licitados: 69. Edital: 16/10/2024 das 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Av. Luciano Carneiro, Nr 840 - Fatima, - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160045-5-90010-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/10/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

GIOVANI SILVEIRA

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 15/10/2024) 160045-00001-2024NE000001

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2024 - UASG 160177

Nº Processo: 64107.004610/2024-52.
Dispensa Nº 6/2024. Contratante: 71º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 03.485.324/0001-55 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição de ensino especializada em ministrar cursos profissionalizantes para capacitação profissional de jovens incorporados as fileiras do exército brasileiro, no âmbito do 71º batalhão de infantaria motorizado, previsto para ocorrer nas condições estabelecidas no projeto básico-projeto soldado cidadão..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 15/10/2024 a 26/10/2024. Valor Total: R\$ 13.192,00. Data de Assinatura: 30/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/10/2024).

72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificação de Débito

O Comandante do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem NOTIFICAR o Sr. DAVI EMANUEL DAMASCENO ARAÚJO, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo tome conhecimento da solução da sindicância instaurada por intermédio da Portaria 033-Seç Ap As Jurd/72º BI Caat, NUP 64108.002624/2024-21, de 22 de abril de 2024, para apurar o cometimento de infrações de trânsito com Viatura Militar na época que exercia a função de motorista do comandante do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga. A autoridade competente solucionou a sindicância acolhendo o parecer do encarregado do processo, para que seja restituído aos cofres públicos o valor atualizado de R\$627,42 (seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos) referente á sua conduta, infringindo o Art. 167 do CTB e também dirigir o veículo manuseando telefone celular cometendo infração prevista no Art. 252 do CTB, conforme foi apurado na supracitada sindicância. O valor do Dano deverá ser recolhido, por meio de GRU, no prazo legal de 15 dias e, decorrido este prazo, não sendo recolhido por meio de GRU, seja incluído na dívida ativa da União e provocada Ação de Cobrança por intermédio da Advocacia-Geral da União.

Petrolina-PE, 15 de Outubro de 2024.

RODRIGO EUGENIO DE PAIVA - Ten Cel

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificação de Débito

O Comandante do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem NOTIFICAR o Sr. JOÃO BATISTA DA PAIXÃO, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo tome conhecimento da solução da sindicância instaurada por intermédio da Portaria 108-Seç Ap As Jurd/72º BI Caat, NUP 64108.032166/2022-93, de 24 de novembro de 2022, para apurar o motivo do não cumprimento do serviço firmado em contrato na prestação de serviço de distribuição de água, no município de Santa Filomena-PE, durante o período do 3º trimestre (julho, agosto e setembro) de 2019. A autoridade competente solucionou a sindicância acolhendo o parecer do encarregado do processo, para que seja restituído aos cofres públicos o valor atualizado de R\$ R\$10.214,26 (dez mil, duzentos e quatorze reais e vinte e seis centavos) referente à utilização de meios escusos para simular a entrega de água e auferir vantagem econômica indevida, com prejuízos para a administração pública militar. O valor do Dano deverá ser recolhido, por meio de GRU, no prazo legal de 15 dias e, decorrido este prazo, não sendo recolhido por meio de GRU, seja incluído na dívida ativa da União e provocada Ação de Cobrança por intermédio da Advocacia-Geral da União.

Petrolina-PE, 15 de Outubro de 2024.

RODRIGO EUGENIO DE PAIVA - Ten Cel

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificação de Débito

O Comandante do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem NOTIFICAR o Sr. UILTON PEREIRA DA SILVA, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo tome conhecimento da solução da sindicância instaurada por intermédio da Portaria 068 -Seç Ap As Jurd/72º BI Caat, NUP 64108.030389/2022-16, de 29 de junho de 2022, para apurar o motivo do não cumprimento do serviço firmado em contrato na prestação de serviço de distribuição de água, no município de Campo Alegre de Lourdes-BA, durante o período do 1º quadrimestre (janeiro, fevereiro, março e abril) de 2022. A autoridade competente solucionou a sindicância acolhendo o parecer do seu encarregado. Seja rescindido o contrato e aplicado multa de 10% sobre o valor de R\$62.651,54 o que corresponde á R\$6.265,15 (seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos) e ainda, impedimento de licitar e contratar com o Exército Brasileiro, por um prazo de 1 (um) ano. Também seja ressarcido aos cofres públicos o dano causado durante á prestação de serviço no valor de R\$14.959,82 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) totalizando-se a quantia de R\$21.224,97 (vinte e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos). O valor do Dano deverá ser recolhido, por meio de GRU, no prazo legal de 15 dias e, decorrido este prazo, não sendo recolhido por meio de GRU, seja incluído na dívida ativa da União e provocada Ação de Cobrança por intermédio da Advocacia-Geral da União.

Petrolina-PE, 15 de Outubro de 2024.

RODRIGO EUGENIO DE PAIVA - Ten Cel

COMANDO MILITAR DO NORTE

23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

53º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 14/2024 -

UASG 160167
Número do Contrato: 15/2024. Nº Processo: 65407008682202376. PREGÃO Nº 46/2023, UASG: 160026. Contratante: 53º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA. CNPJ: 29579843000169. Contratado: EMBARQUE JÁ PASSAGENS AÉREAS LTDA, CNPJ: 51438599000180. Objeto: Contratação para Aquisição de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais para o 53º BI. Neste Termo de Contrato tem por objetivo a contratação pelo prazo de Vigência Contratual com início em 26/09/2024 a 26/09/2025, com observância a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e a Lei 14.133 de 01 abril 2021, e passa a ser aditado o valor de R\$ 202.125,00 (duzentos e dois mil, cento e vinte e cinco reais). Fonte/PI: 100000000/FAOPPRECAPE. Data de Assinatura: 25/09/2024.

HUMBERTO IVAR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

Ordenador de Despesas



6ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2024 - UASG 160036

Nº Processo: 64299017086202470.
Pregão Nº 90013/2024. Contratante: COMANDO DA 6ª REGIAO MILITAR.
Contratado: 43.976.272/0001-34 - ELOS ELEVADORES LTDA. Objeto: O presente instrumento é a contratação de serviços comuns de manutenção de elevadores com fornecimento e instalação de peças para o comando da 6ª região militar.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 22/10/2024 a 22/10/2025. Valor Total: R\$ 20.988,00. Data de Assinatura: 16/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 16/10/2024).

7ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 90029/2024

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64583016103202446. , publicada no D.O.U de 11/10/2024 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em leitura de DOSIMETRIA PESSOAL, com fornecimento de dosímetros medidores de radiação com características termoluminescentes (TLD Novo Edital: 17/10/2024 das 08h00 às 12h00 e de13h00 às 16h00. Endereço: Rua do Hospício, 563 - Boa Vista RECIFE - PEEntrega das Propostas: a partir de 17/10/2024 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/11/2024, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDREA GUIMARAES GURGEL
Ordenador de Despesas

(SIDE - 16/10/2024) 160199-00001-2024NE000001

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2024 - UASG 160225

Nº Processo: 64132.001573/2024-13.
Pregão Nº 90001/2024. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO.
Contratado: 30.417.241/0001-00 - ASUERIO MIGUEL DA SILVA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de manutenção de veículos com aplicação de peças, nas condições estabelecidas no termo de referência.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 16/10/2024 a 15/10/2025. Valor Total: R\$ 275.147,26. Data de Assinatura: 16/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 16/10/2024).

10ª REGIÃO MILITAR

10º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - UASG 160049

Nº Processo: 644560050502024. Objeto: Eventual aquisição de material de cama, mesa, banho, copa e cozinha para o 10º D Sup e OMs integrantes do GCALC da Guarnição de Fortaleza.. Total de Itens Licitados: 166. Edital: 17/10/2024 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av.mal.bitencourt, N.100 - Dias Macedo, - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160049-5-90014-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 17/10/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/10/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ULYSSES PEREIRA BRAGA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 16/10/2024) 160049-00001-2024NE000001

40ª BATALHÃO DE INFANTARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2024 - UASG 160041

Nº Processo: 64065.002683/2024-43.
Inexigibilidade Nº 13/2024. Contratante: 40ª BATALHAO DE INFANTARIA.
Contratado: 05.590.348/0001-08 - LABOCLINICA FRANCISCO MOREIRA DE BRITO LTDA. Objeto: Prestação de serviços laboratoriais - credenciamento 120224..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 15/10/2024 a 15/10/2025. Valor Total: R\$ 65.000,00. Data de Assinatura: 15/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 16/10/2024).

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 15º BI MTZ

O COMANDANTE DO 15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, no exercício de sua competência prevista nos termos da alínea d, inciso II, Art 67 do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019 (Regulamento de Produtos Controlados), combinado com o Art. 30 da Portaria nº 166-COLOG, de 22 de dezembro de 2023, NOTIFICA por meio desse EDITAL os CAÇADORES ATIRADORES E COLECIONADORES (CAC), a comparecerem no prazo de 10 (de) dias corridos, para que se manifestem quanto à situação do Certificado de Registro (CR), uma vez que os mesmos encontram-se vencidos e os referidos CACs não foram encontrados no endereço cadastrado no sistema para serem notificados por meio de Aviso de Recebimento (AR) enviado pelos correios. Na omissão de manifestação do administrado o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados/15º BIMtz (SFPC/15º BIMtz), adotará as providências cabíveis para viabilizar o posterior CANCELAMENTO dos respectivos CR: CPF Nº 886.121.XXX-20 MARTA CRISTINA GUEDESDE ARAÚJO, CPF Nº 467.099.XXX-72 PAULO SERGIO LOUREIRO DA SILVA, CPF Nº 010.941.XXX-46 JOÃO PAULO DA COSTA, CPF Nº 364.065.XXX-00 SILVIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, CPF Nº 181.343.XXX-15 INÁCIO MANOEL DA SILVA FILHO, CPF Nº 501.192.XXX-91 PEDRO JOÃO DASILVA, CPF Nº 299.427.XXX-00 ELIAS LOPES DE ALBUQUERQUE, CPF Nº 395.027.XXX-87 GETULIOGOMES DA SILVA, CPF Nº 855.175.XXX-34 WELLINGTON MONTEIRO DE SENA, CPF Nº554.561.XXX-53 MARCIO FERREIRA DA PENHA, CPF Nº 567.924.XXX-87 JOSICLEIDE DOS SANTOSMACHADO, CPF Nº 437.118.XXX-68 JOSAFÁ TAVARES DE MELO, CPF Nº 041.746.XXX-32LEANDRO DA SILVA PIOVESAN, CPF Nº 917.758.XXX-20 RENAN BATISTA DA SILVA, CPF Nº899.216.XXX-34 RICARDO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 053.328.XXX-36 MARCOS ANTONIOMEIRELES DE LIMA FILHO, CPF Nº 379.969.XXX-15 IVANIO DO RÉGO BARROS, CPF Nº616.852.XXX-15 GILBERTO ARAUJO DA SILVA, CPF Nº 713.682.XXX-72 PAULO LUIZ ALVES DESOUZA, CPF Nº 032.981.XXX-61 JOSE ALDO AVELINO, CPF Nº 071.412.XXX-50 ISAAC FERREIRA COSTA, CPF Nº 299.317.XXX-15 ANTONIO CARLOS SOARES DO NASCIMENTO, CPF Nº760.765.XXX-04 SAULO BARRETO DE OLIVEIRA, CPF Nº 759.648.XXX-49 JOSÉ GILSON FIRMINO DESOUZA, CPF Nº 518.191.XXX-87 HENRIQUE DE FARIAS CASTRO NETO, CPF Nº 013.749.XXX-88PEDRO ALVES DINIZ JUNIOR, CPF Nº

115.465.XXX-70 NATÁLIA RAFAELE CAMPOS DE OLIVEIRA,CPF Nº 225.316.XXX-15 JOSUEL DE SOUZA, CPF Nº 027.222.XXX-05 JOSEMAR MARTINS DESOUZA, CPF Nº 673.900.XXX-20 DAVID CEZARIO OLIVEIRA TAVARES, CPF Nº 379.832.XXX-00HERCULIS DA SILVA, CPF Nº 394.935.XXX-20 ANTONIO PÊSSOA DOS SANTOS, CPF Nº 011.435.XXX-90 GERALDO MARTINS SILVA JUNIOR, CPF Nº 569.552.XXX-72 EDJARBAS NERY DE ARAUJO, CPF Nº 064.491.XXX-89 JAEISON DE ASSIS FERREIRA RAMALHO, CPF Nº 558.924.XXX-91JOSÉ HUMBERTO LIMA PATRICIO, CPF Nº 351.834.XXX-76 GLEYTOM JADSON MEDEIROS DESOUZA, CPF Nº 952.301.XXX-34 ABRAAO NERI DE FREITAS, CPF Nº 704.427.XXX-02 JOÃO VICTORATAÍDE MACIEL, CPF Nº 282.974.XXX-49 VICENTE DE PAULA BATISTA, CPF Nº 089.547.XXX-46AMANDA RAYANNE GUEDES PEREIRA, CPF Nº 854.283.XXX-04 FRANCIMAR ALVES FERNANDES,CPF Nº 582.963.XXX-15 INÁCIO ESTEVÃO DOS SANTOS, CPF Nº 531.278.XXX-68 JOSIVANFERREIRA DE LIMA, CPF Nº 777.213.XXX-53 FABRISIO RODRIGUES DE LIMA e CPF Nº777.213.XXX-53 FERNANDO BRUNO SAFADI BASTOS.

João Pessoa, 16 de outubro de 2024.
RAFAEL JOSÉ VIEIRA BARRETO - Coronel
Comandante do 15º BI Mtz

10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE CONTRATO Nº 00011/2023 publicado no D.O de 2024-10-17, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 23/10/2023 a 31/12/2023. . Leia-se: Vigência: 02/01/2024 a 31/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 16/10/2024).

14ª BATALHÃO LOGÍSTICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2024 - UASG 160185

Nº Processo: 64132.006401/2024-72.
Pregão Nº 34/2023. Contratante: 14 BATALHAO LOGISTICO.
Contratado: 18.087.315/0001-83 - AAVA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns de locação de veículos..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 01/10/2024 a 01/10/2025. Valor Total: R\$ 72.240,00. Data de Assinatura: 01/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/10/2024).

59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 - UASG 160004

Nº Processo: 64106009563202443. Objeto: Contratação de serviços de Outsourcing de Impressão.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 17/10/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av.fernandes Lima, N. 1970, Farol - Maceió/AL ou <https://www.gov.br/compras/edital/160004-5-90011-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 17/10/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/11/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ELTON NUNES LOPES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 16/10/2024) 160004-00001-2024NE000001

COMANDO MILITAR DO NORTE

22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

24ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Cancelamento de Certificado de Registro
O 24º Batalhão de Infantaria de Selva notifica conforme nomes relacionados abaixo, por motivo de endereço incerto do processado e por terem sido infrutíferas as notificações presenciais e por contato telefônico que o seu Certificado de Registro (CR) está cancelado, conforme Art. 21 da Portaria nº 56 COLOG, 05 de junho 17 e art. 67 do Decreto 10.030, de 30 SET 19 (Regulamento de Produtos Controlados). Informamos que Vossa Senhoria tem o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para apresentar defesa, se assim o desejar, a fim de constar do competente Processo Administrativo, que ora se inicia, conforme lei 9874/99. Outrossim, esclarecemos que em caso de cancelamento do Certificado de Registro o senhor terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar desta publicação em DOU com vistas a dar destino às armas de fogo e munições relacionadas ao seu CR, nos termos do Art 68 do Decreto nº 10.030/19, visando a não incidir nos dispositivos da Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) relacionados à posse irregular e ao porte ilegal de armas de fogo. A defesa prévia deverá ser em nome do Coronel BRUNO KREPKE LEIROS PEIXOTO e entregue no seguinte endereço: 24º Batalhão de Infantaria de Selva, Avenida João Pessoa, S/Nr, bairro João Paulo, CEP: 65040-000, São Luís-MA.

NOME	CR
ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA	56958
AFONSO HENRIQUE BATISTA TAVARES	65256
ALAN IHONES ALVES DANTAS	70627
ALFREDO MORAES SODRÉ	27536
ANDERSON LOPES	282331
ANDRÉ CHARLES PAIVA DE CARVALHO	32532
ANDREIA FERREIRA DE ASSIS SAUAIA	117802
ANTONIO AMARILDO DOS SANTOS HOLANDA	88546
ANTONIO EUZÉBIO DA COSTA RODRIGUES NETO	84797
ARISMARIO RAIMUNDO LOPES ROCHA	123215
ARMANDO ALTOMARE FRANCO FERREIRA	20487
ARTUR BAYMA CRUZ	86719
AUGUSTUS RODRIGUES GOMES	120517
CARLOS ARMANDO ALVES SEREJO	88542
CARLOS MARCEL MENDES ARAUJO COSTA	130898
CARLOS SERRA DE ALMEIDA JUNIOR	136841
CASSIO SOARES SANTIAGO	58180
CESAR HOFMAN BRAID RIBEIRO SIMOES	125906





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Nota Nº 49-SALC/Div Ap Adm/HMAR

Publique-se
Em 11 de outubro de 2024.

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO - Designação

1. Designo para exercer as atribuições de Pregoeira, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 90029/2024 – Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de leitura (DOSIMETRIA)**, do Hospital Militar de Área de Recife, de acordo com a Lei nº 14.133/21, Decreto nº 10.024/19, a:

- Maj JULIANA FARIAS COELHO **CÂMERA FERREIRA**.

2. Designo, ainda, os militares abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 14.133/21, Decreto nº 10.024/19, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

- 2º Ten **SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA**;

- 3º Sgt GABRIEL HENRIQUE MELO DO **NASCIMENTO**;

- 3º Sgt IZABELLE DE ARAÚJO **VILAR**; e

- 2º Ten **HERON SILVA OLIVEIRA**.

3. Os militares supramencionados serão responsáveis pelas atribuições abaixo:

a. formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;

b. redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;

c. prestar assistência à pregoeira;

d. dar suporte às atividades;

e. realização de diligências, quando for o caso;

f. posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas; e

g. análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o Termo de Referência, proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

Em consequência, a Radiologia, a SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

Publicado no Boletim nº , de 11/10/2024, item

LUIZ AUGUSTO FRANCO CESAR - TC
Subdiretor do Hospital Militar de Área de Recife



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC LUIZ AUGUSTO FRANCO CESAR**, em 11/10/2024, às 09:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

/ULM-P0RJ-GUsc-F8EV

MIGUEL SCHINCARIOL/APP



A falta de energia afetou boa parte da capital paulista durante todo o final de semana

Apagão em SP entra na pauta do segundo turno

Além das acusações feitas pelo candidato do PSOL, Guilherme Boulos, o prefeito e candidato à reeleição Ricardo Nunes (MDB) ainda trocou farpas com ministro do Governo Lula

DA REDAÇÃO
COM ESTADÃO CONTEÚDO

O prefeito de São Paulo, Ricardo Nunes (MDB), e o ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira (PSD), trocaram farpas nas redes sociais ontem (13), em meio a um apagão de

energia que atinge clientes da concessionária Enel. A situação ainda virou pauta das campanhas tanto de Nunes, quanto do seu adversário no segundo turno, Guilherme Boulos (PSOL). Ainda no sábado, 12, Ricardo Nunes lançou críticas ao Governo Federal, dizendo que haveria "descaso atrás de descaso com a população de São Paulo. Segundo ele, "milhares de pessoas estão sofrendo e sendo afetadas pelo desserviço da Enel, enquanto o Governo Federal insiste em manter o contrato com essa empresa ineficiente."

Enel

Ontem, Nunes mirou diretamente no ministro Alexandre Silveira. "É lamentável! No dia do apagão, o ministro das Minas e Energia Alexandre Silveira, falou em durante um evento com o diretor da Enel, em Roma, na Itália, da possibilidade de renovação dos contratos da Enel no Brasil. São

Paulo não merece que a Enel continue prestando seus serviços aqui", criticou. Alexandre Silveira reagiu. "De olho na herança eleitoral de Pablo Marçal, o Ricardo Nunes se mostra um excelente aprendiz de malfeitos, ao divulgar fake news. A verdade é que participei de um fórum de debates na Itália com a presença de vários empresários e autoridades brasileiras e italianas", rebateu o ministro.

Poda

Alexandre Silveira afirmou que "não houve qualquer discussão sobre a renovação da concessão da Enel e que "isso não está na mesa, pois o contrato, que os aliados do prefeito assinaram, vai até 2028". O ministro ainda criticou Nunes em razão da gestão da poda de árvores da cidade, o que também tem sido enfatizado por Guilherme Boulos (PSOL), adversário do emedebista nas eleições. "As árvores de SP que caíram

em cima das redes de energia também são de responsabilidade do Governo Federal? O que anda fazendo a Aneel, agência ocupada por indicações bolsonaristas, que não dá andamento ao processo de caducidade que denunciarei há meses?", questionou o ministro, que completou: "Prefeito, ainda dá tempo de podar as árvores, antes que o período chuvoso chegue de vez " Os efeitos da chuva da última

sexta-feira (11) que deixam milhares de moradores de São Paulo sem luz ainda ontem viraram tema de campanha, com Boulos e Nunes trocando farpas e visitando locais afetados. No sábado (12), Boulos informou que acionou o Ministério Público de São Paulo para investigar a gestão de Ricardo Nunes e a Enel pela falta de energia na cidade e criticou o fato das árvores caídas não terem sido recolhidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO**
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

Processo nº 013/2024. CPL. Pregão Eletrônico nº 008/2024, Sistema de Registro de Preços nº 006/2024. Compra. contratação de empresa para registro de preços para aquisição de material de limpeza e higienização, destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, para as turmas da educação infantil e em tempo integral, conforme planilha, para as turmas da educação infantil e em tempo integral, conforme planilha, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Valor máximo aceitável R\$ 71.858,40. Data e local da Sessão de Abertura: 25/10/2024 às 10:00h. A sessão será realizada na internet no endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/Home/Login>. O edital estará disponível pelo site ou através do e-mail: cplfrei20172020@gmail.com, site www.freimiguelinho.pe.gov.br – licitações e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Horário de expediente de segunda a sexta-feira: 08:00 às 13:00h e Telefone: (81) 3751-1251. Prédio Sede da Prefeitura Sala CPL. Adriana Alves Assunção Barbosa. Prefeita. Frei Miguelinho/PE; 10/10/2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAIRÉ/PE
Comissão de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 006/2024. Comissão: CC. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024. SRP Nº 002/2024.** Objeto Nat: Aquisição. Objeto Descr: Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro formal de preços, consignado em Ata, pelo período de 12 meses, para eventual e futura contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde do Município de Sairé/PE, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: **R\$ 1.385.181,34.** Tipo: **MENOR PREÇO UNITÁRIO.** Recebimento das Propostas até o dia: **24/10/2024 às 08h00min** (horário de Brasília). Início da Sessão de Disputa de Preços: **24/10/2024 às 09h00min** (horário de Brasília). LOCAL: Plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnccompras.com/Home/Login>). INFORMAÇÕES E EDITAL: Na plataforma da BNC, no Portal da Transparência (<https://saire.pe.gov.br/>) e/ou na sala da CC sito na Av. Coronel José Pessoa, nº 226, Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: comissaocontratacao@gmail.com. Sairé/PE, 11 de outubro de 2024
Valdiane Elaine Pontes de Vasconcelos Melo
Pregoeira



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO VALE
DO SÃO FRANCISCO**

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 90001/2024
Nº Processo: 23402.021014/2024-15

Objeto: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BLOCO DE LABORATÓRIOS DA UNIVASF EM SENHOR DO BOMFIM
Tipo de Licitação: Maior desconto
Início do cadastramento de Propostas: 15/10/2024 às 8h00*.
Data Limite para cadastramento de Propostas: 29/10/2024 às 17h59*.
Data da abertura: 30/10/2024 às 10h30* * (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Obtenção dos Editais: <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou www.univasf.edu.br ou e-mail: comissaoordc@univasf.edu.br. Informações gerais: Comissão de Contratação. Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Reitoria, Centro, Petrolina – PE, CEP 56304-917.

Antônio Sabino da Silva Filho
Comissão de Contratação

EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**MINISTÉRIO DA
DEFESA**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 29/2024 – UASG 160199

Nº Processo: 64583.020781/2023-22. Objeto: Contratação de empresa especializada em leitura de Dosimetria Pessoal do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR): Entrega de Edital: a partir de 11/10/2024 no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no endereço: H. M. A. R. – Rua do Hospício, 563 – CEP 50.050-050 – Boa Vista – RECIFE – PE. Data para Cadastramento das Propostas: a partir de 11/10/2024 às 08h00 até 25/10/2024 às 08h59 (horário de Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura da sessão pública eletrônica será no dia 25/10/2024, a partir das 09h00 (horário de Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Os interessados poderão obter outras informações na Seção de Licitação e Contratos, pelo telefone/fax (81) 2123-4841 e/ou correio eletrônico (e-mail) licitacao.hmar2021@gmail.com.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – CEL
Ordenadora de Despesas do HMAR

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2024-000

1 - Itens da Licitação

1 - Dosimetria Pessoal

Descrição Detalhada: Dosimetria Pessoal

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 792

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:	Valor Estimado
--------------------	----------------

Valor Total (R\$): 19.828,80

Unidade de Fornecimento: UN

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (792)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2024 - Processo 64583.016103/2024-46

Em 22/10/2024 às 09:45, faço anexar ao presente processo 64583.016103/2024-46, o(s) documento(s): Formulário de Justificativas.pdf, Parecer Referencial - Aquisições - Até 1 milhão de reais (1).pdf, Diário Oficial da União.pdf, DIEx - DIVULGAÇÃO PREGÃO.pdf, Diário Oficial da União - publicação suspensão.pdf, Diário Oficial.pdf, Nota para Boletim - PREGOEIRO.pdf, PUBLICAÇÃO PUBLICIDADE.pdf, Relacaoltens16019905900292024000 (1).pdf.

HERON SILVA OLIVEIRA - 2º Ten
Adjunto da SALC